



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública – FACE
Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA

**Lógicas Institucionais e Autonomia no Sistema de Justiça:
percepções sobre a identidade e práticas da perícia criminal**

ROBSON FERREIRA POLITO

Brasília - DF
2026

ROBSON FERREIRA POLITO

**Lógicas Institucionais e Autonomia no Sistema de Justiça:
percepções sobre a identidade e práticas da perícia criminal**

Tese de doutorado submetida ao Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA) da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Administração.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva.

Brasília - DF
2026

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

PP7691 POLITO, ROBSON FERREIRA
 Lógicas Institucionais e Autonomia no Sistema de Justiça:
 percepções sobre a identidade e práticas da perícia criminal
 / ROBSON FERREIRA POLITO; orientador Mayla Cristina Costa
 Maroni Saraiva. Brasília, 2026.
 223 p.

 Tese(Doutorado em Administração) Universidade de
 Brasília, 2026.

 1. Autonomia. 2. Lógicas Institucionais. 3. Perícia
 Criminal. 4. Identidade Profissional. 5. Sistema de Justiça
 Criminal. I. Costa Maroni Saraiva, Mayla Cristina, orient.
 II. Título.

Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública – FACE
Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA

**Lógicas Institucionais e Autonomia no Sistema de Justiça:
percepções sobre a identidade e práticas da perícia criminal**

ROBSON FERREIRA POLITO

Tese de doutorado submetida ao Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA) da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Administração.

Comissão Examinadora:

Prof^ª. Dr^a. Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva, Universidade de Brasília – UnB (Orientadora)

Prof. Dr. Diego Mota Vieira, Universidade de Brasília – UnB (Membro interno)

Prof. Dr. Arnaldo Luiz Ryngelblum, Universidade Paulista – UNIP (Membro externo)

Prof^ª. Dr^a. Cíntia Rodrigues de Oliveira, Universidade Federal de Uberlândia – UFU (Membro externo)

Prof. Dr. Karim Marini Thomé, Universidade de Brasília - UnB (Membro suplente)

Brasília – DF, 22 de maio de 2026.

**À minha família e ao desejo de ser para eles, a cada dia, um pai, um marido, um filho,
um irmão e um homem melhor.**

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha orientadora, Dra. Mayla Cristina, pela orientação acadêmica dedicada e pelo apoio incansável ao longo desta tese. Sua experiência, disponibilidade e rigor científico foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho e para meu crescimento pessoal e profissional.

Agradeço sinceramente à minha esposa, Ana Cristina, por seu amor, compreensão e apoio emocional nos momentos mais desafiadores desta jornada. Sua presença constante e incentivo foram fundamentais para que eu pudesse superar as dificuldades e persistir no caminho acadêmico.

Minha filha Bianca e meu filho Pietro merecem um agradecimento especial por serem fonte constante de inspiração e alegria em minha vida. Sou grato pela paciência e carinho que demonstraram durante minhas ausências e pelas inúmeras vezes em que renunciaram ao meu tempo para que eu pudesse me dedicar à pesquisa.

Aos amigos da Polícia Federal, em especial da DPCRM/DITEC/PF, DASPAR/PF, GAB/DG e aos sempre presentes Daniel Cerqueira, Alexandre Patury e Alisson Medeiros, registro minha gratidão pelo suporte e encorajamento ao longo do processo. O incentivo de vocês, seja nos diálogos, seja na colaboração diária, foi decisivo para que eu mantivesse a motivação e a confiança em meu trabalho.

Por fim, agradeço aos Peritos Criminais Federais que colaboraram nos grupos focais, cuja participação ativa e generosidade em compartilhar experiências e conhecimentos enriqueceram significativamente a pesquisa, tornando possível aprofundar a discussão sobre autonomia e identidade profissional no contexto da perícia criminal.

RESUMO

Esta tese analisa a autonomia profissional dos Peritos Criminais Federais no Brasil sob a Perspectiva das Lógicas Institucionais, investigando como a inter-relação entre múltiplas lógicas e Ordens Institucionais molda a identidade profissional, as práticas organizacionais e a legitimidade da perícia criminal no Sistema de Justiça Criminal. Ao deslocar a autonomia do plano estritamente normativo para o plano institucional e simbólico, o estudo propõe compreendê-la como uma lógica institucional estruturante, fortemente acoplada à identidade e às práticas da perícia criminal. Adotou-se uma abordagem qualitativa multimétodo, combinando análise documental e grupos focais exploratório e confirmatório com Peritos Criminais Federais, totalizando 182 páginas de transcrições. A análise de conteúdo categorial revelou que a autonomia não se limita a uma prerrogativa funcional assegurada por normas legais, mas constitui um elemento ontológico da identidade profissional, orientando condutas, justificativas e formas de legitimação do trabalho pericial. Os resultados evidenciam que a autonomia se manifesta de forma multidimensional, desdobrando-se em autonomia técnico-científica individual, autonomia institucional/organizacional e autonomia intelectual. Embora a autonomia técnica individual se mantenha relativamente preservada, observa-se uma erosão progressiva da autonomia institucional e intelectual, decorrente de práticas gerenciais, burocráticas e investigativas, as quais produzem um estado de “autonomia simulada”: formalmente garantida, porém materialmente empobrecida. A pesquisa identifica uma arquitetura recorrente de tensões institucionais, na qual a lógica da autonomia — ancorada no rigor científico e na autoridade epistêmica da perícia — entra em conflito com as lógicas Investigativa, Administrativa, de Gestão e Celeridade e Punitiva. Essas tensões são mediadas pelas Ordens Institucionais de Estado, Organização, Profissão, Mercado, Família, Comunidade e Religião, que ora atuam como salvaguardas, ora como mecanismos de ameaça à autonomia. Destaca-se o papel ambivalente do Estado e da organização policial como garantidores formais e, simultaneamente, como principais vetores de restrição da autonomia pericial, bem como o papel paradoxal da lógica de mercado, cuja estrutura remuneratória funciona como fator de proteção à integridade técnica. Como contribuição teórica central, a tese demonstra empiricamente o acoplamento forte entre autonomia, identidade profissional e práticas, contrariando abordagens que supõem relações frouxamente acopladas entre lógicas institucionais e ação organizacional. Propõe-se, ainda, a Matriz de Tensões da Autonomia Pericial como instrumento analítico para compreender a dinâmica relacional entre lógicas, Ordens Institucionais e dimensões da autonomia. Conclui-se que a erosão da autonomia institucional desencadeia uma crise de identidade profissional e compromete a legitimidade simbólica da prova pericial, afetando não apenas a perícia criminal, mas o próprio funcionamento do Sistema de Justiça Criminal. Ao posicionar a autonomia como condição institucional da qualidade da prova, da identidade profissional e da legitimidade decisória, o estudo oferece contribuições relevantes para os campos da Administração Pública, dos Estudos Organizacionais e da Sociologia das Profissões, bem como subsídios empíricos para políticas públicas e reformas organizacionais voltadas ao fortalecimento da independência técnico-científica como pilar do Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chave: Autonomia. Lógicas Institucionais. Perícia Criminal. Identidade Profissional. Sistema de Justiça Criminal.

ABSTRACT

This dissertation examines the professional autonomy of Federal Criminal Experts in Brazil through the lens of the Institutional Logics perspective, investigating how the interrelation among multiple institutional logics and institutional orders shapes professional identity, organizational practices, and the legitimacy of criminal forensics within the Criminal Justice System. By moving autonomy beyond a strictly normative understanding toward an institutional and symbolic domain, the study conceptualizes autonomy as a structuring institutional logic, strongly coupled with the identity and practices of criminal forensics. A qualitative multimethod approach was adopted, combining documentary analysis with exploratory and confirmatory focus groups conducted with Federal Criminal Experts, resulting in 182 pages of transcribed material. Categorical content analysis revealed that autonomy is not restricted to a functional prerogative guaranteed by legal norms, but rather constitutes an ontological element of professional identity, guiding conduct, justifications, and modes of legitimizing forensic work. The findings show that autonomy manifests itself in a multidimensional manner, unfolding into individual technical-scientific autonomy, institutional/organizational autonomy, and intellectual autonomy. While individual technical autonomy remains relatively preserved, there is a progressive erosion of institutional and intellectual autonomy driven by managerial, bureaucratic, and investigative practices, producing a condition of “simulated autonomy”—formally guaranteed yet materially weakened. The study identifies a recurring architecture of institutional tensions in which the logic of autonomy—anchored in scientific rigor and epistemic authority—comes into conflict with Investigative, Administrative, Managerial-and-Celerity, and Punitive logics. These tensions are mediated by the institutional orders of State, Organization, Profession, Market, Family, Community, and Religion, which alternately operate as safeguards and as mechanisms threatening autonomy. The ambivalent role of the State and the police organization stands out as simultaneously formal guarantors and primary sources of restriction of forensic autonomy, as well as the paradoxical role of market logic, whose remuneration structure functions as a protective factor for technical integrity. As a central theoretical contribution, the dissertation empirically demonstrates a strong coupling between autonomy, professional identity, and practices, challenging approaches that assume loosely coupled relationships between institutional logics and organizational action. It also proposes the Matrix of Tensions of Forensic Autonomy as an analytical tool to understand the relational dynamics among institutional logics, institutional orders, and dimensions of autonomy. The study concludes that the erosion of institutional autonomy triggers a professional identity crisis and undermines the symbolic legitimacy of forensic evidence, affecting not only criminal forensics but the very functioning of the Criminal Justice System. By positioning autonomy as an institutional condition for evidentiary quality, professional identity, and decision-making legitimacy, the research offers relevant contributions to Public Administration, Organizational Studies, and the Sociology of Professions, as well as empirical support for public policies and organizational reforms aimed at strengthening technical-scientific independence as a pillar of the Democratic Rule of Law.

Keywords: Autonomy. Institutional logics. Criminal forensics. Professional identity. Criminal Justice System

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 <i>Fontes de Evidências e Técnicas de Coleta</i>	53
Figura 2 <i>Unidades de Criminalística da Polícia Federal no Brasil</i>	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 <i>Objetivos geral e específicos</i>	18
Tabela 2 <i>Autonomia, identidade e práticas – fator de relação</i>	35
Tabela 3 <i>Perfil dos Peritos Criminais Federais do Grupo Focal Exploratório – GFE</i>	40
Tabela 4 <i>Roteiro de pesquisa para os Grupos Focais</i>	43
Tabela 5 <i>Perfil dos Peritos Criminais Federais do Grupo Focal Confirmatório - GFC</i>	46
Tabela 6 <i>Lógica, relação, categoria e finalidade</i>	48
Tabela 7 <i>Lógica, relação, categoria e código NVivo</i>	49
Tabela 8 <i>Fontes e principais instrumentos e/ou argumentos a favor da autonomia da Perícia Oficial de Natureza Criminal</i>	50
Tabela 9 <i>Objetivos Específicos e Abordagem Metodológica</i>	54
Tabela 10 <i>Etapas da Agenda de Pesquisa</i>	54
Tabela 11 <i>Área e cursos de nível superior para ingresso na carreira de Perito Criminal Federal</i>	64
Tabela 12 <i>Participante e contribuição no Grupo Focal Exploratório</i>	70
Tabela 13 <i>Participante e contribuição no Grupo Focal Confirmatório</i>	71
Tabela 14 <i>Lógica, conceito, relação e natureza</i>	79
Tabela 15 <i>Autonomia e Ordens Institucionais - Grau de Influência e Fator de Inter-Relação</i>	117
Tabela 16 <i>Matriz de tensões da Autonomia Pericial</i>	176

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANPAD	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APCF	Associação dos Peritos Criminais Federais
BACEN	Banco Central do Brasil
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COGER	Corregedoria da Polícia Federal
CPP	Código de Processo Penal
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRQ	Conselho Regional de Química
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DITEC	Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
EnANPAD	Encontro da ANPAD
FACE	Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
GFC	Grupo Focal Confirmatório
GFE	Grupo Focal Exploratório
CGU	Controladoria-Geral da União
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IC	Instituto de Criminalística
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IF	Instituição Financeira
IML	Instituto Médico Legal
INC	Instituto Nacional de Criminalística
IPJ	Informação de Polícia Judiciária
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
NUTEC	Núcleo Técnico-Científico
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCF	Perito Criminal Federal
PF	Polícia Federal
PHD	<i>Philosophiae Doctor</i>
PPGA	Programa de Pós-graduação em Administração
PEC	Proposta de Emenda Constitucional

RIF	Relatório de Inteligência Financeira
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SETEC	Setor Técnico-Científico
STF	Supremo Tribunal Federal
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TCU	Tribunal de Contas da União
UnB	Universidade de Brasília

Sumário

1	<u>Introdução</u>	<u>15</u>
1.1	Contexto	15
1.2	objetivo(s) do estudo	18
1.3	Relevância e justificativa da pesquisa	18
2	<u>Referencial Teórico</u>	<u>21</u>
2.1	Teoria Institucional e as Lógicas Institucionais.....	21
2.2	Autonomia, Lógicas, Identidades e Práticas.....	27
2.3	Autonomia e Sistema de Justiça Criminal.....	30
2.4	Proposta de pesquisa: Autonomia como Lógica essencial da identidade e práticas do perito criminal	34
3	<u>Procedimentos Metodológicos.....</u>	<u>36</u>
3.1	Abordagem metodológica inicial	36
3.2	Nova abordagem metodológica.....	37
3.2.1	<i>Considerações sobre a constituição do Grupo Focal de Caráter Exploratório (GFE) e do Grupo Focal de Caráter Confirmatório (GFC).....</i>	<i>39</i>
3.2.2	<i>Constituição dos grupos focais – perfil dos participantes</i>	<i>40</i>
3.2.3	<i>Fontes e instrumentos documentais sob autonomia</i>	<i>50</i>
3.2.4	<i>Desenho de pesquisa consolidado</i>	<i>53</i>
3.3	Comentários finais sobre o método	55
4	<u>Resultados e Discussão</u>	<u>57</u>
4.1	A Perícia Criminal e o Perito Criminal Federal	57
4.1.1	<i>A Perícia Criminal Federal - estrutura orgânica.....</i>	<i>57</i>
4.1.2	<i>A Perícia Criminal Federal e o Perito Criminal Federal – função estatal.....</i>	<i>60</i>
4.1.3	<i>Perito Criminal Federal - autonomia técnica, científica e funcional.....</i>	<i>65</i>
4.2	Grupos Focais - dinâmica e resultados	70
4.3	Discussão dos conceitos e achados	74
4.3.1	<i>Clarificação Conceitual: Autonomia, Isenção e Imparcialidade</i>	<i>75</i>
4.3.2	<i>A Autonomia Pericial como Lógica Institucional Multidimensional: Percepções e Tensões..</i>	<i>80</i>
4.3.3	<i>A inter-relação da autonomia com as Ordens Institucionais</i>	<i>90</i>
4.3.4	<i>A Autonomia, identidade e práticas - uma relação co-constitutiva.....</i>	<i>119</i>
4.3.5	<i>Autonomia e as Lógicas conflitantes</i>	<i>124</i>
4.3.5.1	<i>Lógica Investigativa.....</i>	<i>126</i>
4.3.5.2	<i>Lógica de Gestão.....</i>	<i>135</i>
4.3.5.3	<i>Lógica Administrativa</i>	<i>141</i>
4.3.5.4	<i>Lógica Punitiva</i>	<i>147</i>
4.3.6	<i>Variações da percepção de Autonomia e efeitos na identidade</i>	<i>159</i>
4.3.6.1	<i>Variação pela Proximidade com a Atividade Policial, Lotação e Unidade Geográfica.</i>	<i>160</i>
4.3.6.2	<i>Variação pela Natureza da Especialidade Pericial.....</i>	<i>169</i>
4.3.6.3	<i>Variação pela Maturidade Profissional.....</i>	<i>173</i>
4.3.7	<i>Proposição da inter-relação das autonomias com as Ordens e as Lógicas Institucionais</i>	<i>175</i>
4.3.8	<i>Erosão da autonomia e a Crise de Identidade: O Risco da Descaracterização</i>	<i>181</i>

<u>5</u>	<u>Conclusão e Recomendações.....</u>	<u>189</u>
	<u>Referências.....</u>	<u>202</u>
	<u>Apêndice A – Roteiro – Moderador do Grupo Focal</u>	<u>219</u>
	<u>Apêndice B – Roteiro de Entrevista do Grupo Focal</u>	<u>220</u>

1 Introdução

1.1 Contexto

A Teoria Institucional possui uma sólida tradição nas ciências sociais, enfocando a compreensão das relações entre agentes, organizações e instituições (De Moraes, Cougo, de Brito, Brito & Andrade, 2022). A teoria parte do pressuposto de que as Instituições são fenômenos sociais que, apesar de aparentarem estabilidade, estão sempre em processo de construção e adaptação (Crubellate, 2007), exercendo influência contínua sobre agentes e organizações.

Embora tenha se expandido além da Sociologia e Administração para incluir áreas como Ciência Política, Economia e Administração Pública, a Teoria Institucional ainda não atingiu sua plena maturidade (Lounsbury, Steele, Wang & Toubiana, 2021) o que evidencia a necessidade de esforços adicionais para seu aprofundamento e refinamento teórico (De Moraes et al., 2022; De Oliveira & De Mello, 2016).

Considera-se que do institucionalismo sociológico se deriva a perspectiva das Lógicas Institucionais que representam práticas materiais, suposições, valores, crenças e regras pelas quais os indivíduos produzem e reproduzem sua subsistência material, organizam o tempo e o espaço e dão sentido à sua realidade social (Thornton & Ocasio, 1999).

Thornton, Ocasio e Lounsbury (2012) afirmam que um Campo Institucional consiste em uma ou mais lógicas disponíveis, bem como em um conjunto de identidades e práticas organizacionais coletivas apropriadas, a partir das quais as organizações individuais constroem suas identidades e práticas específicas. Essas identidades e práticas constituem os principais elos conceituais entre lógicas institucionais e processos intraorganizacionais.

As identidades e práticas estão profundamente inter-relacionadas com as lógicas institucionais e os comportamentos concretos relacionados a elas podem ser compreendidos a partir dessas lógicas (Thornton et al., 2012). Dessa forma, é admissível considerar que

ambientes profissionais sejam compostos por diversas lógicas suscetíveis a alterações, cuja coerência e durabilidade não devem ser presumidas, mas tratadas como pontos focais para estudos (Lounsbury et al., 2021).

Na Administração Pública, dentre os diversos serviços oferecidos pelo Estado brasileiro, destacam-se a segurança pública, a justiça criminal e a execução penal como as principais áreas de atuação do Sistema de Justiça Criminal, um campo complexo de investigação científica (Chiarelli & Placido, 2025). Esse sistema opera nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, abrangendo desde a prevenção das infrações penais até a aplicação de penas aos infratores (Ferreira & Fontoura, 2008).

Das atividades da segurança pública, a perícia oficial de natureza criminal, comumente denominada perícia criminal, é considerada uma atividade significativa e sensível a diferentes contextos científicos, culturais e sociais. Diante da necessidade de estudos sobre como indivíduos, organizações e sociedade são influenciados por distintas lógicas institucionais (Ayres, Sauerbronn & Fonseca, 2022; Haveman, Joseph-Goteiner & Li, 2023), a perícia criminal apresenta-se como um campo profícuo para a investigação científica (Polito & Saraiva, 2025).

A perícia criminal, como integrante da segurança pública no Brasil, desempenha um papel central no campo da Justiça Criminal na promoção das garantias fundamentais e no combate à violação dos direitos humanos (Rodrigues & Toledo, 2017) sendo considerada imprescindível para a defesa dos direitos e garantias fundamentais das pessoas (da Silva et al., 2022; Giovanelli, 2021).

Para tanto, é conferida aos peritos criminais autonomia no exercício de suas funções (Brasil, 2009). Essa característica se revela fator de legitimidade do Sistema de Justiça criminal perante a sociedade (Polito & Saraiva, 2025) e importando em interesse de estudo científico, pois a interação das lógicas institucionais, da legitimidade e a verificação de como os atores

sociais entendem as lógicas representa uma questão importante, mas ainda negligenciada na pesquisa empírica sobre as lógicas institucionais (Bitektine & Song, 2023).

A autonomia é frequentemente tratada como atributo organizacional ou normativo no Sistema de Justiça Criminal. Entretanto, persistem lacunas na compreensão de como essa autonomia é institucionalmente construída, disputada e percebida, a partir da interdependência entre diferentes lógicas institucionais e Ordens Institucionais, bem como de como essas dinâmicas influenciam a identidade profissional e as práticas técnico-científicas dos peritos criminais.

Considerando i) que a investigação sobre como as lógicas institucionais impactam e são impactadas pelas identidades e práticas de atores sociais concretos continua a ser uma área de pesquisa pouco explorada e amplamente negligenciada nas pesquisas empíricas (Bitektine & Song, 2023; Thornton et al., 2012); ii) a amplitude de oportunidades de pesquisa no campo das lógicas institucionais (Bueno, Kruly & Santos, 2024); iii) a perspectiva de expansão dos estudos no campo de gestão e organização (Adamoglu, Crubellate & Rossoni, 2024); e iv) a sugestão da abordagem para exame das profissões; do pouco foco na governança de lógica e Ordens; e de que a perspectiva das lógicas institucionais ainda não atingiu a adolescência (Lounsbury, Steele, Wang & Toubiana, 2021), propõe-se como questão de pesquisa:

Como as lógicas atuantes no Sistema de Justiça Criminal e sua interdependência com as Ordens Institucionais influenciam a percepção de autonomia e moldam a identidade profissional e as práticas da perícia criminal?

1.2 objetivo(s) do estudo

O objetivo geral consiste em analisar as lógicas institucionais que influenciam a autonomia na atuação da perícia criminal no Sistema de Justiça Criminal e identificar como a interdependência entre essas lógicas e as Ordens Institucionais afeta a percepção de autonomia, a identidade profissional e as práticas dos peritos criminais.

Os objetivos específicos, compreendidos como etapas analíticas do caminho a ser percorrido para atingir o objetivo final, estão descritos na Tabela 1.

Tabela 1

Objetivos geral e específicos

Objetivo	Objetivo
Geral	Analisar as lógicas institucionais que influenciam a autonomia na atuação da perícia criminal no Sistema de Justiça Criminal e identificar como a interdependência entre essas lógicas e as Ordens Institucionais afeta a percepção de autonomia, a identidade profissional e as práticas dos peritos criminais.
Específico 1	Sistematizar o estado da arte sobre lógicas institucionais e discutir a autonomia como uma lógica que estrutura a identidade profissional e as práticas periciais.
Específico 2	Examinar de que maneira a percepção de autonomia molda a identidade profissional e as práticas técnico-científicas dos peritos criminais.
Específico 3	Propor, com base em evidências qualitativas, como as tensões, conflitos e acomodações que emergem da interação entre diferentes lógicas institucionais impactam a expressão da autonomia na perícia criminal.

Nota: Descrição dos objetivos geral e específicos.

Fonte: Elaborado pelo autor.

1.3 Relevância e justificativa da pesquisa

Pesquisas sobre políticas públicas de segurança pública indicam que análises aprofundadas sobre temas como legitimidade, democracia, participação social e lógicas institucionais contribuem para a compreensão das suposições relacionadas aos modelos de policiamento (Ferreira, Rossoni & Oliveira, 2022).

Além disso, estimulam a produção brasileira sobre lógicas institucionais, um campo ainda embrionário, especialmente no que se refere à identidade profissional e aos processos de

sua construção (Morais et al., 2022), e fomentam o aumento do seu estudo, em especial, nas áreas de Administração e Ciências Contábeis (Bueno, Kruly & Santos, 2024).

Esta tese propõe uma contribuição teórica ao investigar a autonomia como elemento central da identidade e das práticas do perito criminal federal no âmbito das organizações de Perícia Oficial de Natureza Criminal. Sob a lente das lógicas institucionais, a pesquisa analisa a inter-relação entre as Ordens de Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado com a autonomia profissional, atendendo à necessidade de expandir os estudos sobre o impacto de lógicas não mercantis no comportamento de atores individuais e organizacionais (Adamoglu, Crubellate & Rossoni, 2024).

Ao abranger novas dimensões, este debate pode lançar luz sobre outras organizações que baseiam suas práticas e identidades na autonomia, considerando que a literatura das lógicas institucionais está aparelhada para examinar como se dão as definições em um campo institucional onde múltiplas lógicas estão ativas (Cotrim & Ryngelblum, 2023) e que há um grande campo de estudos para compreender a relação entre campos e profissões e a formação de identidades profissionais e práticas (Guarido Filho & Costa, 2012).

Enquanto o campo de estudos tem privilegiado análises de nível macro, este estudo atende ao chamado de Adamoglu de Oliveira, Crubellate e Rossoni (2024) por investigações que contemplem o impacto das lógicas nos atores individuais. Ao privilegiar os níveis meso e micro, a pesquisa foca na atuação do perito criminal e suas práticas cotidianas, preenchendo uma lacuna crítica sobre como lógicas não mercantis influenciam o comportamento humano nas organizações (Bueno, Kruly & Santos, 2024).

Como contribuição prática, a compreensão das lógicas que orientam a elaboração da prova material oferece subsídios para políticas públicas voltadas à eficácia da Justiça Criminal, cujo papel e atuação se constitui em tema particularmente sensível no Brasil (Soares, Schincariol & Campello, 2024). Adicionalmente, este estudo busca ampliar a

representatividade brasileira na literatura internacional (de Moraes et al., 2022), explorando as particularidades culturais de nossa realidade institucional (Adamoglu, Crubellate & Rossoni, 2024).

Bueno, Kruly e Santos (2024) observam que as pesquisas brasileiras são caracterizadas por alta complexidade, o que pode explicar a modesta quantidade de publicações, cuja abordagem da temática é, em sua maioria, uma investigação qualitativa. Em concordância com os autores, Adamoglu de Oliveira, Crubellate e Rossoni (2024) afirmam terem constatado incentivos para o uso de abordagens hipotético-dedutivas, métodos mistos e, ainda, pesquisas históricas para o avanço da perspectiva das lógicas.

Por fim, o estudo possibilita verificar a existência de lógicas Institucionais fortemente acopladas às identidades e práticas, cuja alteração poderia comprometer a própria natureza da profissão e das organizações envolvidas. Ao investigar o processo de mudança institucional, a tese robustece a compreensão teórico-empírica de como atores sociais traduzem lógicas em ação no cotidiano organizacional, examinando como atividades de nível micro tanto reproduzem quanto transformam estruturas organizacionais, atuando na manutenção ou criação de novas lógicas (Menezes, Costa & Voese, 2017).

Para cumprir este propósito, a estrutura da tese está organizada em cinco capítulos: esta introdução, o referencial teórico, os procedimentos metodológicos, a apresentação e discussão dos resultados e, por fim, as conclusões e recomendações, seguidas pelas referências e apêndices.

2 Referencial Teórico

2.1 Teoria Institucional e as Lógica Institucionais

A Teoria Institucional é talvez a abordagem dominante para compreensão das organizações (Greenwood, Meyer, Lawrence & Oliver, 2017, p. 2) e possui uma sólida tradição nas ciências administrativas, políticas, sociológicas e econômicas (Quinello, 2007). Essa perspectiva concentra-se na compreensão das relações entre agentes, instituições e organizações (Morais et al., 2022), consolidando-se como uma tradição científica e interdisciplinar, permeando as ciências administrativas, políticas, sociológicas e econômicas (DiMaggio & Powell, 1983; Meyer & Rowan, 1977).

Seu foco central reside na compreensão da mútua constituição entre agentes e instituições (Scott, 2014), investigando como as estruturas institucionais circundantes moldam e restringem o comportamento organizacional para além da mera racionalidade técnica (North, 1990). No setor público, esse arcabouço oferece uma lente analítica essencial ao demonstrar que as organizações não operam em vácuos de eficiência, mas respondem a pressões isomórficas, legais, sociais e profissionais, que legitimam seus comportamentos e estruturas perante o ambiente externo (DiMaggio & Powell, 1991; Greenwood et al., 2010).

Para North (1990), autor que fundamenta o institucionalismo econômico, as instituições são vistas como as “regras do jogo” em uma sociedade. Elas são constituídas por i) regras formais, como leis, constituições, estatutos, estruturas de direitos de propriedade e contratos individuais; ii) regras informais, como sanções, tabus, costumes, tradições e códigos de conduta; e iii) pela capacidade de fazê-las cumprir (*enforcement*) pelos próprios agentes ou por órgãos externos. As instituições podem ser deliberadamente criadas, como as constituições nacionais, ou emergir gradualmente ao longo do tempo, como ocorre com normas e leis comuns.

Embora seu estudo tenha se expandido, a Teoria Institucional ainda não atingiu plena maturidade (Lounsbury et al., 2021) demandando esforços adicionais de aprofundamento e refinamento empírico e teórico (De Oliveira & De Mello, 2016; Moraes et al., 2022).

Ao longo da evolução do estudo das organizações, notou-se uma tendência à homogeneização de suas características, entretanto, esse processo de isomorfismo não implicou necessariamente maior eficiência (DiMaggio & Powell, 1983). Com foco nessa percepção e influenciados pelo Construcionismo Social, iniciou-se a elaboração de uma abordagem teórica para organizações (Lounsbury et al., 2021) argumentando que aquilo considerado racional é, na verdade, moldado por entendimentos socialmente validados e suposições socialmente aceitas (DiMaggio & Powell, 1983).

Como resposta a essa racionalidade, o debate sobre as instituições na vida social foi retomado com a formulação de novas abordagens, genericamente denominadas neo-institucionalistas (de Sousa Miranda, 2017). O institucionalismo organizacional passa a ser considerado uma abordagem teórica que busca explicar os mecanismos pelos quais as ações sociais, políticas e econômicas ocorrem e como as escolhas sociais são moldadas, mediadas e direcionadas por arranjos específicos (DiMaggio & Powell, 1991).

Meyer e Rowan (1991) foram os primeiros teóricos a aplicar uma concepção cognitiva das instituições para explicar a criação e legitimação das formas organizacionais. Referiram-se às instituições como sendo transportadas pela cultura, desde níveis mais específicos, como a cultura corporativa de uma dada organização, até níveis mais amplos e abrangentes, como uma população de organizações e uma sociedade. Portanto, o estudo das instituições revela-se, de fato, um estudo da sociedade em ação, dentro dos limites de formas sociais estabelecidas (Peci, 2006).

Com base nessa perspectiva, sociólogos admitem uma vasta gama de coisas e comportamentos que podem ser institucionalizados, desde apertos de mão até departamentos

de planejamento estratégico, diferenciando-se de economistas e cientistas políticos que focam unicamente nas regras econômicas e políticas vigentes (DiMaggio & Powell, 1991).

Nesse sentido, as organizações buscam conformidade com normas socialmente aceitas, operando em múltiplos níveis de jurisdição que, simultaneamente, limitam e capacitam a agência dos atores (Berger & Luckmann, 2003; DiMaggio & Powell, 1991; Scott, 1991). No entanto, o que unifica os múltiplos enfoques desta teoria é a crítica em relação à concepção atomística dos processos sociais e a convicção compartilhada de que os arranjos institucionais e os processos sociais são significativos (DiMaggio & Powell, 1991).

A Teoria Institucional pode ser compreendida a partir de duas vertentes principais: o Velho Institucionalismo e o Novo Institucionalismo. Enquanto o primeiro considera as organizações como institucionalizadas quando se encontram imersas em sistemas de valores internalizados pelos indivíduos, que experienciam comprometimento com as estruturas e processos organizacionais e suas preferências são moldadas por normas e atitudes; o segundo é uma das abordagens teóricas mais influentes na ciência política contemporânea e concebe a institucionalização como um processo cognitivo, pressupondo que as instituições afetam o comportamento de atores sociais (Greenwood & Hinings, 1996).

O neo-institucionalismo defende que as organizações estão profundamente inseridas em ambientes sociais e políticos, sugerindo que práticas estruturais organizacionais frequentemente refletem ou respondem a regras, crenças e convenções incorporadas no ambiente mais amplo (Powell, 2012). Seu desenvolvimento não se estabeleceu em uma abordagem única e falta consenso na Academia sobre a quantidade de abordagens existentes (de Sousa Miranda, 2017). Hall e Taylor (1996) consideram que o neo-institucionalismo possui pelo menos três abordagens: o Institucionalismo Histórico, o da Escolha Racional e o Sociológico.

Para o Institucionalismo Histórico, o Estado não é visto como um agente neutro, mas como um complexo de instituições capaz de estruturar o conflito entre os grupos. Teóricos dessa linha tendem a associar as instituições às organizações e às regras ou convenções editadas pelas organizações formais. Assim, o Institucionalismo Histórico elege como objeto de estudo não apenas o indivíduo hipotético-dedutivo, mas o coletivo de agentes em interação contínua, seja no âmbito de instituições, seja com os atores que pressionam por mudanças institucionais (Hall & Taylor, 1996).

O Institucionalismo da Escolha Racional tem como pressuposto básico a ideia de que as instituições possuem uma dimensão estratégica. O pressuposto da Escolha Racional é que os atores sociais são intencionados e orientados por objetivos. Significa que os indivíduos possuem preferências e metas e que buscam sua realização, calculando as formas mais eficientes de atingi-las, sendo o indivíduo, portanto, maximizador de preferências (Hall & Taylor, 1996).

Cabe ressaltar que para Simon (1983), a racionalidade dos tomadores de decisão públicos é sempre limitada por problemas tais como informação incompleta ou imperfeita, tempo para a ação, autointeresse dos decisores etc. A racionalidade, entretanto, pode ser maximizada até um ponto satisfatório pela criação de um conjunto de regras e incentivos. Assim, a vertente da racionalidade limitada pressupõe que os atores buscam a melhor satisfação, isto é a escolha da alternativa que satisfaça algum critério de suficiência, que exceda algum critério ou meta determinada.

O Institucionalismo Sociológico surgiu no quadro da Teoria das Organizações. Seus teóricos tendem a definir as instituições de maneira muito mais global do que os pesquisadores em Ciência Política, incluindo não só as regras, procedimentos ou normas formais, mas também os sistemas de símbolos, os esquemas cognitivos e os modelos morais que fornecem “padrões de significação” que guiam a ação humana (Hall & Taylor, 1996).

No âmbito das pesquisas neo-institucionalistas de abordagem sociológica, desponta a concepção de Lógicas Institucionais. O termo surge pela primeira vez na década de 90 quando Friedland e Alford (1991) buscaram trazer de volta estruturas sociais mais amplas para o estudo das organizações. A vertente das lógicas institucionais emerge como uma abordagem analítica para compreender a relação entre organizações e as normas, valores e práticas que permeiam sua realidade (Bueno, Kruly & Santos, 2024).

Friedland e Alford (1991) definem a sociedade como um sistema interinstitucional contraditório, formado por instituições distintas em que cada uma apresenta práticas e símbolos próprios que serve como parâmetro para os indivíduos construírem suas próprias perspectivas (Bueno, Kruly & Santos, 2024), composto por diversas lógicas institucionais que podem se contrapor ou interagir, considerando-as fenômenos de nível social (Haveman et al., 2023).

Os conceitos de lógica institucional e de instituições produzem efeitos sobre os indivíduos e organizações e servem de referência para o processo de construção de sentidos sobre a realidade organizacional e seu contexto macrossocial, materializando estruturas, pensamentos e perspectivas estratégicas das organizações (Morais et al., 2022), pois as instituições originam diferentes lógicas institucionais e estas, por sua vez, moldam as organizações (Favero & Guimarães, 2019).

As lógicas fornecem diretrizes, prescrições e horizontes práticos que moldam a cognição, o comportamento e a emoção (Lounsbury et al., 2021), ou seja, fornecem elementos orientadores que combinados com outros elementos de outras lógicas, possibilitam formar lógicas dominante para a circunstância em questão e o exercício local de diversas formas de racionalidades práticas (Lounsbury et al., 2021). Essas diretrizes, prescrições e horizontes práticos alicerçam a criação de uma visão coerente de mundo, categorizando o que vemos, fazemos e sentimos, aplicamos padrões para conectar essa visão às nossas ações passadas, presentes e antecipar as futuras (Haveman et al., 2023).

Aos indivíduos e organizações, as lógicas oferecem sistemas de significado e critérios para entender os padrões, identidades e comportamentos sociais apropriados (Smets, Greenwood & Lounsbury, 2015), bem como para avaliar suas atividades cotidianas (Kremer & Cavalheiro, 2019).

Conforme reportado, as Lógicas Institucionais são conceituadas como práticas materiais, suposições, valores, crenças e regras pelas quais os indivíduos produzem e reproduzem sua subsistência material, organizam o tempo e o espaço, e dão sentido à sua realidade social (Thornton & Ocasio, 2008), estando fundamentadas simbolicamente, estruturadas de forma organizacional, defendidas politicamente e impostas tecnicamente e materialmente (Friedland & Alford, 1991).

Essa conceituação compreende os três elementos essenciais e complementares das instituições: a organização, as normas e os símbolos, refletindo que as Lógicas Institucionais são uma lógica cultural de nível macro que fornece a base para a construção de significados individuais (Hu & Han, 2025) e, diferente de abordagens atomísticas, permitem acomodar dados em múltiplos níveis: macro (ambiental), meso (organizacional) e micro (individual), conforme destacam Haveman et al. (2023).

Thornton (2004) relacionou essas lógicas às Ordens Institucionais Família, Religião, Estado, Profissão, Organização, Mercado e, mais recentemente, Comunidade (Thornton, Ocasio & Lounsbury, 2012), acabando por instanciar e reforçar lógicas sociais de nível macro (Edman & Stevens, 2025).

Desse modo, as lógicas são elementos cognitivos-culturais utilizados na construção de sentido, avaliação e planejamento; sendo observadas pelas suas manifestações materiais como as estruturas organizacionais, práticas, políticas e os papéis desempenhados pelos membros organizacionais (Haveman et al., 2023).

2.2 Autonomia, Lógicas, Identidades e Práticas

A identidade constitui um tema central nos estudos sobre fenômenos sociais contemporâneos (Toubiana, 2020). Na atualidade, há consenso interdisciplinar de que identidades são determinantes para melhor compreensão da ação social, afinal organizações empresariais focam nas identidades de seus clientes, políticos nas identidades de seus eleitores e professores nas identidades de seus alunos (Brown, 2020).

Perspectivas sociológicas enfatizam que sociedades e organizações evoluíram de maneiras que tornam as questões de identidades mais intrigantes, ainda que o campo das identidades em organizações seja incipiente, emergente e pluriparadigmático, estando carregado de alguns domínios específicos de consenso, mas em geral longe de ser coerente (Brown, 2020).

O estudo da identidade envolve múltiplos níveis de análise (Machado, 2003) e a literatura é marcada por desacordos proeminentes sobre a melhor forma de pesquisa e teorização, concentrando-se disputas na extensão em que as identidades são estáveis ou fluídas; coerente ou fragmentadas; positivas ou não; ou, ainda, produtos de agência (Brown, 2020). Em outras dimensões, a identidade pode ser vista em nível pessoal, orientando a ação individual e, no plano social, orientando a percepção de si dentro de um ou vários grupos, direcionando movimentos e refletindo a ação grupal (Machado, 2003).

Assim, ao considerar o “ser humano como indivíduo único (identidade pessoal), que necessariamente convive com outros de sua espécie (abordagem social), a identidade de cada pessoa pode ser entendida como a soma de todas as suas vivências, história e aprendizados com a visão de si como parte de um universo social” (Tsunoda & Cardoso, 2013, p. 245).

Desse modo, neste estudo a identidade é compreendida como o conjunto de significados que os indivíduos atribuem a si mesmos, orientando respostas a questões como “quem sou eu?”, “como devo conduzir minha vida?” e “quem quero me tornar?” (Brown, 2020),

fornecendo informações que definem, descrevem, justificam e prescrevem os limites cognitivos, emocionais, comportamentais e sociais que tornam os nosso “eus” e mundos sociais compreensíveis e praticáveis (Brown, 2020).

As práticas organizacionais são entendidas como as principais ligações conceituais entre lógicas institucionais e processos intraorganizacionais, estando as identidades e as práticas de individuais das organizações influenciadas pela forma como uma organização está situada num campo institucional ou entre campos institucionais variados (Thornton et al., 2012).

Machado (2003) cita que no exercício de papéis, os indivíduos constroem ativamente suas identidades e que os papéis ligados ao mundo do trabalho compõem uma face da estrutura identitária dos indivíduos, ressaltando o valor de se estudar as identidades de participantes nas organizações que são cada vez menos fixas, menos seguras e menos certas (Brown, 2020) sendo construídas a partir das transações que o indivíduo realiza consigo, com os outros e com o contexto social (Paulos & Cavaco, 2023)

Assumir a autonomia como lógica essencial tanto de identidade como de práticas considera que as identidades e práticas organizacionais não são fenômenos puramente localizados, mas institucionalmente constituídos e moldados (Thornton et al., 2012) na sociedade, ao tempo que também constituem e moldam lógicas institucionais, demonstrando interdependência (Haveman et al., 2023).

Embora as lógicas institucionais forneçam a estrutura cultural que orienta a ação (Thornton, Ocasio & Lounsbury, 2012), a literatura recente enfatiza que essa relação não é determinística. A identidade, aqui compreendida como o sentido que os atores conferem a si mesmos (Brown, 2020), atua como o mecanismo mediador que permite aos indivíduos interpretar, validar ou subverter essas lógicas.

Conforme sugerem Haveman et al. (2023), a interdependência entre lógicas e fenômenos materiais (identidades e práticas) é dinâmica: as lógicas não apenas prescrevem comportamentos, mas são constantemente atualizadas pela agência dos atores que as operam.

Não obstante, práticas e identidades organizacionais estão fundamentalmente inter-relacionadas (Thornton et al., 2012) ocasionando que fenômenos materiais, como as próprias identidades e práticas organizacionais, sejam consequências de ações orientadas por lógicas institucionais e que esses fenômenos materiais também moldem as lógicas ao apoiá-las, transformá-las ou desafiá-las (Haveman et al., 2023).

As lógicas são utilizadas por indivíduos, grupo e organizações para ordenar suas ações no tempo e espaço, criando, mantendo, avaliando e ajustando padrões organizacionais, estruturas, fluxos de tarefas e linhas de autoridade, culturas informais e distribuição de poder (Haveman et al., 2023), fornecendo uma abordagem de agência incorporada que localiza as identidades e práticas dos atores dentro de estruturas culturais mais amplas que permitem e restringem o comportamento (Thornton et al., 2012).

Essa utilização das lógicas permite o estudo de como os atores escolhem as lógicas que melhor atendem aos seus interesses (Haveman et al., 2023) por não possuírem uma lógica de atuação exclusiva, mas sim a lógica priorizada em determinado momento, configurando a coexistência de lógicas no campo institucional (Cotrim & Ryngelblum, 2023) que podem, inclusive se manifestar de forma híbrida ou até contraditória (Ferreira, Rossoni & Oliveira, 2022).

Thornton, Ocasio e Lounsbury (2012) assumem que cada campo institucional consiste em uma ou mais lógicas disponíveis, bem como em um conjunto de identidades e práticas organizacionais coletivas apropriadas, a partir das quais as organizações individuais constroem suas identidades e práticas específicas.

Estas identidades e práticas são os principais elos conceituais entre lógicas institucionais e processos intraorganizacionais. Compreender como os atores e as lógicas se relacionam é uma discussão fundamental para o estudo sobre as instituições (Garcia & Matitz, 2024).

As identidades e práticas estão profundamente inter-relacionadas com as lógicas institucionais, e os comportamentos concretos relacionados a estas práticas e identidades podem ser compreendidas a partir destas lógicas (Thornton, Ocasio & Lounsbury, 2012) desempenhando, no nível individual, papel relevante na formação de uma cultura coletiva como as instituições (Garcia & Matitz, 2024).

Dessa forma, é admissível supor que os ambientes profissionais sejam compostos por diversas lógicas observadas no portfólio de práticas que são adotadas pelos atores dessa área (Garcia & Matitz, 2024) e susceptíveis a alterações, já que a coerência e a durabilidade das lógicas não devem ser presumidas, mas sim consideradas como pontos focais para estudos (Lounsbury et al., 2021).

Do exposto se extrai a existência de um vasto campo de estudos que poderia conduzir à compreensão da relação entre campos e profissões na institucionalização de práticas profissionais, da elaboração de identidades profissionais, bem como de práticas, valores, vocabulários e códigos de conduta (Guarido Filho & Costa, 2012), além do potencial de se revelar como as lógicas institucionais são formadas e mantidas por empreendedores morais e outros que buscam protegê-las (Lounsbury et al., 2021).

2.3 Autonomia e Sistema de Justiça Criminal

O campo da Justiça Criminal no Brasil, longe de configurar-se como uma estrutura neutra, constitui um espaço atravessado por tensões históricas e estruturais (Chiarelli & Plácido, 2025). A análise institucional desse campo exige a compreensão de como a autonomia,

frequentemente tratada como um dogma jurídico abstrato, é vivenciada de formas distintas por seus diferentes atores. Enquanto a magistratura ancorou sua identidade na independência constitucional e na lógica burocrático-jurídica, a perícia criminal, apesar de seu papel vital na produção da verdade processual (da Silva et al., 2022), enfrenta uma autonomia vulnerável, constantemente tensionada por estruturas hierárquicas, vínculos organizacionais e pressões gerenciais.

Estudos oriundos da criminologia crítica e da sociologia jurídica corroboram que os impasses existentes entre os diversos segmentos do aparato de justiça (como a Polícia, o Poder Judiciário e o sistema prisional) não decorrem de meras falhas administrativas. Na verdade, refletem contradições históricas e estruturais que moldaram a formação do Estado brasileiro (Chiarelli & Plácido, 2025).

Sob a lente do Novo Institucionalismo, o funcionamento dessas organizações é entendido como uma realidade socialmente construída (Berger & Luckmann, 2003; Scott, 1991). Nesse cenário, a abordagem das Lógicas Institucionais surge como ferramenta teórica ideal, uma vez que coloca a complexidade e o conflito de demandas no centro da pesquisa científica (Edman & Stevens, 2025).

Tradicionalmente, a segurança pública, a justiça criminal e a execução penal são delimitadas como as três principais áreas de atuação desse sistema, operando desde a prevenção das infrações até a aplicação e execução das penas (Ferreira & Fontoura, 2008). Amorim e Fraga (2013, p. 185) sistematizam essa estrutura em três subsistemas distintos e interdependentes:

- a) Subsistema Policial ou de Segurança Pública: responsável pela fase pré-processual da persecução penal, na qual as polícias judiciárias realizam os procedimentos investigativos necessários à elucidação do crime e de sua autoria por meio do inquérito policial;

- b) Subsistema de Justiça Criminal: responsável pela fase processual ou judicial, geralmente deflagrada pela atuação do Ministério Público por meio da denúncia apresentada ao Poder Judiciário, dando início à ação penal; e
- c) Subsistema de Execução Penal ou Prisional: responsável pela custódia e recuperação social nos casos em que o acusado foi julgado e condenado.

A partir desse complexo arranjo, emerge o problema central desta pesquisa: a compreensão da autonomia como um elemento indispensável para a legitimidade dos processos e resultados do campo (Polito & Saraiva, 2025). Assume-se como hipótese que a autonomia não se traduz em uma lógica institucional isolada, mas sim em um princípio estruturante cuja interpretação e aplicação variam conforme as lógicas dominantes de cada carreira.

Diversos atores desse sistema possuem garantias de autonomia formalizadas: alguns por prerrogativas constitucionais expressas, como os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; outros por diplomas legais específicos, como os delegados de polícia (Brasil, 2023; Rodrigues, Bezerra & Rodrigues, 2024; Sobreira de Souza & Santos, 2020) e os peritos criminais (Brasil, 2009).

Contudo, a abrangência prática dessa autonomia é assimétrica. Para evidenciar essas nuances, este estudo destaca as figuras do magistrado e do perito criminal. Ambas as profissões exercem suas funções alicerçadas na premissa da imparcialidade, devendo atuar livres de pressões ou ingerências que possam macular a busca pela verdade real dos fatos (da Silva, de Oliveira & Bastos, 2022).

Tais carreiras compartilham o mesmo campo institucional à medida que suas interações e trocas de informações são frequentes, reconhecendo-se como participantes de um debate comum (Machado-da-Silva, Guarido Filho & Rossoni, 2010). Esse campo complexo abriga e

confronta múltiplas lógicas institucionais, as quais moldam diretamente os entendimentos, os significados e as práticas cotidianas (Cotrim & Ryngelblum, 2023).

Apesar do compartilhamento do campo, a autonomia do perito criminal enfrenta desafios substancialmente distintos daquela desfrutada pela magistratura, tanto na dimensão individual quanto na institucional:

No nível individual, a autonomia do perito é predominantemente técnico-científica (Brasil, 2009), garantindo-lhe a liberdade de escolher metodologias e formular conclusões com base em sua convicção científica, agindo como um provedor de técnica imparcial. Por outro lado, os magistrados possuem autonomia de natureza estritamente jurídica e funcional; atuam como árbitros asseguradores do devido processo legal e respondem unicamente à lei e à sua consciência.

Institucionalmente, a perícia criminal frequentemente padece de dependência organizacional, estando inserida na estrutura hierárquica de órgãos policiais (como a Polícia Civil ou a Polícia Federal). Em contrapartida, os magistrados integram o Poder Judiciário, uma instituição dotada de plena autonomia administrativa e financeira, o que blinda seus membros de interferências externas diretas e de pressões de subordinação hierárquica sobre o mérito de suas decisões.

Essas pressões estruturais tornam a autonomia funcional e intelectual do perito criminal consideravelmente mais vulnerável em comparação com a robustez institucional da magistratura. Ademais, enquanto o Sistema de Justiça Criminal apresenta uma relativa homogeneidade de formação e atuação profissional de viés jurídico em suas carreiras majoritárias, a perícia criminal destaca-se por sua acentuada heterogeneidade.

A diversidade de formações acadêmicas exigidas para o cargo (Teixeira & Albuquerque, 2014), somada ao fato de o perito transitar constantemente entre as esferas técnico-científica, jurídica e policial (Misse et al., 2009), confere a essa carreira uma dinâmica

identitária singular. É justamente essa função estatal — de traduzir a ciência em laudos indispensáveis para a decisão judicial (da Silva, de Oliveira & Bastos, 2022) dentro de um ambiente de lógicas conflitantes — que viabiliza uma discussão rica em nuances e justifica a escolha dessa carreira como sujeito central desta pesquisa.

2.4 Proposta de pesquisa: Autonomia como Lógica essencial da identidade e práticas do perito criminal

A Perícia Criminal pode ser vista como uma atividade da Administração Pública inserida nos mecanismos da segurança pública e suscetível a diferentes contextos culturais e sociais, apresentando-se como um campo ainda pouco explorado e significativo para estudos sobre como indivíduos, organizações e sociedade são influenciados por distintas lógicas institucionais (Ayres et al., 2022; Haveman et al., 2023).

É crucial notar que a investigação sobre como as lógicas institucionais impactam e são impactadas pelas identidades e práticas de atores concretos continua a ser uma área de pesquisa pouco explorada (Thornton et al., 2012) e que a construção da identidade profissional resulta da interdependência dos processos pessoal e relacional e é moldada pelas trajetórias de vida; pela formação de base; e pelos percursos profissionais, num lapso de tempo que coincide com a vida na intersecção dos passado presente e futuro (Paulos & Cavaco, 2023).

Para analisar a autonomia como lógica institucional, esta tese parte da proposição de que a autonomia integra simultaneamente a identidade profissional (quem somos) e as práticas organizacionais (como atuamos) do perito criminal, enquanto ator localizado no campo institucional da Justiça Criminal e no campo organizacional da Justiça e da Segurança Pública, conforme sistematizado na Tabela 2.

Tabela 2*Autonomia, identidade e práticas – fator de relação*

Lógica	Categoria	Fator de relação
Autonomia	Identidade	O papel do Perito Criminal como ator no campo institucional da Justiça Criminal e no campo organizacional da Justiça, da Segurança Pública e da sociedade.
	Práticas	Interliga o campo da Justiça Criminal, segurança pública e sociedade (sistema de crenças culturais mais amplas e estruturas sociais) à ação individual do Perito Criminal e organizacional da Perícia Criminal.

Nota: modelo descritor da Autonomia como lógica essencial da Identidade e das Práticas do Perito Criminal.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Desse modo, enfatiza a interligação entre os níveis de análise e a necessidade de compreender o comportamento individual e organizacional como incorporado e influenciado pelo contexto social (Friedland & Alford, 1991).

Para tanto, propõe a autonomia como uma lógica essencial da identidade do Perito Criminal Federal e das práticas nas organizações de Perícia Criminal, investigando sua inter-relação com as Ordens Institucionais de Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado; e contribuindo para a compreensão teórico-empírica dessa lógica no Sistema de Justiça Criminal.

3 Procedimentos Metodológicos

O desenvolvimento da pesquisa fez uso de análise documental de informações de livre acesso disponibilizadas nos sítios governamentais e de referências da literatura. Adicionalmente, foram realizados grupos focais como técnica, possibilitando o estudo do fenômeno a partir de diferentes momentos (tempos), locais (espaço) e pessoas (Informantes) (Bruning, Godri & Takahashi, 2018), como estratégia para alcance da validade e fidedignidade dos estudos.

3.1 Abordagem metodológica inicial

O desenho metodológico na qualificação desta tese previa a aplicação de entrevistas semiestruturadas individuais com Peritos Criminais Federais, com encerramento da coleta de dados definido pelo critério de saturação teórica. Para fins de validação do instrumento de pesquisa, previa-se a realização de um grupo focal, no qual o roteiro seria apresentado e discutido coletivamente, com o objetivo de verificar a clareza, a coerência e a adequação dos itens propostos aos objetivos de investigação.

Entretanto, durante a etapa de validação do instrumento por meio do grupo focal, constatou-se que a técnica apresentou uma densidade de dados e riqueza interacional superiores às expectativas iniciais. De modo não antecipado, o grupo focal revelou-se um espaço altamente produtivo, caracterizado por participação ativa, debates aprofundados e geração de insights analíticos relevantes.

A dinâmica dialógica e a interação entre os participantes permitiram não apenas a validação do roteiro inicialmente proposto, mas também o atendimento integral dos objetivos de coleta de dados, alcançando profundidade e diversidade analítica equivalentes e, em alguns aspectos, superiores às entrevistas individuais planejadas.

Diante da produtividade da técnica e da emergência de achados empíricos que ressignificaram premissas do pesquisador, optou-se pela adoção do grupo focal como principal técnica de coleta de dados, consolidando-se uma estratégia de diálogo entre teoria, documentos e percepções dos peritos criminais.

Essa flexibilidade metodológica encontra respaldo em Edman e Stevens (2025), que destacam o pluralismo metodológico como característica recorrente em pesquisas sobre lógicas institucionais. Adicionalmente, conforme Leal e Henriques (2021), a suficiência e robustez da base qualitativa estabelecida autorizam a readequação do desenho amostral, tornando prescindível a realização de entrevistas individuais quando o grupo focal oferece suporte analítico adequado para a compreensão aprofundada do fenômeno.

3.2 Nova abordagem metodológica

Foi mantida a premissa de pesquisa qualitativa, mas adotando-se a aplicação de roteiro semiestruturado em um Grupo Focal Exploratório (GFE) (Morgan, 1997) composto por Peritos Criminais Federais, a fim de colher a percepção desses profissionais quanto à relação entre autonomia, identidade e práticas e as Ordens Institucionais trazidas pela literatura.

Posteriormente, realizou-se um Grupo Focal Confirmatório (GFC), estratégia destinada ao cotejo, refinamento e validação das interpretações preliminares, assegurando maior fidedignidade às inferências analíticas (Krueger & Casey, 2014).

O grupo focal constitui uma técnica amplamente consolidada nas ciências sociais, com aplicações desde a década de 1920 (Vergara, 2005, p. 111), sendo amplamente empregada em pesquisas científicas e intervenções sociais, educativas, terapêuticas e motivacionais. Seu uso é especialmente valorizado em estudos de abordagem qualitativa, dada sua capacidade de gerar dados densos, interativos e contextualizados (Leal & Henriques, 2021; Souza, 2020).

Deixa-se explícito que o grupo focal pressupõe uma interação mediada por um pesquisador-moderador, responsável por conduzir a discussão a partir de tópicos predefinidos e alinhados à questão de pesquisa. Os dados resultam fundamentalmente da interação entre os participantes, e não apenas de respostas individuais, conferindo ao método caráter distinto de entrevistas seriadas (Souza, 2020; Vergara, 2005, p. 112).

O moderador do grupo focal atua como facilitador da discussão, debruçando-se sobre o grupo, alvo da análise, em um papel ativo de proporcionar discussões interativas entre os integrantes do grupo (Souza, 2020). Nesse trabalho de interação, originando da diversidade do intercâmbio de diferenças dos participantes, esses se questionam e se explicam uns aos outros, o que possibilita o consenso por meio de significados compartilhados, negociados e transformados no decorrer do debate, viabilizando dados para a pesquisa e tornando a discussão do grupo focal mais do que a soma de entrevistas individuais (Souza, 2020).

Para a composição do grupo focal, conforme Barbour (2009), consideram-se critérios de homogeneidade e heterogeneidade. Espera-se que o grupo compartilhe ao menos uma característica importante e estar, no mínimo, na condição de poder tratar o tema sobre o qual versa o grupo, além de possuírem características sociais, econômicas estilos de vida semelhantes. Em síntese, um grupo que tenha considerável homogeneidade (Vergara, 2005, p. 112). No entanto, essa homogeneidade deve ser buscada nos conhecimentos e não nas atitudes, evitando-se debates que possam se mostrar improdutivos.

Embora a literatura recomende cautela quanto a grupos focais compostos por amigos ou colegas, há vantagens no uso de grupos preexistentes, especialmente em contextos profissionais específicos, ao permitir maior observação das dinâmicas de interação e fortalecer compromissos éticos, como a confidencialidade (Souza, 2020).

Esse aspecto é particularmente pertinente ao contexto dos Peritos Criminais Federais, uma carreira de contingente restrito, marcada por uma dinâmica de seu ofício que propicia

trabalhos multidisciplinares (Teixeira & Albuquerque, 2014) e facilita um contato interpessoal dos seus integrantes em simpósios, congressos e missões de cunho policial.

A literatura é variada e não se tem consenso sobre número ideal de participante (Leal & Henriques, 2021) recomendando-se, em maior amplitude, grupos de 3 até 12 pessoas (Souza, 2020; Vergara, 2005, p. 114). Grupos com menos de 3 pessoas pecam por redução da amplitude de respostas, dificultando a manutenção de uma discussão ativa (Vergara, 2005, p. 114). Por outro lado, grupos com mais de 12 pessoas não são recomendados devido à dificuldade de se manter foco e aproveitamento da participação de todos, especialmente quando os participantes apresentam alto grau de envolvimento com o tema (Vergara, 2005, p. 114).

3.2.1 Considerações sobre a constituição do Grupo Focal de Caráter Exploratório (GFE) e do Grupo Focal de Caráter Confirmatório (GFC).

Conforme delineado nos procedimentos metodológicos (Capítulo 3), a etapa empírica desta investigação fundamentou-se na realização de dois grupos focais com Peritos Criminais Federais, utilizando roteiros semiestruturados.

O Grupo Focal Exploratório (GFE) teve como objetivo apreender as percepções iniciais dos participantes acerca da intersecção entre autonomia, identidade profissional e práticas, à luz das Ordens Institucionais identificadas na literatura. O Grupo Focal Confirmatório (GFC), por sua vez, destinou-se à validação, aprofundamento e refinamento analítico dos achados preliminares.

Essa estratégia permitiu não apenas a ampliação da densidade empírica dos resultados, mas também o fortalecimento da consistência analítica, mediante cotejamento entre percepções emergentes e categorias teóricas consolidadas.

As próximas subseções apresentam o perfil do Grupo Focal de Caráter Exploratório (GFE) e do Grupo Focal de Caráter Confirmatório (GFC).

3.2.2 Constituição dos grupos focais – perfil dos participantes

Considerando a alta especialização, o contingente reduzido de Peritos Criminais Federais em atividade e as especificidades sociodemográficas da carreira, a apresentação individualizada dos perfis poderia comprometer o anonimato dos participantes. Em estrita observância ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), os dados são apresentados de forma agregada e em faixas, impossibilitando a identificação por inferência.

Para a composição do Grupo Focal Exploratório (GFE) foram convidados sete profissionais, dos quais seis participaram da sessão. As características sociodemográficas e o perfil técnico dos Peritos Criminais Federais integrantes estão detalhados na Tabela 3:

Tabela 3

Perfil dos Peritos Criminais Federais do Grupo Focal Exploratório – GFE

PCF	Área Pericial	Faixa etária	Gênero	Formação acadêmica	Tempo de perícia (anos)	Experiência em gestão (anos)
PCF1	Engenharia	45 a 55	Feminino	Engenharia	22	14
PCF2	Engenharia	45 a 55	Masculino	Engenharia	21	15
PCF3	Financeira/Geral	45 a 55	Masculino	Contabilidade	22	15
PCF4	Engenharia	40 a 50	Masculino	Engenharia	18	14
PCF5	Engenharia/Geral	40 a 50	Masculino	Engenharia	19	8
PCF6	Laboratório/Geral	50 a 60	Masculino	Química	28	20

Nota: Síntese do Perfil Pessoal do Perito Criminal Federal participante do Grupo Focal Confirmatório. A área Geral abarca perícias de diversas matizes tais como documentoscopia, perícia de veículos, celulares, mídias e local de crime.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Todos os colaboradores são peritos criminais federais (característica compartilhada), com formações, tempos de serviço e trajetórias diversas (heterogeneidade de experiências e atitudes). A dinâmica envolveu a aplicação do roteiro de pesquisa e, por fim, questionamentos diretos sobre a consistência do instrumento de coleta de dados.

O convite foi realizado pessoalmente sendo claro e sem detalhes técnicos exaustivos, apenas enfatizando tratar-se de participação em grupo focal para participação na tese de doutorado do autor, previamente aprovada oficialmente pela Polícia Federal. Ressaltou-se, ainda, a garantia do anonimato, conforme termo a ser firmado no dia agendado, ressaltando-se não existir relação de ascendência hierárquica do pesquisador com os participantes valorizando a neutralidade na pesquisa.

A dinâmica foi iniciada com a recepção para a realização do Grupo Focal, sendo observados os requisitos consolidados pela literatura (Souza, 2020), destacando-se a coleta de assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B), a existência do roteiro (Apêndice B), escolha do local, materiais de apoio, registro do grupo focal, equipamentos de áudio e vídeo e material de trabalho para os participantes.

O local se apresentou neutro, silencioso, isento de ruídos externos, bem iluminado e com mobiliários que facilitaram a disposição dos participantes em círculo e provido de alimentação e hidratação (Souza, 2020) sendo constituído de sala reservada com mesa oval para que todos os participantes pudessem interagir diretamente com água, café e lanche, além de folhas de papel e canetas, uma vez que o estabelecimento de um espaço propício às interações é fundamental para a técnica (Leal & Henriques, 2021; Souza, 2020).

Na data e local agendados, com os participantes devidamente acomodados, a sessão foi iniciada pelo pesquisador, no papel de moderador, apresentando:

- (1) contextualização da proposta de pesquisa e do grupo focal, no sentido de elaboração de um roteiro de entrevista semiestruturada para aplicação na tese de doutorado;
- (2) a dinâmica de funcionamento do grupo, com ênfase na liberdade de expressão, no respeito às divergências de opiniões e na importância da interação entre os pares;

- (3) os protocolos éticos e de sigilo, reafirmando o compromisso com a preservação da identidade dos peritos mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) por ambas as partes; e
- (4) os procedimentos de registro, detalhando a necessidade de gravação em áudio e vídeo e do preenchimento individual de uma ficha de perfil sociodemográfico, cujos dados foram recolhidos e armazenados sob guarda do pesquisador.

Após a apresentação dos participantes, houve a explanação sobre a condução dos trabalhos que seguiu os seguintes momentos:

- (1) 1º Momento de Discussão – apresentação dos temas de Justiça criminal, autonomia, identidade e práticas, visando a coleta do entendimento desses termos e suas semelhanças e diferenças na percepção dos participantes;
- (2) 2º Momento de Discussão – apresentação das Ordens Institucionais que compõem o sistema interinstitucional (Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado) e o questionamento de como os participantes percebem as tensões e a inter-relação entre essas ordens e a autonomia profissional;
- (3) 3º Momento de Discussão – apresentação da minuta de roteiro de entrevista semiestruturada já elaborada para avaliação, críticas, apontamentos e sugestões pelos participantes, em especial sobre as dimensões de conteúdo e semântica, com vistas a verificar o alinhamento com os objetivos, aderência aos construtos, clareza da linguagem e expectativa qualitativa; e
- (4) Encerramento - término dos trabalhos do grupo focal com a abertura para quem quisesse falar algo mais sobre o assunto em questão; questionamento se há sugestões para o caso de esse grupo ser realizado com outras pessoas (replicação do estudo).

A sessão foi finalizada com o agradecimento do moderador e a despedida formal.

Por fim, foi iniciada a aplicação do roteiro de pesquisa que buscou se ater às seguintes questões apresentadas na Tabela 4:

Tabela 4

Roteiro de pesquisa para os Grupos Focais

Apresentação da pesquisa	Apresentação Analítica da Pesquisa
Parte 1 - Perfil Pessoal do Perito Criminal Federal (PCF)	1.1 Indique sua idade em anos completos. 1.2 Indique o gênero com o qual mais se identifica. 1.3 Indique o maior grau de escolaridade que cursou. 1.4 Qual a sua área de Perícia Criminal? 1.5 Há quantos anos você é um profissional de criminalística? 1.6 Indique quanto anos você atua ou atuou como chefe/gestor na criminalística.
Parte 2 – Pesquisa: Questões gerais.	2.1 A autonomia do PCF reforça a legitimidade da aplicação da Justiça Criminal? Como e por quê? 2.2 A sociedade e atores da persecução criminal tomam por verdade que o trabalho do PCF é exercido com autonomia? 2.3 A autonomia do PCF faz parte de sua identidade, de quem ele é como profissional? Como você explica essa percepção? 2.4 A autonomia do PCF condiciona seu comportamento e suas práticas profissionais? Como você percebe esse fato no seu dia a dia? 2.5 A perda ou limitação da autonomia do PCF é aceitável diante de fatores como celeridade processual, hierarquia, costumes ou pressão social? Por quê? 2.6 Você considera que a autonomia do PCF é resistente às pressões por mudanças como perdas ou limitações? Por quê? 2.7 Ações que visem a perda ou limitação da autonomia do PCF são frequentemente observadas? 2.8 Existe perda da sua identidade profissional como PCF se não houver autonomia no exercício da função? Pode apresentar alguma justificativa? 2.9 A autonomia do PCF em sua prática profissional acarreta perda de controle administrativo ou de gestão do órgão empregador? Por quê? 2.10 Em sua percepção, a autonomia do perito criminal sofreu mudanças no período de sua profissionalização até a maturidade profissional? De que maneira? 2.12 Alterações na autonomia do perito criminal ocasionam mudanças em suas práticas profissionais? De que maneira?
Parte 3 - Pesquisa: a percepção da autonomia e as ordens institucionais.	3.1 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Família tais como a relação com pais, filhos, cônjuges e parentes podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal? 3.2 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Religião, tais como fé, dogmas e ética religiosa podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal? 3.3 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Comunidade, tais como grupos, clubes, associações, vizinhança, amigos podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal?

Apresentação da pesquisa	Apresentação Analítica da Pesquisa
	3.4 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Estado, tais como ações e legislações governamentais podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal? 3.5 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Profissão, tais como ações e normas de entidades, associações e órgãos profissionais podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal? 3.6 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Organizações, tais como normas, padrões e cultura da empresa podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal? 3.7 Na sua percepção, os elementos relacionados ao Mercado (auto interesse), tais como órgãos reguladores/fiscalizadores, oportunidades profissionais, relações com empregadores ou headhunters, ou possíveis benefícios ou prejuízos ao profissional, incluindo ofertas de cargos públicos ou ganhos ou vantagens inidôneas etc. podem influenciar na sua autonomia como PCF. 3.8 Considerando suas respostas anteriores, dentre Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado, qual você considera exercer MAIOR influência na autonomia do Perito Criminal Federal? Por quê? 3.9 Considerando suas respostas anteriores, qual ordem, dentre Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado, você considera exercer MENOR influência na autonomia do Perito Criminal Federal? Por quê?
Parte 4 - Final	4.1 Tem algo a mais que queira registrar? Por favor, registre suas impressões, sugestões ou comentários adicionais.

Nota: Síntese do Roteiro de Pesquisa aplicado aos Grupos Focais.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Diante da profundidade e da abrangência das temáticas discutidas, verificou-se, por meio dos argumentos, justificativas e consensos alcançados, que se atingiu um nível satisfatório de saturação teórica em caráter exploratório. Esse critério é fundamental para assegurar a validade e a densidade dos dados coletados na técnica de grupos focais (Souza, 2020).

Essa decisão foi fundamentada nos resultados e da dinâmica imposta ao grupo focal, na qual o moderador manteve os trabalhos em ordem, orientou e conduziu o debate sobre temas emergentes de forma a não fugir à discussão dos objetivos do grupo (Leal & Henriques, 2021) e estimulou os debates interativos requerendo explicações sobre conceitos, perspectivas, percepções e argumentos dos participantes, fator que difere o trabalho efetivado de simples entrevistas e o qualifica como um típico grupo focal (Souza, 2020).

Em que pese a esperada dificuldade de gerenciamento de grupo focal como dispersão, conversa paralelas e falas ao mesmo tempo, o que gera perda de dados, uma vez que tais situações são difíceis de registrar mesmo quando gravadas (Vergara, 2005, p. 114), essa perda foi mínima e os achados e verificações quanto aos objetivos da pesquisa, tidos como satisfatórios.

Em contrapartida, a aplicação do instrumento inicial (questionário semiestruturado) evidenciou limitações operacionais, conforme extraído do Grupo Focal Exploratório em falas como “Não, só um boa sorte! Trem chato, bicho” (PCF6 01:58:29) ou “E que ânimo que você tem de conduzir um doutorado com essas questões, velho...” (01:58:37 PCF1) manifestando tanto a complexidade do preenchimento quanto a possível baixa taxa de adesão dos participantes.

Diante da percepção de baixa responsividade quantitativa e razão de possibilidade de baixa taxa de retorno e de perguntas sem respostas (Bastos, Sousa, Silva & Aquino, 2023), a continuidade por meio de questionários individuais tornou-se metodologicamente inviável. Esse cenário impôs um reajuste estratégico no desenho da pesquisa, privilegiando a adoção de grupos focais. Tal transição visou não apenas transpor a resistência ao formato individual, mas sobretudo potencializar a fluidez e a profundidade da coleta de dados por meio da interação dialógica.

A partir desse ponto, mantidos os requisitos técnicos impostos ao Grupo Focal Exploratório, foi realizado o encontro do Grupo Focal Confirmatório (GFC) com convites para 6 (seis) profissionais, dos quais todos compareceram e seus dados constam da Tabela 5:

Tabela 5*Perfil dos Peritos Criminais Federais do Grupo Focal Confirmatório - GFC*

PCF	Área Pericial	Faixa etária	Gênero	Formação acadêmica	Tempo de perícia (anos)	Experiência em gestão (anos)
PCF7	Laboratório/Geral	45 a 55	Masculino	Química	22	10
PCF8	Engenharia	50 a 60	Masculino	Ambiental	22	15
PCF9	Engenharia/Geral	50 a 60	Masculino	Ambiental	21	5
PCF10	Financeira	45 a 55	Masculino	Contabilidade	17	0
PCF11	Laboratório	45 a 55	Feminino	Farmácia	18	0
PCF12	Engenharia/Geral	50 a 60	Masculino	Agronomia	18	0

Nota: Síntese do Perfil Pessoal do Perito Criminal Federal participante do Grupo Focal Confirmatório. A área Geral abarca perícias de diversas matizes tais como documentoscopia, perícia de veículos, celulares, mídias e local de crime.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O GFC discutiu o conceito de autonomia e sua relação com a identidade profissional e as Ordens Institucionais nos moldes apresentados pelo roteiro de Pesquisa para os Grupos Focal, entretanto, com condução pelo Pesquisador em busca de maior aprofundamento; de verificar as conclusões do GFE; e expandir a análise para os achados de pesquisa.

Para tanto, o GFC possuía uma constituição diferente do GFE ao buscar perfil distinto que privilegiasse peritos criminais federais de diferentes áreas de conhecimento e de unidades de lotação que vão de um órgão central como o Instituto Nacional de Criminalística – INC, passando por unidades regionais como Setor Técnico-científico – SETEC às menores unidades operacionais de criminalística, os Núcleos Técnico-científico - NUTEC.

O objetivo foi verificar as percepções dos peritos sobre o conceito de autonomia, explorando como ela é conceituada, como se manifesta na prática, as pressões que sofre (internas e externas), seu impacto na identidade profissional e legitimidade que ela concede a Sistema de Justiça Criminal e se essa autonomia poderia ser entendida de forma distinta em

razão de tempo na carreira, de unidade de lotação, da área de formação de trabalho ou da formação do profissional.

Na organização e sistematização dos dados das transcrições dos grupos focais foi utilizada a análise de conteúdo categorial (Bardin, 1995) com auxílio do *Software* NVivo, tendo em vista que um dos métodos empregados pelos pesquisadores para identificar lógicas institucionais é a análise indutiva dos textos e expressões da identidade individual gerados pelos atores (Skelcher & Smith, 2015).

A gravação foi realizada com auxílio de gravador existindo trechos onde ocorreram conversas de fundo, momentos de debates com várias vozes ao mesmo tempo e vozes sobrepostas que impossibilitaram a perfeita transcrição. A transcrição foi realizada com fins de manter a maior fidelidade possível de suas características originais. Nos trechos onde não foi possível a degravação direta pelo software, o autor realizou a audição e degravação manualmente obedecendo seguinte formato:

- Obtida do software: Hora (xx:xx:xx) Participante (PESQUISADOR ou PCFX)
- Texto degradado
- Obtida pela verificação do autor: Participante (PESQUISADOR ou PCFX) -
Texto degradado.

Foram realizadas trocas de nomes de unidades da Polícia Federal, em especial siglas, para as suas funções na estrutura para facilitar o entendimento ou manter o sigilo processual ou administrativo.

Foram flexionados os termos que pudessem indicar o gênero do respondente para o masculino a fim de evitar identificação por inferência, sendo os participantes sinalizados por siglas como PESQUISADOR, PCF1, PCF2, PCF3, PCF4, ... PCF12.

Foram protegidos trechos em razão de sigilo processual ou administrativo aplicando a seguinte legenda:

- Substituição ou explicação de nome de unidades organizacionais ou pessoas citadas para fins de melhor entendimento ou anonimato: {xxxx}.
- Trechos protegidos sob sigilo processual ou administrativo: [REDACTED].

As categorias iniciais de codificação foram definidas a partir da questão de pesquisa e referências da literatura com finalidade de alcançar os objetivos propostos para o estudos e desenvolvimento dos trabalhos, conforme Tabela 6:

Tabela 6

Lógica, relação, categoria e finalidade

Lógica	relação	Categorias	Finalidade
	Definição	Conceito	Verificar o conceito pelos participantes
	Estruturação	Identidade	Verificar se a autonomia é uma lógica estruturante
	Conformação	Práticas	Verificar se a autonomia é uma lógica estruturante
Autonomia	Inter-relação	Ordem Estado	Verificar fatores de inter-relação
		Ordem Família	
		Ordem Organização	
		Ordem Profissão	
		Ordem Comunidade	
		Ordem Religião	
		Ordem Mercado	
	Interação	Lógicas relacionadas	Verificar tensões, conflitos e acomodações com as lógicas relacionadas
	Percepção	Grau de variação na percepção	Verificar grau de variação na percepção

Nota: Descrição da lógica, relação e categorias a priori para estudo na pesquisa.

Fonte: Elaborado pelo autor.

No entanto, novas categorias emergiram ao longo dos trabalhos com base nos achados empíricos obtidos da análise das transcrições do grupos focais que totalizaram mais de 4 (quatro) hora de duração dos trabalhos (1h59 – Grupo Focal Exploratório e 2h05 – Grupo Focal Confirmatório), que viabilizaram 182 páginas de transcrições.

Esse volume de dados permitiu a construção de categorias analíticas a posteriori e a utilização do processo indutivo como fundamento para a verificação, síntese e interpretação dos resultados. As categorias finais encontram-se apresentadas na Tabela 7.

Tabela 7

Lógica, relação, categoria e código NVivo

Lógica	relação	Categorias	Código NVivo
Autonomia	Definição	Conceitos	Autonomia
			Autonomia x Isenção x Imparcialidade
			Autonomia superpoder
			Limitações autonomia
	Dimensão	Individual	Autonomia institucional x individual x intelectual
		Institucional	
		Intelectual	
	Estruturação Conformação	Práticas	Mudanças de práticas
	Inter-relações	Ordens Institucionais	Ordem Estado
			Ordem Família
			Ordem Organização
			Ordem Profissão
			Ordem Comunidade
			Ordem Religião
			Ordem Mercado
	Interação	Lógicas conflitantes	Lógica Investigativa
			Lógica de Gestão
			Lógica Administrativa
			Lógica Punitiva
	Percepção	Grau de variação na percepção	Proximidade atividade policial
			Especialidade pericial
			Maturidade profissional
			Choque geracional
	Estruturação Conformação	Identidades	Identidade
			Crise identidade
			Choque geracional
			Erosão

Nota: Descrição dos códigos e categorias criados com auxílio do Software NVivo.

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.2.3 Fontes e instrumentos documentais sob autonomia

A Tabela 8 apresenta a síntese das fontes e principais instrumentos, legais, jurisprudenciais e normativos, com os argumentos que amparam a autonomia técnico-científica, funcional e administrativa dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal e do perito criminal.

Tabela 8

Fontes e principais instrumentos e/ou argumentos a favor da autonomia da Perícia Oficial de Natureza Criminal

Fonte	Instrumento e/ou Argumento
Constituição Federal de 1988	Tem como princípios a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º).
	Direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral (Art. 5º, LV)
Organização das Nações Unidas (ONU)	Parâmetros internacionais para investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Protocolo de Istambul), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2000.
	Parâmetros internacionais do Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas, aprovado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em 2016.
	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, de 08 de fevereiro de 2012, emitido pelas Nações Unidas, item 35, concluiu ser essencial a autonomia de órgãos de perícia oficial de natureza criminal brasileiros para o combate à tortura
	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, 08 de fevereiro de 2012, emitido pelas Nações Unidas, item 35, concluiu ser essencial a autonomia de órgãos de perícia oficial de natureza criminal brasileiros para o combate à tortura
Código de Processo Penal Brasileiro (CPP)	Art. 158 - quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.
	Art. 275 - o perito oficial está sujeito à disciplina judiciária
	Art. 280 - é extensivo aos peritos o disposto sobre a suspeição dos juízes.

Fonte	Instrumento e/ou Argumento
Lei nº 12.030/2009	Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências e determina que, no exercício da atividade de Perícia Oficial de natureza criminal, é assegurada autonomia técnica, científica e funcional e exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de Perito Oficial (Art. 2º).
Lei nº 13.047/2014	Art. 2º-D - Os ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal são responsáveis pela direção das atividades periciais do órgão. Parágrafo único. É assegurada aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal autonomia técnica e científica no exercício de suas atividades periciais, e o ingresso no cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigida formação superior e específica.
Corte Interamericana de Direitos Humanos	Sentenças de condenações do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, da OEA (Organização dos Estados Americanos) nos casos Favela Nova Brasília, cuja sentença afirma, em seu item 5.2 do Resolutivo 16 que “há a necessidade de reforma estrutural para que o Sistema de Justiça Criminal tenha instrumentos hábeis a garantir a independência das investigações e HONORATO E OUTROS VS. BRASIL, cuja sentença solicita em seu item 192, v) a criação de órgãos periciais independentes e autônomos em relação às instituições de medicina legal e outros órgãos de investigação criminal das Secretarias de Segurança Pública e Polícia Civil.
Congresso Nacional	Visa alterar a Constituição Federal para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública (Propostas de Emenda Constitucional)
Acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF)	Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.943, o STF determinou que o Ministério Público, nas investigações de natureza penal, poderá requisitar a realização de perícias técnicas, cujos peritos deverão gozar de plena autonomia funcional, técnica e científica na realização dos laudos. (grifo nosso) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.354, o STF manteve a validade de lei federal 12.030/2009 que assegura a autonomia técnica, científica e funcional aos peritos criminais e determina são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento. Recurso Extraordinário com Agravo nº 1454560, o STF define que a Lei estadual 11.236/2020 do Maranhão deve ser interpretada no sentido de que a perícia oficial terá rubrica orçamentária específica e gestão administrativa e financeira para garantir autonomia técnica, científica e funcional no exercício de suas atividades. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ (ADPF das Favelas - Voto do Relator): A perícia, por sua vez, desempenha função de alta relevância constitucional, mas sua atuação depende de providências mínimas que devem ser adotadas no curso das operações. Tais providências abrangem a proteção do local dos fatos, a preservação de evidências para a realização do corpo de delito e do exame de necropsia, assim como a segurança da equipe de perícia. Relembrando a sua jurisprudência quanto à autonomia técnica das perícias (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.621, 2.943, 3.309 e 3.318) e à responsabilidade do Estado por morte de vítima atingida por bala perdida (Tema 1.237), assim como a diretriz constante do Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilegais, a Corte entende que a preservação efetiva dos vestígios deve integrar a avaliação posterior de legalidade. (grifo nosso)

Fonte	Instrumento e/ou Argumento
Conselho Nacional do Justiça (CNJ)	RELATÓRIO/GT do CNJ, no âmbito da ADPF nº 635 do STF, em seu item 3.2, sugeriu a reavaliação da estrutura hierárquica da polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro, de modo a reforçar sua independência e autonomia institucional.
Comissão Nacional da Verdade	Recomendação, em seu Relatório Final, Volume 1, item 26 (página 969), da criação, nos estados da Federação, de centros avançados de antropologia forense e a realização de perícias que sejam independentes e com plena autonomia ante a autoridade policial para conferir maior qualidade na produção de provas técnicas, inclusive no diagnóstico de tortura.
Decreto nº 7037/2009 Plano Nacional de Direitos Humanos	Define dentre as ações programáticas, assegurar a autonomia funcional aos Peritos Criminais e Médicos Legistas, e a modernização dos órgãos periciais oficiais, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório e o respeito aos Direitos Humanos, uma vez que, todos os violadores desses direitos fundamentais, inclusive policiais, respondam por seus atos
Conselho Nacional e Segurança Pública (CONSEG)	1ª Conferência nacional definiu como a segunda diretriz mais votada, a necessidade da promoção da autonomia e da modernização dos órgãos periciais criminais, por meio de orçamento próprio, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material de maneira imparcial, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório e a garantia do respeito aos direitos humanos
Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República	PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE NO CRIME DE TORTURA produzido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, pág. 5, demonstra que a ausência de independência e autonomia dos Institutos de Criminalística (IC) e de Medicina Legal (IML) causa desconfiança dos exames e eventualmente falhas nos laudos, concluindo que é mister que tais órgãos forenses passem a ser autônomos
Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)	Recomendação nº 3, de 02 de abril de 2024: Recomenda ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que articule políticas públicas que visem o aperfeiçoamento e a autonomia da Perícia oficial, por meio de debate com organizações da sociedade civil, especialistas e governos dos estados. Resolução nº 15, de 07 de junho de 2024: Dispõe sobre a garantia da autonomia técnico-científica, funcional e administrativa dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal dos estados e do Distrito Federal.
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Resolução nº 310, de 29 de abril de 2025 que regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

Nota: Síntese das fontes e principais instrumentos e/ou argumentos a favor da autonomia técnico-científica, funcional e administrativa dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal e do perito criminal.

Fonte: Elaborado pelo autor.

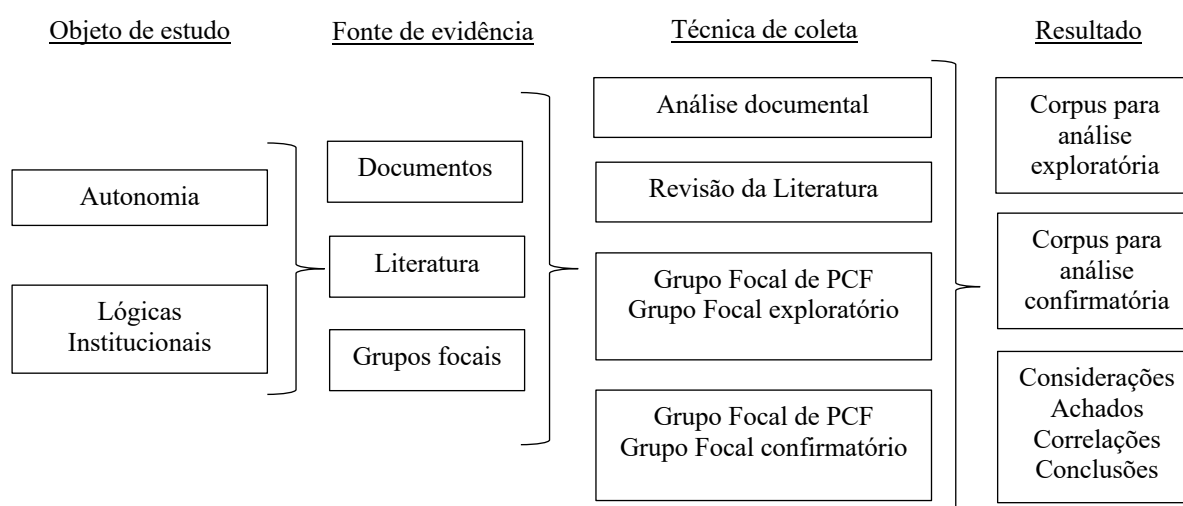
3.2.4 Desenho de pesquisa consolidado

O desenho de pesquisa consolidado dialogou com a análise documental, a revisão da literatura e os dados empíricos provenientes dos grupos focais, estratégia que amplia a profundidade analítica e contribui para a validação interpretativa dos achados, à medida que i) atribui mais rigor, complexidade e profundidade; ii) se constitui num exercício de investigação acerca de um mesmo tema central; iii) a análise de cada faceta busca criar uma simultaneidade, aproximando o estudo da totalidade do fenômeno (Bruning et al., 2018).

O desenho consolidado proposto consta da Figura 1.

Figura 1

Fontes de Evidências e Técnicas de Coleta



Nota: Esquema descritivo de fontes de evidências e técnicas de coleta para composição do Corpus de análise.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesse novo cenário, a Tabela 9 demonstra as relações entre as questões centrais, os objetivos específicos e a abordagem metodológica utilizada para a pesquisa.

Tabela 9

Objetivos Específicos e Abordagem Metodológica

Ordem	Objetivo Específico	Abordagem Metodológica
1	Sistematizar o estado da arte sobre lógicas institucionais e discutir a autonomia como uma lógica que estrutura a identidade profissional e as práticas periciais.	Revisão de literatura Pesquisa documental
2	Examinar de que maneira a percepção de autonomia molda a identidade profissional e as práticas técnico-científicas dos peritos criminais.	Teórico-Empírico Pesquisa Documental Grupo Focal Exploratório Grupo Focal Confirmatório
3	Propor, com base em evidências qualitativas, como as tensões, conflitos e acomodações que emergem da interação entre diferentes lógicas institucionais impactam a expressão da autonomia na perícia criminal.	Teórico-Empírico Pesquisa Documental Grupo Focal Exploratório Grupo Focal Confirmatório

Nota: Síntese da relação entre questão de pesquisa, objetivo específico e a abordagem metodológica definida.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com base nos parâmetros e delimitação de tema, o desenho da pesquisa consolidado consta da Tabela 10, que apresenta as etapas, as técnicas ou produtos e finalidades de cada etapa.

Tabela 10

Etapas da Agenda de Pesquisa

Etapas	Técnica / produto	Finalidade
Identificação do tema	Pesquisa documental	- Contextualização da temática e linha de pesquisa; - Teoria Institucional, Lógicas Institucionais e Perícia Criminal.
Revisão da literatura	Elaboração do Referencial teórico	- Compreender o funcionamento da Perícia Criminal, seus executores, bem como suas normas e o ambiente ao qual ela está inserida. - Compreender o estágio atual da literatura sobre as lógicas institucionais; - Contextualizar a autonomia como lógica institucional; e - Contextualizar a atividade de perícia criminal e os profissionais peritos criminais federais.

Etapas	Técnica / produto	Finalidade
Trabalho de campo	Grupo Focal	- Elaborar categorias de codificação; - Elaboração do roteiro semiestruturado; - Aplicação para o Grupo Focal Exploratório (GFE) - Elaboração de roteiro semiestruturado; e - Aplicação para os Grupo Focal Confirmatório (GFC)
Trabalho de análise	Análises dos resultados e confronto com a literatura	- Degravação por meio de software e verificação pelo autor; - Análise dos resultados - uso da análise de conteúdo; - Elaboração de novas categorias e hipóteses; - Verificação da autonomia com lógica institucional; - Descrição das relações de convergências ou contraposição existente entre a autonomia e as Ordens Institucionais; e - Averiguar a inter-relação da autonomia como lógica institucional e a Ordens Institucionais na percepção dos Peritos Criminais; e - Elaborar texto dos achados e conclusões da tese.
Elaboração de Tese	Conclusão	- Elaboração da Conclusão.
	Introdução	- Elaboração da Introdução.
	Tese	- Confecção do documento final.

Nota: Descrição das etapas da agenda de pesquisa para elaboração da Tese.

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.3 Comentários finais sobre o método

A pesquisa, que se concentra nos Peritos Criminais Federais, não abrangendo outros cargos da corporação, foi formalmente aprovada no âmbito da Polícia Federal para fins de aplicação de entrevistas, grupo focal ou questionários nos termos do processo SEI 08059.000311/2024-91.

Tendo em vista tratar-se de pesquisa desenvolvida com seres humanos, foram respeitadas as determinações da Resolução Nº 466/2012, inclusive com a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), sendo, ainda, submetida e aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição proponente sob a aprovação CAEE nº 91834425.4.0000.5540.

Ressalta-se que o Exame em Conteúdo Específicos (ensaio teórico) apresentado ao Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Administração, foi submetido, selecionado e apresentado presencialmente no EnANPAD 2024, na cidade de Florianópolis – SC, no período de 16 a 18 de setembro de 2024, conforme endereço eletrônico https://eventos.anpad.org.br/pt_br/event/details/131/2019 e publicado no periódico Administração de Empresas em Revista, Qualis A1 para a Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES (Quadriênio 2017-2020), endereço: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7187/371375418>.

Por fim, para fins de transparência metodológica e declaração quanto ao uso da Inteligência Artificial no processo da escrita, informa-se que foram utilizadas as ferramentas de IA integrada para fins de transcrição do gravador PLAUD NOTE e a Copilot, estritamente para suporte linguístico, incluindo revisão técnico-gramatical. Todo o conteúdo foi posteriormente revisado pelo autor que assume integral responsabilidade intelectual pela tese.

4 Resultados e Discussão

4.1 A Perícia Criminal e o Perito Criminal Federal

Esta subseção dedica-se à apresentação e contextualização da organização Perícia Criminal Federal e do Perito Criminal Federal como profissional responsável pela atividade de Perícia Oficial de Natureza Criminal na esfera federal do Poder Executivo.

4.1.1 A Perícia Criminal Federal - estrutura orgânica

No desenvolvimento de suas atribuições, as forças de segurança pública desempenham papel que acompanha a evolução do fenômeno do crime na sociedade, o que impôs a necessidade de se criar, para a aplicação da justiça e execução da segurança pública, um corpo próprio de especialistas buscando adaptar o método científico em suas áreas de atuação originais às necessidades da persecução penal (de Oliveira Lopes et al., 2022).

A perícia técnico-científica brasileira, por questões históricas e da própria estrutura legal, surgiu dentro da Polícia Civil com a Medicina Legal e a Criminalística (Amorim & Fraga, 2013, p. 182; Teixeira & Albuquerque, 2014), ainda que a necessidade de desvinculação das estruturas policiais tenha sido identificada desde o nascimento das Ciências Forenses no século XIX (Telles, 2024).

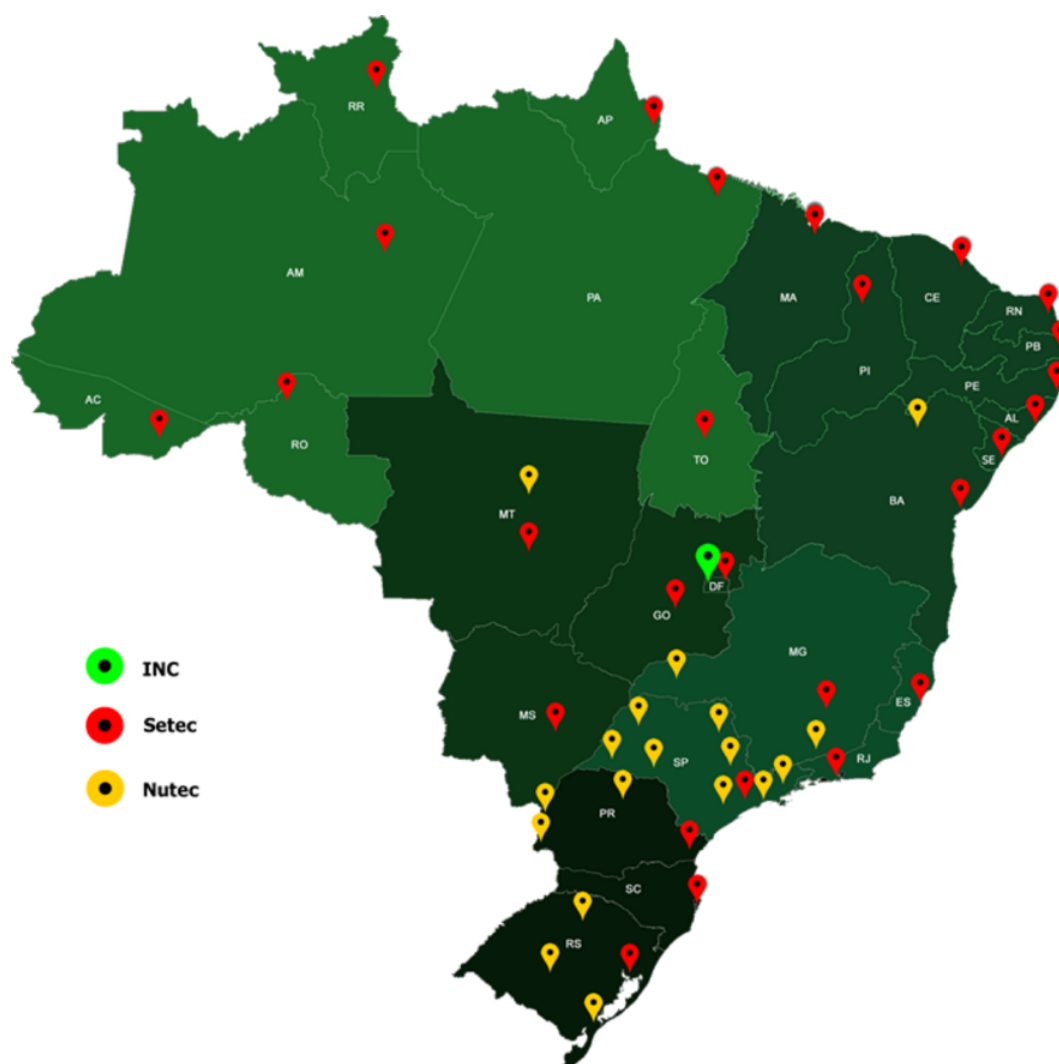
Assim, a perícia criminal brasileira, estaria formalmente ligada ao Juízo, mas estruturalmente vinculada à Polícia (Giovanelli, 2024b), sob o predomínio repressivo de controle da violência e da criminalidade (Amorim & Fraga, 2013, p. 182) e a margem dos investimentos e das políticas de segurança pública.

Ela foi conquistando o seu espaço na segurança pública e no Sistema de Justiça a partir do fortalecimento da democracia e dos direitos humanos e individuais conquistados por meio da Constituição Federal de 1988 (Teixeira & Albuquerque, 2014).

Com o avanço da criminalidade e a necessidade de melhor prestação de serviço público, o Brasil institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), integrado pelos órgãos do art. 144 da Constituição Federal, agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuam nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica (Brasil, 2018).

Como atividade relacionada ao SUSP, a perícia criminal desenvolve destacado papel na promoção das garantidas fundamentais e no combate à violação dos direitos humanos (Rodrigues & Toledo, 2017) por meio dos Institutos de Criminalísticas (IC) ou Institutos dentro da Polícia Civil dos estados e, na esfera federal, no Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal e suas projeções nos estados e municípios.

A estrutura da Perícia Criminal Federal no Brasil é distribuída por todo o território nacional possuindo representações em todos os estados, no Distrito Federal e em diversas cidades do interior, conforme a Figura 2.

Figura 2*Unidades de Criminalística da Polícia Federal no Brasil*

Nota: Distribuição nacional das unidades de Criminalística.

Fonte: APCF (2024).

Em Brasília, fica o Instituto Nacional de Criminalística (INC), vinculado à Diretoria Técnico-Científica (DITEC), órgão central da Perícia Criminal Federal e responsável pela coordenação das atividades de polícia científica da União em âmbito nacional (APCF, 2024).

Os Setores Técnicos-Científicos (SETEC), vinculados administrativamente às Superintendências Regionais da Polícia Federal do estado ou Distrito Federal, são responsáveis pela realização de exames periciais relacionados à análise científica de vestígios de crime

ocorridos dentro da área de jurisdição da unidade e pelo apoio técnico-científico às operações (APCF, 2024).

Os Núcleos Técnico-Científicos (NUTEC), localizados nas delegacias de grandes circunscrições em razão do crescimento gradativo da demanda pericial no interior de alguns estados, uma tendência também observada em outros órgãos, como a Justiça e o Ministério Público Federais, dentro de critérios de demanda provenientes de delegacias de Polícia Federal, promovendo maior celeridade nos atendimentos de investigações (APCF, 2024).

A capilaridade da Perícia Criminal Federal (Figura 1) não representa apenas uma distribuição logística dos 1081 (mil e oitenta e um) profissionais hoje em atividade, mas um arranjo institucional que reflete a tensão entre o controle hierárquico, a necessidade de autonomia dos peritos criminais e o atendimento das necessidades institucionais da Polícia Federal.

Enquanto o Instituto Nacional de Criminalística (INC/DITEC) centraliza as diretrizes científicas e metodológicas, os SETECs e NUTECs constituem a ponta operacional onde a autonomia do perito é posta à prova pelo cotidiano das Superintendências e delegacias. Esta configuração explicita o desafio da perícia: manter a integridade do método científico enquanto está submetida a uma estrutura administrativa orientada por lógicas de policiamento e de investigação.

4.1.2 A Perícia Criminal Federal e o Perito Criminal Federal – função estatal

O trabalho da Perícia Criminal se revela um instrumento na solução de crimes, adentrando em um plano de imprescindibilidade para o sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal brasileiro no período contemporâneo (Fachone & Velho, 2007) ao aplicar uma multiplicidade de conhecimentos e exigir dos seus profissionais uma gama de habilidades como

proatividade, objetividade, pensamento crítico, análise dedutiva e conhecimentos tecnológicos, além de arcabouço intelectual (Lima et al., 2021).

A Associação dos Peritos Criminais Federais apresenta que a autonomia da perícia criminal contribui diretamente para cinco desafios centrais da segurança pública brasileira, quais sejam:

- **Qualificação das investigações criminais**, ao permitir que a produção técnico-científica oriente a investigação desde suas fases iniciais, com base em evidências, métodos verificáveis e critérios científicos;
- **Fortalecimento da transparência no uso da força estatal**, assegurando apurações independentes, especialmente em casos que envolvem a atuação de agentes públicos;
- **Proteção dos direitos humanos**, ao reduzir espaços de arbitrariedade e assegurar que decisões institucionais e judiciais sejam apoiadas em provas técnicas isentas;
- **Subsídio à atividade de inteligência policial**, por meio da sistematização de informações técnicas, padrões criminais, análises periciais e correlações empíricas que contribuem para a prevenção, a repressão qualificada e o enfrentamento de organizações criminosas;
- **Formulação de políticas públicas baseadas em evidências**, uma vez que a vocação técnico-científica da perícia criminal permite a produção, o tratamento e a análise qualificada de dados empíricos relevantes sobre violência, criminalidade e dinâmicas sociais, oferecendo subsídios consistentes para políticas públicas orientadas por evidências. (APCF, 2026).

O principal local de trabalho da perícia criminal é na cena do crime, onde busca os vestígios que possam elucidar os fatos e o autor, coletando-os e posteriormente analisando-os com fundamento na ciência e tecnologia disponíveis (Fachone & Velho, 2007). Vestígios são uma fonte de prova que será submetida a uma análise técnica para gerar a prova pericial (Azambuja Amaral, 2024).

Para tanto, executa atividades indispensáveis para a investigação de atos ilícitos com o objetivo da produção da prova técnica (Teixeira & Albuquerque, 2014) e agrega informações a objetos ou circunstâncias criminais que serão investidas de sentido jurídico por agentes da persecução criminal como Delegados de Polícia, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Magistrados (Giovanelli, 2023), bem como por familiares, advogados e acusados e, por fim, toda a sociedade.

A essência da perícia criminal reside na sua autonomia técnica, científica e funcional (Brasil, 2009). Esta premissa não é um privilégio de carreira, mas um requisito epistemológico: para que o laudo pericial funcione como uma prova técnica isenta, o perito deve submeter-se exclusivamente ao rigor do método científico e à sua consciência técnica (Saad Neto et al., 2023). Essa independência é o que permite à Perícia transitar entre as fases da persecução penal, funcionando como um elo que traduz a complexidade dos vestígios materiais em elementos inteligíveis para o Sistema de Justiça (Amorim & Fraga, 2013, p. 186).

Os peritos criminais são oriundos de diversas áreas de formação (Dias Filho, 2024; Teixeira & Albuquerque, 2014) e instituições de ensino, e detêm a função estatal de proceder aos exames periciais, oferecendo por meio de laudos periciais um juízo de valor cientificamente fundamentado em área de conhecimento que extrapola o conhecimento superficial ou, especificamente, o conhecimento jurídico (Pimenta & Ferreira, 2019) trazendo dados indispensáveis para a decisão judicial (da Silva, de Oliveira & Bastos, 2022).

Essa atuação perfaz do laudo de perícia criminal um elemento que permeia e conecta todos os momentos e atores da persecução penal, caracterizando-se pela transversalidade de sua função ao longo de todas as fases da persecução penal e servindo de suporte decisório para as polícias judiciárias e para outros atores do sistema, em especial para o Estado-juiz (Amorim & Fraga, 2013, p. 186) sendo percebido com o único mecanismo objetivo a auxiliar na investigação criminal (Azambuja Amaral, 2024).

Incube aos peritos criminais agirem com o rigor da autonomia técnica, ao analisar vestígios e elementos de convicção e interpretá-los, sem interferências ilegítimas, à luz de seus conhecimentos técnicos e de sua experiência (Brasil, 2021) devendo submissão à ciência, à lei e a sua própria consciência (Saad Neto et al., 2023).

A principal área do conhecimento utilizada pelos peritos criminais é a Criminalística, área do saber que se reveste do conhecimento científico, aquele que suplanta o do senso comum ao atribui uma função a um aspecto observado e testado experimentalmente (Fachone & Velho, 2007), para o seu bom uso. Essa ciência aplicada utiliza conceitos de outras áreas do conhecimento, notadamente aquelas relacionadas com as ciências naturais e tecnológicas (Giovanelli & Garrido, 2011), demonstrando que é na multidisciplinarietà que o perito encontra ferramentas promissoras na busca da verdade na resolução de crimes (Dias Filho, 2024) e na promoção dos direitos humanos (Rodrigues & Toledo, 2017).

Os conhecimentos podem abranger tanto a classificação de substâncias proibidas, determinação de dinâmicas de acidentes de trânsito e exames de materiais biológicos que demandam, por si só, o uso de técnicas e métodos provenientes da biologia, física e química (Giovanelli & Garrido, 2011), quanto questionamentos que necessitem de conhecimentos de outras áreas do saber, tais como das Ciências Contábeis, da Informática e da Engenharia, consideradas atividades de extrema complexidade, dada a responsabilidade e formação

especializada exigida para o exercício da função (Pimenta & Ferreira, 2019), conforme podemos extrair da Portaria DITEC/PF nº 1.532, de 14 de fevereiro de 2025 (Tabela 11).

Tabela 11

Área e cursos de nível superior para ingresso na carreira de Perito Criminal Federal

	Área	Cursos de nível superior correspondentes
1	Contábil - Financeira	Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas
2	Engenharia Elétrica/Eletrônica	Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia Mecatrônica e Engenharia da Computação
3	Informática Forense	Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia Mecatrônica, Informática, Análise de Sistemas e Processamento de Dados
4	Engenharia Agrônômica	Engenharia Agrônômica
5	Geologia Forense	Geologia
6	Química Forense	Engenharia Química, Química Industrial ou Química
7	Engenharia Civil	Engenharia Civil
8	Biologia Forense	Ciências Biológicas
9	Engenharia Florestal	Engenharia Florestal
10	Medicina Veterinária	Medicina Veterinária
11	Engenharia Cartográfica	Engenharia Cartográfica
12	Medicina Legal	Medicina
13	Odontologia Legal	Odontologia
14	Farmácia	Farmácia
15	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica ou Engenharia Mecatrônica
16	Física Forense	Física
17	Engenharia de Minas	Engenharia de Minas
18	Engenharia de Potência	Engenharia Elétrica
19	Genética Forense	Biomedicina, Ciências Biológicas, Farmácia, Odontologia, Medicina, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal ou Medicina Veterinária
20	Engenharia Ambiental	Engenharia Ambiental
21	Antropologia Forense	Biomedicina, Ciências Biológicas, Medicina ou Odontologia
22	Meio Ambiente	Ciências Biológicas, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Minas, Engenharia Florestal, Geologia ou Medicina Veterinária

Nota: Áreas e respectivos cursos de nível superior estabelecidos como requisitos de concurso público para o provimento do cargo de Perito Criminal Federal.

Fonte: Portaria DITEC/PF nº 1.532, de 14 de fevereiro de 2025.

A Criminalística reconhece que as provas materiais necessitam de embasamento científico que lhes deem a legitimidade necessária ao estabelecimento da certeza do juiz, a máxima instância decisória no processo judicial (da Silva et al., 2022; Giovanelli & Garrido, 2011), mas ela não restringe seus resultados apenas ao contexto de decisões judiciais ou processo de inteligência, se estabelecendo como uma prática geral, científica e holística focada em vestígios que contribui para vários objetivos e contextos (de Oliveira Lopes et al., 2022), entre eles alcançar as demais partes envolvidas na persecução criminal (da Silva et al., 2022) e prestar contas à sociedade.

4.1.3 Perito Criminal Federal - autonomia técnica, científica e funcional

Os debates sobre a autonomia para os profissionais de perícia criminal são atuais, relevantes, de abrangência internacional e encontram-se alinhados com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS) que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (Nações Unidas, 2015).

O tema adquire desenvoltura ainda maior ao se relacionar com eventos de combate à tortura e à proteção aos direitos humanos (Nações Unidas, 2001, 2017) tendo em vista que para ser eficaz, uma investigação sobre casos de tortura de pessoas sob custódia do Estado deve ser imediata, imparcial, independente e completa. No entanto, esses requisitos são uma exceção em muitos países onde os serviços forenses estão intimamente ligados aos organismos responsáveis pelo cumprimento da lei (Nações Unidas Brasil, 2014).

No cenário internacional se observa um consistente avanço na defesa e ampliação da autonomia da perícia criminal, tendo o Governo Brasileiro recebido manifestações, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), das Organização da Nações Unidas

(ONU) e da Anistia Internacional sobre a necessidade de autonomia dos órgãos de perícia criminal no país (Teixeira & Albuquerque, 2014).

Esse movimento encontra ressonância no ordenamento jurídico brasileiro, na jurisprudência e no debate público, sendo frequentemente impulsionado por eventos emblemáticos, como a tragédia do Caso Marielle Franco. Tal episódio evidenciou fragilidades estruturais da perícia criminal no estado do Rio de Janeiro e revelou-se uma oportunidade não apenas de denúncia das condições de trabalho pericial, mas também de proposição de mudanças estruturais com potencial impacto nos médio e longo prazos (De Rosa, 2024).

No campo normativo nacional, destaca-se a Lei nº 12.030/2009, que dispõe sobre as perícias oficiais e assegura, no exercício da perícia oficial de natureza criminal, autonomia técnica, científica e funcional, além de exigir concurso público com formação acadêmica específica para o provimento do cargo de Perito Oficial (Brasil, 2009).

Complementarmente, a Lei nº 13.047/2014 estabelece que os ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal são responsáveis pela direção das atividades periciais do órgão, garantindo-lhes autonomia técnica e científica no exercício de suas atribuições. Por sua vez, a Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), prevê expressamente, em seu art. 13, IV, a valorização da autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, assegurando condições plenas para o desempenho de suas funções (Brasil, 2018).

Ressalta-se as recentes Recomendação nº 3, de 02 de abril de 2024 e a Resolução nº 15, de 07 de junho de 2024 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado de composição paritária que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Esses instrumentos recomendam ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que articule políticas públicas que visem o aperfeiçoamento e a autonomia da Perícia Oficial, por meio de debate com organizações da sociedade civil, especialistas e governos dos estados (CNDH, 2024b, p. 4) e apresentam diretrizes nacionais a respeito da autonomia técnico-científica, funcional e administrativa dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal e segurança dos peritos oficiais de natureza criminal, com o fim de garantir a devida proteção dos direitos humanos nas investigações criminais (CNDH, 2024a, p. 3).

Em razão da amplitude que o tema da autonomia na Perícia Criminal atinge, se discute no Parlamento sua constitucionalização no Brasil por meio de Propostas de Emenda à Constituição (PEC) (Nery & Gomes, 2024).

Entre outras em debate no Congresso Nacional, destaca-se a PEC nº 76, de 2019, que visa alterar a Constituição Federal para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública, subordinadas aos Governadores dos Estados e dirigidas por perito oficial da ativa, com exercício exclusivo da perícia oficial de natureza criminal (Senado Federal, 2019) e cujo o parecer favorável da relatora da PEC 76/2019 na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado em 17/04/2024, sendo a PEC aprovada pelo Senado Federal em 16/12/2025 e encaminhada à Câmara dos Deputados para apreciação.

Percebe-se que a Constituição brasileira, leis, decretos e demais normas, bem como as recorrentes recomendações de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, sobre direitos humanos e combate a tortura, buscam uma prova pericial realizada com autonomia, além de isenta, imparcial e baseada em critérios científicos (Nery & Gomes, 2024).

Esse histórico que incentivou a inclusão da Perícia Criminal nas diversas políticas voltadas à segurança pública e direitos humanos (Nery & Gomes, 2024), trouxe a aceitação pelo campo organizacional que envolve a Justiça Criminal e segurança pública e pela sociedade

que os peritos criminais devem exercer suas funções com autonomia, sob a premissa de não sofrerem pressões ou determinações que maculem a obtenção da verdade mais próxima da realidade dos fatos (da Silva et al., 2022).

No entanto, a definição de autonomia técnica, científica e funcional do perito criminal encontra sentidos variados, sendo referida às vezes como autonomia, outras como independência. O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a independência difere da autonomia apenas em relação ao destinatário, sendo a autonomia conferida à instituição e a independência relacionada ao cargo ou função do agente público (Brasil, 2021), no entanto, a lei não apresenta uma definição precisa sobre o conceito e o alcance dessa autonomia.

Outros órgãos defendem que os serviços periciais devem ter autonomia, como o Conselho Nacional do Ministério Público ao determinar que Ministério Público poderá ser assistido na investigação, mediante solicitação, requisição ou qualquer outro meio idôneo, por pessoal técnico, pericial e administrativo integrante da Administração Pública, incluído os serviços de perícia criminal dotados de autonomia técnica, científica, funcional e administrativa (CNMP, 2025, p. 12).

A literatura traz que a autonomia apresenta graus variados de independência, dos quais decorrem diversas dimensões ou gradações, cada uma correspondendo à parcela dos atos conferidas pela legislação a determinadas pessoas ou entes para que a exerça livre de ingerências, mas nos limites da própria lei (Saad Neto et al., 2023), podendo ser entendida, para os peritos criminais, entre outras definições, como a liberdade em escolher, com base em sua livre convicção, quais técnicas e quais metodologias científicas são as mais adequadas para a condução da perícia (da Silva et al., 2022).

Como visto, a literatura diverge sobre o que cada conceito significa e sobre seu alcance, no entanto, para o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), por meio de RESOLUÇÃO Nº 15, DE 07 DE JUNHO DE 2024, a autonomia consiste na ausência de

interferências políticas ou administrativas na realização das perícias, na coleta de vestígios, na formação do convencimento ou na conclusão do laudo pericial dos peritos oficiais de natureza criminal (CNDH, 2024a, pp. 3-4).

Ela é dividida em autonomia técnica e científica, que se refere à utilização do conhecimento científico disponível, método científico, ferramentas forenses e procedimento operacional padrão que julgar mais adequado ao caso; autonomia funcional, que se refere à independência no exercício de uma função ou cargo de perito oficial de natureza criminal; e na autonomia administrativa, que se refere à capacidade do órgão central de perícia oficial de natureza criminal de atuar na gestão de recursos humanos, infraestrutura, corregedoria e processos internos permitindo que os peritos oficiais exerçam suas funções com eficiência e sem interferências externas na administração técnico-científica (CNDH, 2024a, p. 4).

Para Polito e Saraiva (2025), entende-se o termo “autonomia” como garantia do exercício de atribuições de perícia oficial de natureza criminal, pelo perito criminal, livre de quaisquer ingerências e limitado, apenas, pelas previsões constitucionais, legais e pelo devido rigor científico.

Essa acepção encontra amparo nas considerações do CNDH (2024, p. 4) de que a autonomia do perito equivale ao livre convencimento do juiz e está relacionada ao conhecimento e habilidades específicas do perito oficial e ao conhecimento científico disponível, sendo uma prerrogativa inata ao cargo (CNDH, 2024a, p. 4), robustecendo o entendimento de que a autonomia é uma lógica integrante da identidade e das práticas do perito criminal (Polito & Saraiva, 2025).

Esta convergência entre as diretrizes do CNDH e a literatura acadêmica recente sinaliza um consenso emergente: a autonomia não é um privilégio corporativo, mas um pressuposto procedimental para a validade da prova e a integridade do Sistema de Justiça Criminal.

4.2 Grupos Focais - dinâmica e resultados

O grupo focal Exploratório (GFE) discutiu o conceito de autonomia e sua relação com a identidade profissional. Com a finalidade de se destacar a heterogeneidade dos participantes e seu nível de atuação nos grupos, as contribuições de cada participante do GFE podem ser sintetizadas, conforme Tabelas 12 e 13.

Tabela 12

Participante e contribuição no Grupo Focal Exploratório

Participante	Contribuição
Pesquisador	Conduz o grupo focal com foco na tese de doutorado. Estabelece as regras, garante o anonimato dos participantes (codinomes PCF1 a PCF6) e introduz os temas centrais: autonomia, identidade, práticas e legitimidade. Declara que objetivo daquele grupo é entender como a autonomia compõe a identidade profissional dos peritos e, ao final, validar um roteiro de entrevista para a pesquisa.
PCF1	Define autonomia como a liberdade de conclusão somada à capacidade de gerir a estrutura e os recursos da perícia. Aponta que a identidade do perito é afetada quando ele se sente pressionado a alinhar suas conclusões com as expectativas de uma equipe de investigação e admite confundir os conceitos de autonomia e isenção.
PCF2	Argumenta que a verdadeira autonomia institucional requer controle sobre orçamento e pessoal, algo que a Perícia Criminal na Polícia Federal não possui, em comparação com outras instituições como Defensoria Pública da União (DPU) e Ministério Público da União (MPU).
PCF3	Distingue limitações de recursos (falta de equipamentos) de falta de autonomia, considerando-as parte da realidade a ser registrada no laudo de perícia criminal. Concorda com a crise de identidade causada pela superespecialização e pela desvalorização de laudos considerados "simples".
PCF4	Enfatiza a importância do "perito natural" (distribuição aleatória de casos) como fundamento da imparcialidade. Argumenta que a autonomia depende da segurança do perito criminal de que não será perseguido por suas conclusões. Aponta que a interferência política e o "abuso do argumento da autonomia" por parte de colegas para evitar trabalho são problemas reais.
PCF5	Explica que peritos mais novos ou em unidades descentralizadas focam na autonomia técnica e não percebem a perda da autonomia funcional (gestão), que, a longo prazo, mina a própria autonomia técnica. Argumenta que normas servem como guia, mas não vinculam a convicção do perito.
PCF6	Defende que a autonomia é a capacidade de gerar convicção livremente. Ele expressa grande preocupação com a perda de autonomia e respeito da instituição pericial dentro da Polícia Federal nas últimas duas décadas, o que gera um "domínio do medo". Argumenta que a alta remuneração é um fundamento da autonomia e que a identidade do perito foi afetada pela perda do monopólio do conhecimento científico.

Nota: Descrição sintética da contribuição de cada participante do GFE.

Fonte: elaborado pelo autor com auxílio da IA PLAUD.

Quanto ao GFC, pode-se destacar como as principais contribuições de cada participante

(Tabela 13):

Tabela 13

Participante e contribuição no Grupo Focal Confirmatório

Participante	Contribuição
Pesquisador	Atua como mediador do grupo focal. Ele introduz o tema central da autonomia no contexto do Sistema de Justiça criminal, especialmente para os peritos da Polícia Federal. Declara que o objetivo é explorar como a autonomia interage com conceitos como identidade, práticas, legitimidade e Ordens Institucionais (família, Estado etc.), guiando a discussão para extrair as percepções dos participantes.
PCF7	Divide a autonomia em técnica (alta) e institucional (severamente limitada). Ele sente que a autonomia da perícia como instituição foi drasticamente reduzida, especialmente com normativos que permitem à autoridade policial decidir o que vai para a perícia. Afirma que sua autonomia não seria impactada por religião, mas a segurança familiar é um fator limitante.
PCF8	Expande a discussão sobre os diferentes "níveis" de autonomia (pessoal, de gestão, institucional). Destaca que as decisões de uma chefia podem restringir a autonomia dos peritos e que a identidade profissional é influenciada pelo gestor. Argumenta que a ciência precisa de contexto, mas a proximidade com a investigação pode transformar contexto em viés.
PCF9	Traz a perspectiva de a autonomia ser limitada pela estrutura do inquérito policial, onde os peritos são restringidos pelas perguntas de não especialistas. Ele defende a importância da autonomia individual ao relatar um caso em que manteve sua conclusão técnica sob pressão e sugere que a autonomia seria útil para priorizar exames em cenários de alta demanda.
PCF10	Interage com os outros participantes, questionando e aprofundando os conceitos. Ele levanta a questão de se a autonomia funcional exigiria que a perícia estivesse fora da estrutura policial e explora como a legitimidade da prova pericial pode ser relativizada pela decisão de um juiz. Expressa grande preocupação com o "viés punitivo" observado em laudos de colegas e acredita que a proximidade com a investigação pode coagir o perito a direcionar seu resultado.
PCF11	Apresenta uma visão detalhada da autonomia, distinguindo entre autonomia técnica (livre de interferência nos resultados) e funcional (liberdade organizacional). Argumenta que a gestão pode limitar a autonomia através de decisões sobre recursos e metas. Diferencia autonomia de isenção, afirmando que a participação na investigação afeta a segunda, e que a família é a Ordem Institucional de maior influência, especialmente em situações de risco.
PCF12	Contribui com exemplos práticos, como a existência de metodologias técnicas conflitantes na área de meio ambiente. Afirma que a falta de autonomia descaracteriza a identidade profissional do perito e relata sua experiência pessoal de ter ampla autonomia no ambiente pericial, em contraste com um cargo anterior.

Nota: Descrição sintética da contribuição de cada participante do GFC.

Fonte: elaborado pelo autor com auxílio da IA PLAUD.

A discussão do GFE começa com a definição de autonomia como a independência técnica e funcional para atuar conforme a própria convicção, sem interferências. O conceito de “perito criminal natural” (distribuição aleatória de casos) é imediatamente introduzido como fundamento para garantir a imparcialidade e evitar subjetividade e direcionamento na escolha do perito.

A discussão revela, preliminarmente, que a autonomia pode ser entendida em múltiplas dimensões: a **técnica** (liberdade de conclusão), a **institucional** (gestão de recursos, pessoal e estrutura) e a **científica** (escolha de métodos). O debate avança para um modelo dual onde se pode distinguir a autonomia do perito individual (liberdade de conclusão no laudo) da autonomia da instituição pericial (gestão de recursos, pessoal e estrutura).

Os participantes concordam que a autonomia institucional da perícia na Polícia Federal tem diminuído ao longo do tempo, mesmo que a autonomia individual ainda seja respeitada. Discute-se se a falta de recursos é uma limitação da realidade ou uma violação da autonomia, com a maioria concordando que é uma limitação a ser registrada.

A perda progressiva da autonomia institucional da perícia dentro da Polícia Federal foi motivo de forte preocupação, o que, segundo o grupo focal, enfraquece a identidade profissional. O medo de perseguição, punição ou de responder a inquéritos por conclusões técnicas pode cercear a liberdade do perito e direcionar o resultado dos laudos e gerar um “domínio do medo” (PCF6) e compromete a segurança para emitir conclusões sem temor de represálias.

Os participantes conectam a perda de autonomia institucional a uma crise de identidade. Fatores citados incluem: a percepção de perda de respeito e força dentro da PF; a diluição do papel do perito como detentor exclusivo do conhecimento científico; e a pressão para se alinhar a equipes de investigação, o que pressiona a isenção.

A sessão termina com a validação de um roteiro de entrevista para a tese de doutorado, onde os peritos criticam a ambiguidade de termos como "autonomia" e "legitimidade", ajudando a refinar o instrumento de pesquisa. Os participantes criticam várias perguntas por serem muito amplas, abstratas ou confusas. Eles apontam a dificuldade de diferenciar conceitos como autonomia, isenção e imparcialidade.

O *feedback* leva o autor a reconhecer a necessidade de reformular as perguntas para torná-las mais claras e práticas, embora defenda a intenção de não definir os conceitos previamente para não enviesar as respostas.

Após o término dos trabalhos do GFE, identificou-se a ocorrência de saturação teórica em caráter exploratório, evidenciada pela recorrência de argumentos, convergência interpretativa e estabilização dos principais constructos em debate. Tal saturação foi confirmada e aprofundada no GFC.

O autor retomou o planejamento da tese, adotando novo método (conforme descrito na Seção Procedimentos Metodológicos), bem como definindo a manutenção da questão de pesquisa e o objetivo geral e específicos, abrindo espaço para ampliação do escopo a fim de verificar achados de pesquisa contíguos à tese passando a etapa seguinte de realização do GFC.

A discussão no GFC centrou-se no conceito de autonomia para peritos criminais, explorando as suas diferentes dimensões (técnica, funcional, intelectual) e o seu impacto na legitimidade do Sistema de Justiça.

Os participantes debateram como as restrições de gestão, as limitações impostas pelos inquéritos, o volume de trabalho, a falta de recursos e as dinâmicas institucionais afetam a sua capacidade de trabalhar de forma independente.

Revela-se uma tensão entre a autonomia técnica individual, que é geralmente considerada alta, e a autonomia institucional, que é percebida como cada vez mais cerceada e a consideração sobre uma autonomia intelectual.

A proximidade com as investigações e a influência de Ordens Institucionais como a família também são discutidas como fatores que podem comprometer a isenção e a imparcialidade, embora não necessariamente a autonomia.

O debate conclui com um consenso sobre a necessidade de uma definição clara do que é autonomia pericial para a profissão.

A convergência entre os debates do GFC e as conclusões do GFE evidenciou que a autonomia do perito criminal é um constructo complexo e multifacetado. Sua percepção modula a identidade e a prática profissional, as quais permanecem em constante tensão e negociação.

A partir da transcrição e da análise da dinâmica interacional, verificou-se que as eventuais limitações operacionais típicas de grupos focais como falas simultâneas ou dispersões não comprometeram a qualidade dos dados, sendo consideradas residuais frente à densidade analítica produzida.

O debate foi enriquecido por nuances críticas, como a distinção necessária entre isenção, imparcialidade e autonomia, além da variação na percepção desta última em função de variáveis geográficas (localidade), organizacionais (unidade administrativa de lotação) e temporais (tempo de carreira), sob a influência das inter-relações entre as diversas Ordens Institucionais.

Para sistematizar os achados, a análise foi estruturada em subseções encadeadas, visando não apenas responder à questão central de pesquisa, mas também aprofundar perspectivas complementares e contíguas ao fenômeno estudado nesta tese.

4.3 Discussão dos conceitos e achados

Esta subseção dedica-se à apresentação e discussão aprofundada dos resultados emergentes dos grupos focais realizados conforme método adotado.

O objetivo é analisar as lógicas institucionais que influenciam a autonomia na atuação da perícia criminal no Sistema de Justiça Criminal e identificar como a interdependência entre essas lógicas e as Ordens Institucionais afeta a percepção de autonomia, a identidade profissional e as práticas dos peritos criminais.

A análise busca identificar as dimensões da autonomia, suas inter-relações com a identidade e as práticas profissionais, e como as lógicas institucionais, as tensões institucionais e as ordens sociais influenciam esse fenômeno e se essa autonomia poderia ser entendida de forma distinta em razão de tempo na carreira, de unidade de lotação, da área de formação de trabalho ou da formação do profissional, integrando as percepções dos peritos criminais federais participantes dos grupos focais em cotejo com o arcabouço teórico das lógicas institucionais (Thornton, Ocasio & Lounsbury, 2012) permitindo uma análise multifacetada da autonomia pericial.

4.3.1 Clarificação Conceitual: Autonomia, Isenção e Imparcialidade

Um dos achados empiricamente mais relevantes e teoricamente mais interessante refere-se à sobreposição semântica recorrente entre os conceitos de autonomia, isenção e imparcialidade. Nos discursos dos participantes, a necessidade de diferenciar claramente tais termos emergiu como um imperativo para a consolidação da identidade e das práticas da área, evidenciando que a percepção de independência técnica muitas vezes se confunde com o dever de neutralidade institucional.

A própria compreensão do que constitui autonomia é ambígua e frequentemente confundida com outros conceitos havendo uma confusão conceitual entre autonomia, isenção e imparcialidade. Um participante admite: "Eu estou confundindo autonomia com isenção, gente. O tempo inteiro" (PCF1 01:03:50); "também é assim: a gente confunde muito" (PCF6 01:06:41); e "Isenção e parcialidade eu confundi." (PCF11 01:02:25).

Outros apresentam a dificuldade de exercerem a isenção “Na minha opinião é muito difícil a gente ser isento.” (PCF12) ou:

PCF8 01:04:01

Não julgar é muito difícil. Você está sempre julgando, né? É, não é, certo, errado. E aí, quando você não tem elementos, muitas vezes, para dizer que está errado, você não tem elementos. Você vai escrever. Mas você fez um julgamento, antecipado ali de que era. Você não pode usar esse julgamento íntimo e colocar no papel. Mas, intimamente, é difícil ser isento.

No entanto, a dificuldade em separar esses conceitos não é uma falha individual, mas um dado relevante da pesquisa que revela como, na prática, essas noções são interdependentes, o que se alinha à literatura sobre complexidade institucional e coexistência de múltiplas e muitas vezes concorrentes lógicas institucionais (Edman & Stevens, 2025).

Questionados pelos pesquisadores se tinham “. . . bem claro, então, as diferenças entre isenção, imparcialidade e autonomia? Ou você acha que essas coisas se confundem?” os participantes do GFC trouxeram considerações como “Pergunta difícil” (PCF8); “Só vai piorando...” (PCF12); “elas se confundem... dentro da autonomia” (PCF7); “Nessa hora eu vejo que não sei conceito nenhum rsrs você confunde a porra toda rsrs...” (PCF10); e “Mas eu acho que a autonomia, você não consegue... eu ainda não consegui definir, ter a concepção das definições de imparcialidade, isenção, viés e autonomia, entendeu? Pra mim ainda é uma nuvem que ainda não tá tudo nas suas caixinhas.” (PCF10 01:25:16).

Do debate surgiram perguntas como:

PCF10

Posso fazer uma pergunta? Eu consigo ter autonomia sendo imparcial e sendo isento...

Ou, entendeu? Pela definição, isso seria um pré-requisito. Olha, para eu exercer uma

autonomia como me foi delegada seria um pré-requisito ser imparcial e ser isento né?

Agora, se eu não estou fazendo isso, eu estou fazendo uma coisa muito errada rsrs.

E argumentos que demonstram que a discussão e diferença entre essas lógicas são fundamentais como quando o participante considerou que “posso exercer minha autonomia pra aplicar o viés punitivo. Aí eu tô sendo autônomo, mas é zero exercer imparcialidade. Isenção e imparcialidade se confundem muito. Mas autonomia é bem diferente, pra mim” (PCF11).

Os participantes sentiram a necessidade de definições mais claras para esses termos, tanto para o exercício profissional quanto para a compreensão externa de seu papel. A falta de clareza conceitual foi entendida como um problema institucional: " Eu acho que assim, essa falta de clareza do conceito de autonomia que a gente se encontrou aqui nisso... serve para toda a história da autonomia. Quando saiu a lei, dizendo que agora tem autonomia técnica, funcional e administrativa, como? que autonomia é essa?" (PCF8 00:57:18), “Que regulamentação... rsrs, não veio o decreto rsrs” (PCF10), ‘Pois é...' (PCF11), “Deveria ter um normativo no âmbito da DITEC {Diretoria de Perícia Criminal}, autonomia é isso” (PCF8).

A confusão entre os conceitos de autonomia, isenção e imparcialidade foi um ponto central. Foi sugerido "trabalhar a diferenciação entre isenção e imparcialidade e autonomia" (PCF11, 02:01:26), pois muitas questões atribuídas à autonomia se referem mais à isenção e imparcialidade. A falta de uma definição clara sobre o que é autonomia técnica, científica e funcional gera ambiguidades e abusos, como o uso do argumento da autonomia para não seguir normativos ou não realizar trabalhos (PCF7 00:37:00; PCF8 00:57:18).

Para Polito e Saraiva (2025), entende-se o termo “autonomia” como garantia do exercício de atribuições de perícia oficial de natureza criminal, pelo perito criminal, livre de quaisquer ingerências e limitado, apenas, pelas previsões constitucionais, legais e pelo devido rigor científico.

Para o Conselho Nacional de Direitos Humanos a autonomia do perito criminal equivale ao livre convencimento do juiz e está relacionada ao conhecimento e habilidades específicas do perito oficial e ao conhecimento científico disponível, sendo uma prerrogativa inata ao cargo (CNDH, 2024a, p. 4). Entende ainda, que i) a autonomia técnica e científica refere-se à utilização do conhecimento científico disponível, método científico, ferramentas forenses e procedimento operacional padrão que julgar mais adequado ao caso; ii) a autonomia funcional refere-se à independência no exercício de uma função ou cargo de perito oficial de natureza criminal; e iii) a autonomia administrativa refere-se à capacidade do órgão central de perícia oficial de natureza criminal de atuar na gestão de recursos humanos, infraestrutura, corregedoria e processos internos permitindo que os peritos oficiais exerçam suas funções com eficiência e sem interferências externas na administração técnico-científica (CNDH, 2024a, pp. 3-4).

Para Telles (2024), o termo autonomia “... refere-se a um conjunto de medidas destinadas a eliminar qualquer influencia sobre a produção da prova pericial”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) ainda distingue independência da autonomia, sendo a primeira relacionada ao cargo ou função do agente público e a segunda conferida à instituição, o que adiciona uma camada de complexidade à compreensão desses termos no contexto jurídico-administrativo.

A influência de fatores subjetivos é vista como uma ameaça potencial não à liberdade de agir (autonomia), mas à capacidade de analisar um fato sem viés (isenção). A opinião do PCF1, “Pode ter tipo um viés religioso na conclusão dele, é isso? . . . Pois é. Então, por isso que eu falei, eu estou confundindo o tempo inteiro autonomia com isenção”, ilustra essa confusão e a percepção de que a perda da isenção, mesmo que por um sentimento interno, macula a autonomia, pois a autonomia de agir sem coerção externa é inútil se a ação for internamente enviesada, pois o perito deixa de dar a resposta mais técnica por estar oprimido

por algo, que pode ser um sentimento interno, “mesmo que parta de você . . . Você sabotando sua própria autonomia” (PCF5) ou um “É um valor, agora sim” (PCF6).

Com base nas discussões empíricas e no diálogo com a literatura, propõe-se a distinção apresentada na Tabela 14, que diferencia autonomia, isenção e imparcialidade segundo conceito, relação e natureza. Essa distinção não tem pretensão normativa exaustiva, mas analítica, permitindo maior precisão na compreensão das tensões observadas:

Tabela 14

Lógica, conceito, relação e natureza

Lógica	Conceito	Relação	Natureza
Autonomia	Capacidade de atuar sem ingerências externas sobre o profissional ou suas práticas	Pressões externas ou de foro íntimo	Garantia
Isenção	Condução dos trabalhos sem afetação pelo objeto que possa comprometer a objetividade dos resultados	Objeto do exame pericial	Dever
Imparcialidade	Não afetação do profissional ante as relações pessoais ou institucionais, mantendo uma postura neutra e equidistante das partes ou interesses	Relacionamento com partes, atores, instituições, sociedade, interesses etc.	Dever

Nota: Descrição do Grau de Influência e Fator de Inter-Relação entre Autonomia e Ordens Institucionais.

Fonte: elaborado pelo autor.

Depreende-se que a dificuldade de distinção entre esses constructos não constitui uma lacuna analítica, mas um dado empírico relevante: revela como, na práxis pericial, tais princípios operam de forma interdependente. Nesse sentido, a ambiguidade conceitual transcende a semântica, refletindo tensões estruturais na aplicação dos preceitos que sustentam a credibilidade da prova. Trata-se, em última análise, de um hibridismo de lógicas (Adamoglu, Crubellate & Rossoni, 2024) necessárias para a manutenção da legitimidade e da autoridade técnica da atuação pericial criminal.

4.3.2 A Autonomia Pericial como Lógica Institucional Multidimensional: Percepções e Tensões.

A análise dos resultados à luz da teoria das lógicas institucionais (Thornton, Ocasio & Lounsbury, 2012) permite compreender a autonomia pericial não como um conceito monolítico, mas como um campo de disputa entre diferentes princípios organizacionais e sistemas de crenças que moldam a identidade e as práticas profissionais. Esta percepção corrobora a abordagem teórica que prevê a coexistência e interação de múltiplas lógicas em um mesmo campo (Cotrim & Ryngelblum, 2023).

Os participantes tiveram diversas acepções sobre o que entendiam por autonomia, como “É Independência para atuar na sua profissão! é uma Independência funcional, técnica... Eu atuo conforme a minha convicção, eu sou autônomo para produzir algo... sem interferências” (PCF1) ou

PCF6

capacidade que eu tenho de gerar minha convicção, como você falou, gerar a minha convicção na função que eu vou resolver, né? como perito . . . uma convicção minha, não é uma coisa que alguém pode querer me encaminhar uma conclusão. Eu sou livre para escolher tanto a metodologia que eu quero usar, mas a forma que eu tenho para gerar a minha convicção.

A dificuldade de fechar um conceito foi notada no grupo confirmatório: “O difícil de autonomia, porque sempre me vem na cabeça, e eu trabalhei tentando explicitar esse conceito recentemente, o negócio técnico-científico e funcional” (PCF11, 00:02:09) e “Não que a gente tenha que ter o consenso, entendi. Mas para a gente poder conversar no mesmo... Dependendo das próximas perguntas, a gente precisa de algum tipo de entendimento” (PCF8, 00:08:22).

Foi ressaltada como requisito a importância de não ocorrer direcionamento dos trabalhos por agente estranho ao quadro pericial para um profissional específico, buscando uma distribuição aleatória, sem subjetividade (PCF1), como trouxe o PCF4: “de não se escolher quem é que vai fazer essa análise. Acho que é fundamental somar toda essa autonomia na convicção técnica e que a que haja o... a figura do, na falta de melhor, né? Do perito natural, né? Aquilo que o próximo está na fila para fazer a análise”, argumento com a concordância de todos os participantes do grupo exploratório e seguindo o preceituado no Código de Processo Penal brasileiro (Brasil, 1941).

A autonomia é percebida inicialmente como a liberdade pessoal do perito criminal. No entanto, o conceito amadurece ao introduzir a autonomia institucional como uma condição prévia e uma camada de segurança, de garantia ao pleno desenvolvimento de suas atividades. Esta distinção é um avanço cognitivo crucial, pois resolve o paradoxo de como um perito criminal pode exercer verdadeiramente a autonomia dentro de uma organização hierárquica com recursos, regras, práticas e lógicas próprias.

O conceito evolui da visão monolítica da autonomia, centrada exclusivamente na liberdade de conclusão do perito criminal, para um modelo dual sofisticado que reconhece a interdependência entre o indivíduo e a instituição perícia criminal, conforme opinou um participante: “Você tem autonomia do indivíduo na instituição e a autonomia daquele corporativo, daquela classe, né? Daquele, daquele cargo, daquela função” (PCF1), nesse caso, para o PCF6, “Existe uma organização que é a perícia na qual estou inserido e... até mesmo o próprio chefe, a quem escolhe quem vai fazer aquilo da melhor forma. Então tem essa autonomia também. Então nós temos aqui a do perito e a da instituição perícia também”.

A visão inicial consensual é que a autonomia reside na liberdade do perito para formar sua convicção técnica sem interferências externas, aliada à isenção e imparcialidade, como trazido pelo participante de que “É a independência para atuar na sua profissão. Uma

independência funcional, técnica. Eu atuo conforme a minha convicção. Eu sou autônoma para produzir algo sem interferências." (PCF1), uma visão que se coaduna com a necessidade de autonomia de outros atores do Sistema de Justiça criminal.

No entanto, o debate avança para a ideia de que essa liberdade não pode ser entendida apenas como individual, do profissional. A Perícia como entidade é fragilizada pela falta de autonomia para gerir seus próprios recursos (financeiros, materiais e humanos), nas palavras do participante: "Eu já discordo, eu acho que a autonomia se confunde com a capacidade de gerir recursos necessários para atendimento da tua demanda" (PCF1) defendendo que "Eu acho que a autonomia são as 2 coisas!" (PCF1 00:17:05), duas autonomias (PCF6 00:20:13), que a autonomia individual não existe por si mesma, depende de condições materiais e organizacionais para sua manutenção e higidez.

Este é o ponto mais crítico da discussão. Desconstrói a noção simplista de autonomia, revelando a percepção de uma autonomia vivida sob pressões e interferências, onde a autonomia individual pode ser esvaziada pela falta de controle da instituição sobre suas condições de trabalho. A autonomia transcende a bancada do laboratório e se torna uma questão política e orçamentária onde fica claro que "Se a perícia não puder gerir seus recursos e ter recursos pra gerir, como é que você vai fazer o seu trabalho de acordo com o código de ética nosso? Você não vai fazer." (PCF6 00:23:59).

A percepção final do conceito revela que a autonomia individual só é plenamente realizável quando a autonomia institucional (governança e gestão de recursos) é forte o suficiente para criar um ambiente de trabalho imune a pressões hierárquicas, financeiras e políticas, garantindo assim a higidez do trabalho pericial, corroborando que a manifestação de uma lógica em uma forma organizacional, o espaço que ela proporciona para a ação e seus aspectos materiais e simbólicos, estão todos sujeitos a um contexto espacial e temporal específico (Skelcher & Smith, 2015).

Os achados da pesquisa caracterizam a autonomia como um constructo multidimensional, articulado em duas dimensões principais e interdependentes corroborando a literatura de que autonomia pode ser vista como um construto multinível e multidimensional, observado em diversas organizações públicas sob diferentes aspectos (Buta, Teixeira & Fernandes, 2022). A primeira, de natureza individual, refere-se à esfera técnico-científica do perito criminal e sua prerrogativa de firmar convicções com isenção. A segunda, de caráter institucional, tange à dimensão organizacional e de governança, compreendendo a capacidade de a perícia gerir seus próprios recursos e processos de tomada de decisão de forma autônoma.

Essa visão foi apontada no grupo exploratório, onde o pesquisador sintetizou a discussão como a percepção de uma "autonomia de estrutura, uma autonomia do perito e uma autonomia científica" (PESQUISADOR 00:28:54).

No grupo confirmatório, essa multidimensionalidade foi explicitamente articulada por um participante ao defender que “A autonomia técnica seria alguém tentar interferir no resultado do meu exame... enquanto a autonomia funcional seria... a nossa organização aqui precisa seguir tal caminho... São níveis distintos de interferência... a autonomia... seria a ausência de interferência.” (PCF11). O PCF8 expande o conceito, propondo diferentes níveis: **pessoal** (liberdade do perito individual), de **gestão** (a chefia que define metas) e **institucional** (da atividade profissional). Ele destaca que a autonomia de um gestor pode tolher a autonomia dos subordinados. Percebe-se, ainda, a diferenciação entre autonomia “técnico-científico e funcional” (PCF11 00:02:09), e, posteriormente, o complemento com a noção de uma “autonomia intelectual” (PCF11 00:13:16).

Desse modo, a discussão centrou-se no conceito da **dimensão da autonomia para peritos criminais (individual)**, explorando as suas diferentes vertentes (técnica, científica, funcional); a **dimensão da autonomia da entidade perícia criminal (institucional)**, direcionada a governança e gestão de recursos; e a **dimensão da autonomia para peritos e**

perícia criminal (Intellectual) que versa sobre escopo e diligência; e os impactos dessas dimensões na legitimidade do Sistema de Justiça. Esses apontamentos convergem para os parâmetros descritos pelo CNDH de autonomia técnica e científica, funcional e administrativa (CNDH, 2024a, p. 4), ainda que nenhum dos participantes dos grupos focais tenham se referido a esse documento.

A Autonomia Individual (técnica, científica, funcional) seria a dimensão mais consensual e fundamental da autonomia e se refere à liberdade e garantia do perito para formar suas convicções técnicas e científicas, sem interferência direta ou indireta no resultado de um exame pericial. Foi consistentemente definida como a ausência de interferência direta ou indireta no resultado do exame pericial e a liberdade na formação da convicção científica. É a liberdade de escolher metodologias e formar conclusões com base no conhecimento técnico, sem que terceiros tentem encaminhá-lo a uma conclusão específica.

No grupo exploratório, foi descrita como a “independência para atuar na sua profissão . . . sem interferências” (PCF1 00:11:19) e a “capacidade que eu tenho de gerar a minha convicção . . . livre para escolher tanto a metodologia que eu quero usar” (PCF6 00:12:17).

No grupo confirmatório, a definição é similar: “autonomia técnica seria alguém tentar interferir no resultado do meu exame” (PCF11 00:02:30). Essa dimensão é considerada um fundamento, embora não absoluto, podendo ser balizada por normativos internos (POPs), que, para a maioria dos participantes, não cerceiam a autonomia, mas a organizam e padronizam, haja vista a possibilidade de adoção de um método alternativo desde que justificado (PCF1, 00:12:53; PCF6, 00:27:14).

Os participantes enfatizaram que essa autonomia significa não ter “alguém tentando me encaminhar a uma conclusão” e ter a “segurança para concluir tecnicamente, de acordo com a nossa convicção” (PCF4), sem que a gente tenha nenhum temor de ser “perseguido ou exposto por alguma coisa que você escreveu no seu laudo” (PCF4 00:27:49). Foi amplamente percebida

como fundamental e, em grande parte, preservada no cerne da atividade pericial. É o juízo técnico-científico formado pelo perito ao final de sua análise, vista como o meio para que a convicção do profissional seja gerada de forma livre e isenta, ou seja, “A autonomia está ligada à formação da convicção.” (PCF5).

Os participantes também enfatizaram a importância do rigor científico e da expertise técnica como fundamento dessa autonomia, que se exterioriza na capacidade de aplicar métodos, interpretar dados e emitir opiniões técnicas de forma independente.

Esta autonomia é intrínseca à lógica profissional da perícia e suas práticas, que valorizam a objetividade e a fundamentação científica. Na prática diária, se traduz na liberdade de conclusão do laudo e no foco científico, favorecida, especialmente, em órgãos centrais como o Instituto Nacional de Criminalística - INC, onde há um maior distanciamento da atividade policial direta e favorecimento ao perfil de “cientista” (PCF9).

Contudo, essa autonomia não é incondicional, sendo ponderada por normativos e procedimentos mínimos como instruções internas ou manuais de procedimentos, cuja condição para não adoção é a justificativa do critério adotado e a comprovação de que o método alternativo funciona, o que, para a maioria, é visto como organização e formalização, não como interferência na conclusão (GFE 00:12:53), ainda que uma conduta persistente de profissionais em não se guiar por procedimentos padronizados possa gerar a ocorrência de lacunas em termos de informações nos laudos periciais (Giovanelli, 2023).

A **Autonomia Institucional** (governança e gestão de recursos), se refere à liberdade da organização de perícia criminal de “definir caminhos estratégicos, metas e prioridades” (GFC 00:03:05), incluindo a gestão de seus próprios recursos (financeiros, materiais e humanos) (GFE 00:16:33; GFE 00:24:00).

Esta dimensão foi apontada como o ponto mais crítico de cerceamento da autonomia (GFE 00:36:41; GFC 00:43:08). Exemplos claros e que foram citadas como limitadores diretos

da autonomia incluem a imposição de metas gerenciais que priorizam a celeridade em detrimento da qualidade, como a aceitação exclusiva da meta de “tempo de atendimento” em detrimento de outras relacionadas à qualidade (PCF11 00:05:07) corroborando Azambuja Amaral (2024); a ausência de orçamento próprio (PCF2 00:24:41); a falta de autonomia para lotar peritos onde a perícia julga necessário (PCF1 00:24:51) e a alocação de recursos para outras áreas em vez de equipamentos periciais: “a gente vai comprar viatura” (PCF11 00:04:15).

A falta de recursos para treinamento e capacitações também foi vista como um cerceamento, pois sem capacitação, não se pode exigir uma conclusão do perito (PCF6 00:26:16) e a autonomia influencia na duração e no conteúdo dos cursos de formação (Dias Filho, 2024).

A percepção é que, sem autonomia institucional, a autonomia individual fica comprometida: "Se a perícia não puder gerir seus recursos como é que você vai fazer o seu trabalho de acordo com o código de ética nosso? Você não vai fazer" (GFE 00:24:00).

Esta autonomia foi identificada como estando em um processo contínuo de erosão, porque “Perder a autonomia funcional acaba chegando na autonomia do perito. É fato.” (PCF1).

Os relatos evidenciam uma crescente submissão da perícia às lógicas administrativas e investigativas típicas da atividade policial, as quais, por vezes, se sobrepõem à racionalidade técnico-científica. A imposição de métricas de desempenho que priorizam a celeridade em detrimento da profundidade analítica, aliada à escassa autonomia orçamentária e à discricionariedade externa na alocação de pessoal, configuram exemplos nítidos dessa erosão da autonomia institucional e do tensionamento entre a eficiência burocrática e o rigor científico.

A citação “A DITEC propôs várias metas... A única que foi aceita foi tempo de atendimento. . .” (PCF11) é um exemplo contundente dessa interferência, onde a lógica de celeridade se impõe sobre a lógica profissional de qualidade e de rigor científico.

A Autonomia Intelectual (escopo e diligência) se caracteriza como uma vertente, sutil e profunda, trazida como a faculdade de ser opor à “limitação imposta ao perito pela pergunta que lhe é feita” (GFC 00:13:16) se revelando uma das formas de controle do laudo (Azambuja Amaral, 2024).

Embora estreitamente relacionada à autonomia individual, esta vertente aborda a liberdade do perito e da perícia criminal para expandir sua investigação e análise além das perguntas iniciais impostas pelos diversos atores do Sistema de Justiça, ou seja, de formular perguntas, ampliar o escopo da investigação e realizar diligências por iniciativa própria, o que esbarra nas estruturas da organização em que está inserido e nos limites impostos pelo próprio sistema, trazendo uma natureza de intercambiar autonomia individual e institucional. Conforme trazido por um participante:

PCF9

O que eu vejo, a falta de autonomia para o perito em si, é que você vem uma demanda, vem um inquérito. Ele já vem todo quadrado, você fazer de acordo com a visão daquela pessoa, que tem a visão limitada. E você não tem muito amparo de expandir a mais do que você vê. Às vezes você faz mais coisa, relata mais coisas, o inquérito morre naquilo. Então você não tem autonomia.

Os peritos apontaram que esta autonomia frequentemente sofre limitação imposta pelo escopo da demanda, onde o perito se sente “amarrado” e “enquadrado” (PCF9 00:12:06) pela pergunta que lhe é feita pela autoridade policial, Ministério Público ou outro ator, ou seja, “Você é limitado pela pergunta que te fazem” (PCF11 00:13:16), pelas demandas específicas

da autoridade requisitante que “enquadram” o perito e limitam a expansão da investigação para além do escopo solicitado e impede que o perito criminal utilize todo o seu potencial porque ele “. . . não tem autonomia de seguir coisas a mais para avançar o inquérito. Em benefício da sociedade, né? Se não for sobre demanda, a gente não tem autonomia nenhuma” (PCF9 00:12:42)

A situação foi descrita como: “você vem uma demanda, vem um inquérito. Ele já vem todo quadrado, você fazer de acordo com a visão daquela pessoa, que tem a visão limitada. E você não tem muito amparo de expandir” (PCF9 00:12:06), exigindo muitas vezes que ocorra um diálogo dos peritos com outros atores para se esclarecer as faculdades da perícia e de como realizar um direcionamento maior dos quesitos (Azambuja Amaral, 2024). A incapacidade de realizar diligências sem a autorização do presidente do inquérito é uma manifestação clara dessa limitação (PCF9 00:12:42).

A percepção é que o perito não tem autonomia de seguir para avançar o inquérito se não for sobre demanda, mesmo que identifique elementos cruciais para a elucidação do caso. Essa restrição impede o perito de exercer plenamente sua capacidade investigativa e analítica, transformando-o, por vezes, em um mero respondedor de quesitos pré-determinados, o que pode comprometer a profundidade e a abrangência da prova pericial.

Quando questionados se “o trabalho sem autonomia descaracteriza a sua identidade enquanto profissional”, alguns foram categóricos como o PCF12 que exclamou “com certeza!”, outro ponderou:

PCF11

Eu acho, pelo menos, é assim que eu gosto de pensar. **Que o laudo do perito é a grande verdade.** Tum! **Tem um peso que ele joga ali.** E eu acho que todo mundo acredita. Nossa, o perito falou. O perito que anda sobre as águas falou aquilo. E às vezes eu acho que até o público externo dá muito mais peso àquilo que a gente mesmo vê. Então, eles,

todo mundo entende que a gente super tem. E acho que eles sequer cogitam a possibilidade de a gente não ter. (grifo nosso)

O que corrobora a existência de uma concepção socialmente aceita de que os exames periciais foram realizados com autonomia conforme trazido por Polito e Saraiva (2025).

Pela percepção dos participantes, a autonomia é fundamental para sustentar a qualidade e a autoridade epistêmica do laudo pericial, afinal esse documento é o que dá existência jurídica à perícia (Giovanelli, 2023).

As práticas organizacionais e os contornos institucionais podem exercer pressões e limitar o exercício da autonomia, esse fato pode ocorrer em intensidade suficiente para comprometer a autonomia e afetar a legitimidade pública da prova pericial e a identidade profissional do perito.

No cotidiano, isso se manifesta na imposição de metas, na falta de gestão de recursos financeiros e humanos e na precariedade da autonomia intelectual, onde o perito “não tem autonomia de fazer diligência. . .” (PCF9) ou de “seguir coisas a mais para avançar o inquérito” (PCF9) dependendo de autorizações externas que nem sempre se alinham com a necessidade técnica.

Nesse contexto, a autonomia emerge como uma lógica que influencia práticas materiais, suposições, valores, crenças e regras pelas quais os peritos criminais produzem e reproduzem sua subsistência material, organizam o tempo e o espaço e dão sentido à sua realidade social (Thornton & Ocasio, 1999).

Essa lógica orienta a identidade e as práticas do perito criminal, estando fundamentada simbolicamente, estruturada de forma organizacional, defendida politicamente e impostas técnica e materialmente (Friedland & Alford, 1991). Ela também fornece diretrizes, prescrições e horizontes práticos que moldam a cognição, o comportamento e a emoção (Lounsbury et al.,

2021) dos peritos e de outros atores e está em constante interação com outras lógicas presentes no campo institucional da Justiça Criminal.

Em suma, os achados confirmam que a autonomia é um fenômeno dinâmico, cujos limites são constantemente renegociados no conflito com lógicas concorrentes (como a investigativa ou a administrativa). O protagonismo de uma lógica sobre as demais não representa apenas um rearranjo administrativo, mas um desafio direto à integridade e à legitimidade do Sistema de Justiça Criminal como um todo.

4.3.3 *A inter-relação da autonomia com as Ordens Institucionais*

A autonomia do perito tem sido reconhecida como elemento imprescindível para a defesa dos direitos e garantias fundamentais das pessoas (da Silva, de Oliveira & Bastos, 2022; Giovanelli, 2021) e está amparada na concepção socialmente aceita de que os exames periciais foram realizados com autonomia (Polito & Saraiva, 2025), isenção e imparcialidade pelas organizações do Sistema de Justiça e pela sociedade.

Partindo do pressuposto de que essas organizações estão inseridas em múltiplas Ordens Institucionais e elas podem selecionar os elementos culturais dessas ordens de maneira singular e estão sujeitas simultaneamente a inúmeras instituições regulatórias inseridas em múltiplas ordens normativas (Hu & Han, 2025), se mostra interessante analisar a inter-relação da lógica da autonomia com as Ordens Institucionais de Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado (Thornton et al., 2012), pois em campos complexos podem existir diversas lógicas de mesma ordem em contradição e lógicas relacionadas a campos distintos que são capazes de influenciar os entendimentos, significados e práticas em relação ao campo (Cotrim & Ryngelblum, 2023).

Entendendo as Ordens Institucionais como “sistemas de governança que mantem e conectam diferentes instanciações de lógicas em zonas regionalizadas”, permitindo que os

significados e práticas que são tecidos juntos nessas instancias sejam percebidos como coerentes e duráveis” (Lounsbury et al., 2021); contrapondo o modelo de atores racionais de micronível e o determinismo de macronível; e aliado ao entendimento de que a perspectiva da lógica institucional reconhece que indivíduos e organizações estão inseridos em diferentes ordens sociais (Edman & Stevens, 2025), esse trabalho envida esforços na busca por ampliar o conhecimento sobre as dinâmicas institucionais, as práticas organizacionais e a formação de identidades profissionais do perito criminal analisando o resultado dos grupos focais a fim de verificar uma inter-relação.

Esse esforço dialoga diretamente com a proposição teórica de Polito e Saraiva (2025) que, partindo da premissa da autonomia como fator essencial da identidade e práticas do perito criminal, teorizaram sobre a inter-relação entre a autonomia, como lógica institucional, e as Ordens Institucionais trazidas por Thornton, Ocasio e Lounsbury (2012) e sugeriram testar empiricamente o modelo de forma a validar essas considerações, visto que o como e em que medida as mudanças nas lógicas se relacionam com as mudanças nas identidades e práticas são questões de investigação empírica que precisam de futuras pesquisas e maior desenvolvimento teórico (Thornton, Ocasio & Lounsbury, 2012) e que as “lógicas podem ser entendidas a partir das Ordens Institucionais a que se referem” (Bueno, Kruly & Santos, 2024).

Quando instado a se manifestar sobre a influência do Estado na autonomia, o PCF6 trouxe uma visão pragmática nos seguintes termos:

PCF6

Mas eu vou falar assim: **você perguntou das regras. Qual é a... qual, o quão tem, o quão abarcante deve ser a regra para interferir sua autonomia?**

Primeiro, **a regra maior são as regras jurídicas, a legislação do país. Beleza?**

Nós somos peritos porque o nosso país assim, entendeu! Nós temos um cargo, temos uma posse, então **nós temos um esboço normativo que faz com que eu, {curso da**

formação universitária}, seja perito, e o meu colega de turma que fez a mesma faculdade que eu, mas não é perito. **Então, em algum momento, nós dois, analisando a mesma situação, a minha palavra vale mais que a dele, porque o arcabouço normativo no qual eu me insiro me deu esse poder**, vamos dizer assim.

Aí, está falando agora, até onde vai a regra? até onde vai essa autonomia? Ela é limitada pela justiça!

Eu tenho autonomia hoje para entrar num celular que não tenho mandado de busca, apreensão, tudo isso? não, não tenho autonomia! então eu tenho que seguir algumas regras.

Agora, eu tenho autonomia se me foi apresentado uma coisa, **dentro do escopo legal e normativo correto**, eu escolher as melhores metodologias para atender aquela demanda e aquele propósito. **(grifo nosso)**

De igual maneira, quando questionado ao GFC se o Estado influenciava sua autonomia, foram trazidas ponderações como “Influencia.” (PCF12), “Nessa parte de legislação aqui...” (PCF10 01:45:55), “Ele é o dono. Ele é só o dono...” (PCF11) e “Na verdade, nós somos Nós somos um pedacinho do Estado aqui.” (PCF8).

Desse modo, o GFE trouxe que o Estado, através de sua legislação e ações governamentais, é o principal provedor e limitador da autonomia pericial o que foi corroborado pelo GFC no consenso de que o Estado: “Ele é quem cria ou não [a autonomia] (01:46:18 PCF10) e que “Ele te dá o poder também.” (PCF8 01:46:21) “Mas se dá o poder, mas no mesmo tempo ele te restringe.” (PCF9 01:46:23), “Ele limita o poder.” (PCF08 01:46:26), a autonomia “É ele quem dá.” (PCF1101:46:39) que “O funcionamento de tudo é o Estado que dá. A Constituição” (PCF8).

O resultado dos grupos focais ratifica que a influência dessa Ordem é alta, principalmente através do arcabouço normativo de leis e normas e da natureza do trabalho público conforme teorizado por Polito e Saraiva (2025). Leis como a Lei nº 12.030/2009, decisões do STF (ADPF 635/RJ, ADI 2.943) e recomendações de órgãos nacionais e internacionais (ONU, CNDH, Poder Judiciário) asseguram e valorizam a autonomia técnica, científica e funcional do perito, reconhecendo-a como fundamental para a defesa dos direitos humanos e a eficácia da justiça e explicitamente garantem ou defendem a autonomia técnica, científica e funcional.

No entanto, as pressões políticas e conflitos entre carreiras dentro da estrutura estatal (e.g., delegados vs. peritos) podem influenciar a autonomia, com um participante mencionando que "a política é um fenômeno mundial da identificação dos grupos" que "influencia muito o Estado, politicamente" (PCF4) corroborando a literatura existente que demonstra as ligações entre lógicas institucionais e poder, incluindo a política (Mountford & Cai, 2023).

O participante ponderou sobre a política como um fator de influência do Estado na autonomia, consubstanciado na possibilidade de não acionamento da perícia criminal por questões de prejuízo à ordem governamental atual:

01:19:51 PCF4

Não na parte... é porque a política é... É um fenômeno mundial, né? De, de da identificação dos grupos, né? que o pessoal chama de polarização, mas eu acho que é só... é... o pessoal se se se juntando e... e... e nesses grupos e... e..., os grupos começaram a ser antagônicos. Não é? Então é... é... **Ou você está na minha galerinha ou na ou não. E eu acho que isso influencia muito o Estado, não é? politicamente é**

....

01:20:33 PCF4

Uma pressão, porque assim... quando você tem um... é..., a gente não sente isso tanto como assim na... na elaboração da nossa autonomia, mas a nossa autonomia como perícia, não é? a partir do momento que... **que que assim vamos pegar esse caso e não mandar para a perícia, porque... porque pode vir uma coisa contra o meu discurso político**, porque se for para a perícia, vai vir um negócio.... Então assim é... é... é... uma, é a não utilização... **(grifo nosso)**

Nesse sentido, o próprio Estado, através de suas estruturas administrativas e investigativas, também impõe lógicas gerenciais e investigativas que desafiam a autonomia, criando uma tensão inerente entre a garantia legal e a prática institucional. Foi destacada a necessidade de se impedir a interferência pelo Estado e pela Organização, que foi apresentada em três momentos:

00:27:49 PCF4

Eu acho que que é isso é um ponto importante, é... que... Tem a autonomia da interferência. É... é... uma questão temporal, né? A interferência é... na... **na designação que vem antes do laudo, da elaboração do laudo**. E a... e a... e, **e a interferência depois do laudo emitido**. Porque se você tem a possibilidade de ser punido ou perseguido ou exposto por alguma coisa que você escreveu no seu laudo.

Você vai direcionar suas conclusões baseado nessa... nesse temor que você tem. Então a gente tem que ter autonomia de escrever o que quiser. **(grifo nosso)**

PCF1

Segurança que você diz? né?

PCF4

é uma segurança para concluir tecnicamente de acordo com a nossa convicção, sem que é... a gente tenha...

PCF1

Sanção...

PCF4

É... nenhum temor de e ser perseguido ou exposto pelo que foi escrito no laudo. nenhum.

00:28:50 PCF1

Um aspecto legal de autonomia!

Desse modo, depreende-se que os grupos focais consideraram que a Ordem Institucional do Estado influencia com protagonismo a lógica da autonomia por meio do ordenamento jurídico e dos mecanismos normativos, como a constituição, as leis e normas internas (de Oliveira Lopes et al., 2022), aparentando ser a autonomia funcional uma decorrência da própria natureza do trabalho público (da Silva et al., 2022), opinando, ainda, por uma relação forte entre o entendimento do que seria Estado e Organização entendendo que “Eu acho que no setor público, organização e Estado ficam muito próximos.” (PCF8 01:46:54).

A influência da Ordem Organização é considerada alta, sendo um campo de tensão constante: “Agora, em termos de organização. É o que é que essa organização impacta na autonomia, né? que você está falando aí... impacta, por exemplo, negativamente, a polícia federal já teve mais autonomia, a perícia já foi mais respeitada e tem maior autonomia!” (PCF6 01:26:42). A necessidade de evitar a ingerência por meio de gerenciamento administrativo próprio e de uma estrutura organizacional específica (Polito & Saraiva, 2025) são desafios diários trazidos pelos participantes do grupo focal.

Num plano mais específico, as normas, padrões e cultura da Polícia Federal (a organização em si) têm um impacto significativo. A hierarquia, a alocação de recursos e a forma como a perícia é posicionada dentro da estrutura afetam diretamente a autonomia

funcional e, por extensão, a técnica. Um perito afirma que "a organização hoje está posta de um jeito, ela caminhou pra um lado que, não permite, assim, está cada vez mais difícil você deixar um cara aqui que defenda com unhas e dentes a sua convicção" (PCF3 01:18:41) ou "... Mas eu acho que a organização aí ela já promoveu mais a autonomia ..." (PCF6 01:27:37).

A percepção de que a perícia perdeu autonomia institucional dentro da PF é um consenso. A autonomia da instituição pericial é percebida como fragilizada dentro da Polícia Federal, com a diluição de sua força e a imposição de normas internas que, por exemplo, permitem que o presidente do inquérito defina o que é enviado à perícia, contornando a autonomia pericial.

Embora a percepção de que autonomia organizacional da perícia criminal é frequentemente cerceada, a luta por ela dentro da instituição (e.g., gestão de recursos, definição de prioridades) demonstra que ela é um valor intrínseco que os peritos criminais buscam preservar, pois "perder a autonomia funcional acaba chegando na autonomia do perito. É fato" (PCF1) corroborando a importância da autonomia institucional e o conflito entre as lógicas da autonomia e lógicas próprias da Administração da organização e das atividades de investigação próprias do órgão.

No âmbito da Ordem Organização, observa-se um tensionamento crítico entre a lógica da autonomia profissional e as lógicas administrativas e investigativas intrínsecas à instituição. A Polícia Federal, estruturada sob moldes de hierarquia e disciplina rígidos e pautada pela antiguidade (Tsunoda & Cardoso, 2013, p. 246), impõe uma racionalidade burocrática que pode colidir com a independência pericial.

Os achados indicam que a administração central exerce uma influência preponderante, capaz de cercear a autonomia de forma indireta, como na seleção de gestores, em que perfis que preconizam a autonomia técnica podem ser preteridos em favor de alinhamentos mais estritamente hierárquicos.

01:18:41 PCF3

Eu acho que a organização hoje está posta de um modelo, ela caminhou para um lado que não permite aceitar, cada vez mais difícil você deixar um cara aqui que defenda com unhas e dentes a sua convicção.

01:18:52 PCF1

Ele não vai ser escolhido para gerir... (grifo nosso)

. . . .

01:18:59 PCF1

Organização tem tudo a ver... (grifo nosso)

Pela atuação dos chefes da organização que levam a debates inclusive de necessidade de retirada da carreira da perícia criminal do órgão em razão de atuação majoritária de outro cargo na direção das atividades:

PCF11

Esse que é o problema, né? **Quer dizer, quando você pensa em administrativo, aí fica uma coisa muito confusa. Mas ninguém é totalmente livre de ingerências porque todo mundo tem um chefe, né?** Mas a questão é o quanto que a gente, enquanto perícia, já que a gente está falando de perícia e já atravessando esse assunto, **o quanto que a gente tem liberdade para seguir o caminho que nós, peritos, entendemos que a perícia deveria seguir e o quanto que a gente tem que se moldar ao que a organização entende para a gente. E o quanto que a gente acha que é compatível. (grifo nosso)**

00:03:36 PCF11

A visão que a administração tem do que a gente deveria fazer com aquilo que a gente acha que a gente deveria fazer. Talvez a gente esteja errada e eles estejam certos. Isso é sempre uma possibilidade. Mas eu acho que deveria ter tudo. **(grifo nosso)**

....

00:06:22 PCF10

O PCF11 deixa eu te instigar nesse caminho que você está levando. É... você vê compatibilidade... Tá. É, só pra te instigar nesse caminho, **você vê compatibilidade dessa autonomia funcional, institucional, da organização que você tá desenhando, a perícia dentro da PF, ela teria que estar fora da PF?** Porque uma hora vai ter que ter uma escolha, né. **(grifo nosso)**

....

00:06:44 PCF11

Se a gente fosse todo mundo muito, olha a pergunta capciosa...

PCF10

Não, só estou tentando estimular rsrs

PCF11

Não, se a gente fosse todo mundo muito evoluído, eu não vejo problema nenhum. Porque assim, ou a gente vai se encontrar, ou seria no ministro, ou seria no diretor-geral. E tudo bem, não faz diferença. **O que não dá é você estar num lugar onde você tem 13 diretores de uma carreira, um de outra, entendeu? onde esses treze estão...** **(grifo nosso)**

PCF 8

Democraticamente...

PCF11

democraticamente avacalhando esse ano. (grifo nosso)

PCF10

Por voto rsrs

PCF11

Então, assim, não precisaria sair.

00:07:14 PCF11

Se ele falou, olha, a diretriz geral da polícia é essa. Porque tem que ter uma diretriz geral, obviamente. Agora, como vocês vão se organizar dentro, aí pode não fazer. Então, eu acho que é compatível com estar dentro, mas demanda uma maturidade que eu não sei se nós estamos preparados.

E por gerenciamento dos recursos destinados à perícia criminal, sendo a lógica da autonomia defendida pelos participantes por meio do gerenciamento administrativo da estrutura organizacional específica da Perícia Criminal, corroborando de Oliveira Lopes et al. (2022), na busca para evitar a ingerência sobre o trabalho do perito criminal, seja pela Administração diretamente, seja por ingerências de natureza política:

00:27:59 PCF7

...

Aí, só voltando um pouco, quando você fala ali no contexto da autonomia, eu dividiria em duas etapas. Um, autonomia de você decidir como fazer, autonomia técnica do produto final, laudo pericial, eu acho que a gente tem uma autonomia muito boa.

O outro, quando você olha na lógica institucional, aí daria uma semana para dizer que a gente não tem essa autonomia, dentro da lógica institucional. E a relação da autonomia com a nossa identidade, como a gente se vê, a minha percepção é que a maioria dos colegas entende que essa autonomia é muito limitada. É mais limitada

do que a gente gostaria. E aí o como fazer, em tese, você tem liberdade para decidir o como fazer. **(grifo nosso)**

Mas se você, por exemplo, **você não é o detentor do dinheiro para fazer uma compra de equipamento mais adequado, você já ficou limitado no como fazer.** As unidades são muito heterogêneas. Então a realidade do órgão central não é representativa da realidade das outras 48 unidades. **E aí se você tem uma unidade que ela não tem determinado tipo de equipamento, pode ser que a conclusão do laudo dela seja bem distante da conclusão do laudo que você tem aqui, ou seja, esse perito aí das outras 48, ele tem autonomia? Na minha visão, não!** E aí, se você não é o detentor do dinheiro, por exemplo, para comprar um equipamento, eu vou dar um exemplo simples. **(grifo nosso)**

Muitos dos estados não têm um setor de perícia contábil. Não tem e nem vai ter, porque você, para você, quem são os clientes desse tipo de investigação? São os próprios, as pessoas que se encontram no poder, definindo como que é gasto de dinheiro público. E aí ele não vai equipar e ele não tem o interesse, se esse perito não tem autonomia de dizer, olha, o como fazer... (grifo nosso)

Eu melhoraria muito se fosse adquirido isso, isso, computadores mais potentes. Na área de informática, por exemplo, eu preciso ter *storage*, eu preciso ter onde armazenar a mídia anexa, eu preciso ter computadores mais velozes para eu poder processar. **Se quem define a compra é quem possivelmente será o investigado, ele não mexe com isso não. A gente compra arma, a gente compra carro, a gente compra colete, mas esse computador que você quer aí que processa 20 vezes mais rápido, a gente não vai investir. Resultado, esse perito não tem autonomia! O método dele ali acaba não contribuindo para essa legitimidade, entendeu? Você acha que está, mas não está. (grifo nosso)**

A ingerência pode ocorrer como resultado das lógicas decorrentes da atividade de investigação típicas da polícia judiciária, da prática histórica da natureza inquisitorial e cartorária do processo criminal, que foi em grande parte possibilitada pela proximidade temporal e espacial do perito com os atores envolvidos na investigação policial (Giovanelli, 2022) como os delegados de polícia.

Os participantes trouxeram que fato de o perito estar inserido na equipe de investigação pode ser considerado motivador de perda de sua identidade ao se possibilitar a mitigação da autonomia, da isenção ou da imparcialidade, conforme já exposto por Polito e Saraiva (2025), em razão do profissional poder se sentir comprometido ou vinculado aos resultados e esforços empreendidos nas diligências ou pressionado de que a prova material oferte um resultado próximo ao indicado por elementos de informação como testemunhos ou documentos obtidos em diligências da equipe de investigação, acarretando que métodos de investigação científica acabam minimizados em relação aos métodos adotados pelas polícias judiciais de investigação de natureza inquisitorial (Giovanelli, 2023).

O temor de ser punido ou perseguido por uma conclusão pode levar ao direcionamento do laudo (PCF4 00:28:20) e a abertura de inquéritos contra peritos por suposta "falsa perícia" cerceia diretamente a autonomia (PCF6 00:29:26). Esse fato é relevante, pois muitas instituições periciais ainda estão dentro da estrutura da polícia judiciária e sofrem com as lógicas inquisitorial e cartorária que refletem disputas de poder e influência sobre as perícias, que não só prefere o empirismo à adoção de métodos científicos, bem como define roteiros de quesitação, envio de matérias sem indicação da questão e limita a atuação do perito solicitar exames adicionais a outros colegas (Giovanelli, 2022).

A estrutura hierárquica e as relações de poder dentro da organização policial podem criar um ambiente onde a autonomia é constantemente testada e, por vezes, suprimida, mesmo

que formalmente garantida, afinal é “no entorno do inquérito policial e da autoridade policial que o conduz que irá gravitar toda a estrutura e organização policial, com suas práticas, tendências e omissões” (Giovanelli, 2023), como trazido à discussão por um participante:

PCF8

Você exerce com um novo nível de esforço. Você está falando assim, naturalmente, não é assim. Teve um grupo de trabalho na DGP {Diretoria de Gestão}, falando sobre papiloscopia e perícia, a gente foi participar, aí...

01:53:02 PCF10

Teve de fazer a parte...

01:53:04 PCF8

É, tocaram lá o negócio, aí no final, não, não, a gente, o entendimento majoritário é que..., mas eu não concordo, eu não assino isso, então a gente não assinou, foi eu e o {Perito X} na época, a gente não assinou, e o voto de protesto, a gente não vai assinar isso, não concordo com isso. (grifo nosso)

Para exercer autonomia, nesse caso, que não era pericial, de fato, era mais classista, funcional, teve que, né... **até hoje, o delegado me olha assim... torto**, mas tudo bem. Mas, é que, qual o nível de esforço que a gente tem, talvez, uma técnica que a gente vai pesquisar, qual o nível de esforço que você tem para exercer autonomia? **(grifo nosso)**

01:53:37 PCF10

Até quando você quer exercer autonomia?

No tocante à Ordem Institucional Profissão, o processo de profissionalização da perícia ocorrido a partir do início do século XX, trouxe consigo alguns conceitos como o do pensamento científico independente e de que a ciência não reconheceria outra hierarquia que

não a do método científico, o que possivelmente trouxe mais autonomia ao perito e à perícia criminal no campo prático (Giovanelli, 2022).

A Perícia Criminal não tem como fim acusar ou defender um réu ou suspeito, mas atribuir informações de maneira imparcial e segundo regras acreditadas pela sociedade, tendo seu fundamento ontológico intrinsecamente ligada à forma de produção científica e suas regras de validação, sendo o laudo pericial o documento que dá existência jurídica ao trabalho pericial (Giovanelli, 2023).

As Ordens Estado, Organização e Profissão aqui também se ligam de forma estreita, pois o Estado possui papel proeminente na promoção da ordem e do bem-estar social, regulando, protegendo e controlando as relações entre as entidades (Ayres et al., 2021) na busca pela melhor prestação de serviço público e, nesse escopo, por meio da Organização, selecionou os profissionais e investiu na profissionalização da perícia oficial, tornando-a mais organizada e científica, por acreditar que a ciência fornece elementos sólidos para a maior eficiência dos meios de investigação policial e prevenção do crime (Giovanelli, 2022).

Nesse sentido, a autonomia na Ordem Profissão sobressai, pois essa lógica acaba por moldar a identidade e condicionar o comportamento do profissional que não concebe sua identidade profissional sofrendo interferência ilícitas ou permitindo práticas na Perícia Criminal, seja em processos ou em estruturas, que também não estejam amparadas na autonomia, no rigor científico e na atividade exclusiva por peritos criminais.

Esses argumentos encontram respaldo nos trabalhos do grupo focal, no qual a autonomia é um valor intrínseco à profissionalização da perícia e vetor central para a jurisdição e o status de uma profissão, divergindo da aceção de que o uso da ciência poderia ser entendido apenas como uma ideologia que atua como fonte de normas e autoridade para a lógica da profissão (Mountford & Cai, 2023) de perito criminal.

Para o grupo focal, as normas e ações de entidades profissionais (associações, grupos de trabalho) e, principalmente, a interação com colegas e chefias imediatas, influenciam a autonomia. Quando questionados se “essa ordem, por exemplo, da profissão ali, ela consegue, de alguma forma, interferir na sua identidade, nas suas práticas, na sua autonomia?” (PESQUISADOR 01:49:42) relataram que “Acho que sim” (PCF8), “Com certeza” (PCF12) e “Não, se essa profissão fosse colega de trabalho, acho que sim. se for CRC e entidade de classe, eu acho que não.” (PCF10 01:49:54).

Desse modo, a ausência de fiscalização por conselhos de classe externos (CREA, CRQ) é vista como um fator positivo para a autonomia, pois "Conselhos! Né? uma coisa que a gente tem que bater e tem que segurar para sempre, né? Que CREA, CRC, CRQ... ninguém põe o pé aqui dentro, né?" (PCF4 01:26:03) sendo entendida que qualquer atuação dessas entidades “Restringe a autonomia.” (PCF12). No entanto, quando questionados sobre a Associação dos próprios peritos criminais, ou seja, uma entidade associativa dos profissionais, foi trazido que talvez influenciasse: “Bem, então, se a gente pensar em termos de associação de peritos, que a gente está pensando em associação de... no CREA, CRF, a associação dos peritos, talvez, sim.” (PCF11 01:49:08).

A cultura, as práticas e os entendimentos consolidados dentro de grupos de peritos como conceitos sobre valoração e metodologias já testadas podem influenciar a forma como a autonomia é exercida, com um participante relatando que ". . . se você está num grupo que está com a ideia consolidada, você vai em missão. Não, não, não. Aqui a gente não faz isso, não. Ajusta o seu laudo, aí" (PCF8).

O presente debate ilustra como a Ordem da Profissão, pela força da opinião dos profissionais, pode moldar o comportamento do perito criminal e sua autonomia, seja pela restrição de se assinar um laudo conjunto, seja pela influência do chefe quanto ao descrito dada a sua função de controle de qualidade dos laudos (de Oliveira Lopes et al., 2022)

01:51:24 PESQUISADOR

A cultura organizacional. A cultura não... né nem organizacional, porque **a cultura do grupo de profissionais, influencia. (grifo nosso)**

PCF10

Isso, isso... (grifo nosso)

01:51:32 PCF11

Imagina se nós fôssemos um setor aqui,

PCF10

influencia... (grifo nosso)

PCF11

e aí a gente... Eu estou com que fazer um laudo. E aí eu fiz um laudo falando que é as vezes. E todos vocês ficaram, PCF11, é vermelho! Não, mas eu acho que é azul. Revisa pra mim. Não, mas é vermelho.

01:51:47 PCF12

Só assina se for azul... (grifo nosso)

01:51:50 PCF11

Exatamente. Então, assim, aí o PCF12 é o chefe... (grifo nosso)

PCF10

Eu acho que é o que mais pesa. (grifo nosso)

PCF11

Eu só deixa sair se for vermelho. (grifo nosso)

PCF10

Eu acho que é o que mais pesa (grifo nosso)

01:52:01 PCF12

Eu só visto se for vermelho. (grifo nosso)

01:52:03 PCF11

Eu só visto isso aqui se for vermelho. (grifo nosso)

01:52:06 PCF10

Ei, PESQUISADOR, imagina a gente trabalhando num caso e fala PCF10 não é assim! não é assim, entendeu? **A relação desse grupo, a depender de quem está falando, entendeu? Ele tem muito mais autoridade sobre você e sobre a sua autonomia, porque você acredita naquela pessoa ali, né? Você já tem, eu acho que ele vai te... É diferente quando você fala assim, um cara que você não conhece, mas é um parceiro de muito tempo ali, num grupo fechado, entendeu? Fala cara, não faria dessa forma. Eu acho que muda muito a questão dessa autonomia. (grifo nosso)**

01:52:38 PCF11

Eu não sei se..., mas quando eu falo fere autonomia, eu...

PCF10

Não, não é fere, ela te molda. (grifo nosso)

PCF11

Exatamente, é... (grifo nosso)

PCF10

Ela te molda a autonomia. (grifo nosso)

PESQUISADOR

Ela influencia...

PCF10

Ela influencia, isso... (grifo nosso)

PESQUISADOR

Ela condiciona...

PCF10

isso, isso... (grifo nosso)

PCF11

Ela influencia. Ela fala, é... (grifo nosso)

Quanto à possibilidade de trabalhos periciais por agentes estranhos ao cargo de perito criminal foi vista com um fator de impacto na identidade como ressaltado por um participante “... dentro dessa lógica institucional, no passado recente, exames que antes eram exclusivos do perito criminal, outras categorias estão fazendo. E isso impacta diretamente na nossa identidade.” (PCF7 00:41:32), demonstrando que a identidade de perito está intrinsecamente ligada à condição de ser um ator autônomo e detentor de um saber técnico exclusivo e a defesa dessa autonomia é um mecanismo de autoproteção e manutenção da identidade e do status profissional frente a outras categorias.

No tocante à lógica de Mercado não se observa, à primeira vista, dada a característica de função exclusivamente estatal da Perícia Criminal, tanto no aspecto processual como no administrativo (da Silva et al., 2022), inter-relação forte com a lógica da autonomia quando examinada pela faceta do auto interesse do profissional perito criminal em relação à questão salarial.

No entanto, o grupo focal trouxe a questão remuneratória como uma faceta importante discutindo se seria ou não importante para a autonomia, argumentando que uma remuneração alta atrai melhores quadros e protege o profissional conforme já descrito por Oliveira Lopes et al. (2022):

01:22:48 PCF6

É, eu acho que assim... profissão, mercado, **você pode pensar assim, ó, se pagasse para nós, a metade que nós ganhamos, nós estaríamos aqui? (grifo nosso)**

01:23:00 PCF1

Mas isso não tem a ver com Autonomia...

01:23:03 PCF6

Tem, tem!!! (grifo nosso)

PCF1

Autonomia???

PCF3

Eu botei em Profissão, Organização e Mercado...

PCF6

Quem você recruta?

01:23:04 PCF3

Tem a questão do salário, a questão dos cargos aqui dentro... (grifo nosso)

....

PCF3

...a questão da carreira aqui dentro, tudo isso impacta. (grifo nosso)

PCF6

Nós temos um cargo que às vezes faz paralelo com a gente, que eu não sei se eles têm autonomia que nós temos, não. (grifo nosso)

....

PCF6

porque eu, quando eu vejo a conversa lá, é um discurso muito, muito mais subserviente do que a gente. (grifo nosso)

PCF3

Isso...

PCF6

A gente peita, a gente ainda peita. (grifo nosso)

01:23:31 PCF1

Mas isso tem a ver com profissão?

01:23:33 PCF6

isso tem a ver...

01:23:34 PCF3

Acho que tem a ver com organização, profissão e

01:23:34 PCF6

Organização, profissão e mercado, porque é quando a gente ganha.

PCF3

Acho que os três estão ali...

Desse modo, a remuneração é inter-relacionada a três Ordens Institucionais: Organização, Profissão e Mercado. Principalmente como um fator que reforça a autonomia por tornar o perito menos suscetível a pressões por cargos comissionados ou vantagens financeiras como na fala do participante:

01:24:42 PCF4

Isso, mas eu ia falar exatamente DAS. por exemplo, assim, se você ganhasse 3, 4 mil reais, se você tivesse um DAS de mais 4 mil reais, você não ia ser tão autônomo. **O fato é que você ganhar 30 mil reais e o DAS ser um mero complemento, não é? (grifo nosso)**

01:25:01 PCF6

É Verdade...

01:25:01 PCF4

Isso te dá uma autonomia! quando você fala assim, não quero o cargo, para mim, tanto faz o cargo. (grifo nosso)

O fator remuneração permite ao profissional manter sua integridade diante de pressões externas, especialmente em um contexto de combate à criminalidade, o que sugere que a estabilidade financeira pode ser uma proteção contra formas de pressão e corrupção, ou nas palavras dos participantes: “Se vender por pouco. . .” (PCF1 01:25:28), “Nem se vender por pouco, nem se envolver em políticas dentro do órgão, apenas por... por... por... uma função, uma carreira” (PCF4 01:25:30) e “Entendeu? Então isso impacta a autonomia pra caramba.” (PCF6 01:25:58)

Se visualizada a questão de bens, ganhos e desvios envolvidos nas práticas delitivas, a autonomia ganha destaque tanto pelo montante dos valores ilícitos movimentados, quanto pela necessidade de evitar-se a corrupção e a captação dos peritos criminais ou outros atores do Sistema de Justiça pela criminalidade, fato observado inclusive pela grande mídia (Henrique, 2025). Desse modo, a Ordem Mercado se manifesta indiretamente nos valores abrangidos em investigações no combate à criminalidade e na necessidade de evitar cooptação dos peritos pela criminalidade e corrupção (Polito & Saraiva, 2025), onde a autonomia é uma garantia contra a influência de interesses econômicos ilícitos.

Outro ponto destacado foi a forma como a regulação de mercado exercida por entidades governamentais pode influenciar a autonomia do perito:

01:56:12 PCF10

Você colocou aqui, é relação de trabalho, oportunidade de emprego, isso não. Mas quando você colocou regulação aqui, por exemplo, imagina a CVM. **Você está fazendo um laudo do mercado financeiro.** Não, BACEN, uma IF, financeira. Ele regula, ele é o pai da regulação. Ele é o dono da caneta. Você compra um regulamento que está estabelecido, está maduro, né? Assim, eu acho que é...

Pegando um caso concreto que a gente estava discutindo ontem ali na Contábeis, chegou um laudo de... Fiscal, a sonegação fiscal. Já tinha tudo parecido, auditor, não sei o que, você está entendendo? Um trabalho super bem-feito do auditor fiscal. **Cara, qual que é a margem que você tem ali para ir contra esse tipo de regulação? O cara que é o pai da regulação daquele segmento de conhecimento, entendeu? O fiscal imputou a ele, a exemplo do BACEN. Você está entendendo, assim? Quem sou eu? Um perito da área 1, da fila do pão, para ir contra uma instituição como o BACEN, com regulamentos, com milhões de PHDs lá dentro, você está entendendo? É um conhecimento brutal, né? Cara, eu vou sentir moldado também, que ela vai castrar a minha autonomia, mas eu vou me adequar a esse mundo legislativo que tem muito no meio de ambiental ali, não sei se tem o mesmo peso, mas para mim tem um peso muito forte. (grifo nosso)**

Também foi levantada a questão dos valores de mercado como valoração de mercados e preços, inclusive de substâncias ilícitas como drogas ou contrabando de medicamentos, o que gera uma expectativa de valor para as investigações e destinatários da perícia criminal:

01:57:44 PCF8

Eu tenho dois exemplos. **Na área de valoração, a gente acaba lidando com o valor de mercado, preços e coisas assim. E há expectativas... (grifo nosso)**

....

PCF8

E aí, quando você coloca assim, ó, eu faço um laudo, a valoração é essa. **Aí o delegado já chama e fala, mas aqui, a calculadora de garimpo dá muito mais. Porque tá todo mundo usando, os agentes estão usando a rodo, né?** Dizendo que é um instrumento do Ministério Público, que só apoiou uma ONG a fazer. Gera um número maluco lá,

que não tem sustentação nenhuma. E todo mundo tá usando e reclamando, você fez um laudo aqui, mas a calculadora dá muito mais. Provavelmente tem usado lá o IPJ {documento policial não pericial} dele como base para o relatório final do interno, do que o meu laudo.

Em outro caso, é o mercado de carbono. A gente fez um laudo também agora que ó... **mercado de carbono lá na União Europeia custa 95 dólares. Então, o mercado de carbono eu usei 5 dólares. Por quê? Porque é um outro contexto de mercado regulado ou voluntário e tal. Mas aí você tem essa pressão de mercado mais comum aqui. São expectativas de valor. (grifo nosso)**

Ah, quanto vale isso? Merceológico. Ah, poxa, isso aqui é um relógio sensacional. Não, mas isso aqui é falsificado, não vale. Então, apesar de ser um relógio autêntico, é uma coisa que não tem valor por alguma razão. Está quebrado. Então, o cara se frustra. E aí, mas não tem como você colocar o valor melhor? **Então, eu já senti um pouco assim, não o pedido, mas a frustração. (grifo nosso)**

....

01:59:36 PCF8

Será que você não errou? Aí você tem que se afirmar ali. **Eu vou fazer um laudo mais robusto para poder defender desse tipo de expectativa. Defender não, mas moderar a expectativa..., mas é um caso bem particular. (grifo nosso)**

....

02:00:08 PCF8

É igual o preço de droga, né? Pararam de perguntar, né (grifo nosso)

....

02:00:16 PCF11

É perguntar muito para o medicamento, né? No mercado regular e no mercado clandestino. (grifo nosso)

. . . .

02:00:34 PCF11

Pois é, não, eu nunca fui essa perita que falou, não é essa. O cara está perguntando, quem pergunta quer resposta. Então, se ele está me pagando o meu salário para eu entrar no site do MercadoLivre, e falar, estão vendendo aqui, anabolizante do Paraguai a tanto, eu não me incomodo não, eu respondo. (grifo nosso)

Para Polito e Saraiva (2025), a influência da Ordem Família é alta, manifestando-se no desejo de oferecer respostas à sociedade e na necessidade de proteção da família. Isso sugere que valores pessoais e a ética familiar podem reforçar a busca por um trabalho autônomo e íntegro, mas também podem gerar pressões indiretas, como o "medo de perseguição" que afeta a segurança do perito e de seus entes queridos, impactando a liberdade de suas conclusões.

Os resultados dos grupos focais corroboram que a segurança da família e os valores pessoais/educação familiar são fatores preponderantes e que podem influenciar a autonomia. Um participante questionou: "Você acha que eu faria um laudo falando que foi, determinada grande facção criminosa culpada por tal situação e botaria meu nome no lugar?" (PCF11 01:37:49); outro perito expressou que, diante de uma ameaça à família, a autonomia seria secundária: "se é uma pressão, aí o PCF número 6, o perito número 6, ele fala o seguinte: no choque de princípios da economia e família, a família vence. Para mim, vence." (PCF6).

Outro participante questionou a exposição em casos sensíveis: "Pra alguém passar cinco minutos e descobrir quem é meu filho, qual escola que ele tá. É difícil" (PCF11), ou como no caso de um colega que teve seus filhos questionados por um investigado (PCF4).

No entanto, contrastando com a visão da maioria, um participante declarou que sua família “não é um negócio que iria impactar na minha autonomia” expondo que “cumprir a missão” é mais forte e a família não impactaria a autonomia (PCF7 01:39:43).

Nessa composição de opiniões, percebe-se que a busca por segurança e estabilidade familiar pode, paradoxalmente, levar a uma autocensura ou a uma menor disposição para confrontar pressões externas, especialmente em casos de alta repercussão. Nesse sentido, a educação e os valores familiares influenciam o exercício da autonomia (PCF6 00:58:48) e o temor de perseguição ou ameaça à família pode levar o perito a ponderar suas conclusões.

Tida com baixo grau de influência direta, a Ordem Institucional da Religião atua principalmente na esfera individual, buscando não transgredir dogmas morais ou crenças religiosas (Polito & Saraiva, 2025), o que pode reforçar a integridade e a ética profissional. Esse apontamento é corroborado pelo grupo focal, onde, para a maioria dos participantes, a religião tem influência nula ou muito baixa na autonomia (PCF12 01:43:54; PCF7 01:40:13).

No entanto, foi reconhecido, após questionamento se um colega com “religião muito forte” poderia ter um “viés religioso na conclusão dele”, que dogmas religiosos podem gerar vieses que afetam a isenção, como em casos de aborto (PCF6 01:02:33) ou na busca pela “verdade” absoluta influenciada por uma base cultural cristã (PCF4 01:04:41). Esses pontos mostram como dogmas religiosos podem gerar vieses na interpretação dos fatos e, desse modo, ainda que a religião não impacte diretamente a autonomia, ela pode influenciar valores e, conseqüentemente, a isenção ou imparcialidade do perito criminal.

Ressalta-se que aqui se fala sobre a confusão entre isenção e valores pessoais, como o viés religioso, demonstra a sutileza com que essa lógica pode se manifestar, potencialmente introduzindo vieses inconscientes que desafiam a objetividade científica, mesmo que o perito não perceba essa influência. Contudo, a percepção geral é que a religião tem “menos que família” em termos de impacto direto na autonomia (PCF11 01:43:39).

A Comunidade, classificada como de Baixa a Média Influência, possui uma variação significativa apontada em razão da localização geográfica. Em grandes centros, a comunidade (clubes, amigos) tem baixa influência. Contudo, em cidades pequenas, a proximidade social com todas as partes envolvidas (juizes, promotores, investigados) pode afetar a imparcialidade e, indiretamente, a autonomia. Um participante relata que em "cidade pequena... o juiz, o promotor, os delegados e todos os investigados" se reencontram nos mesmos ambientes sociais. Outro participante relata casos em que o investigado era pai de um colega de escola do filho, gerando um "temor" que ameaça a autonomia. Um participante exemplificou que um crime em um ambiente de pertencimento, como uma academia de Aikidô, poderia "incomodar mais", afetando a imparcialidade e, por extensão, a autonomia (PCF11 01:44:19).

A percepção da Comunidade sobre o perito criminal afeta a identidade profissional. Um participante declara que a comunidade "Influencia na minha identidade" (PCF6 01:13:02) especialmente quando a imagem da instituição é abalada como se percebe na diminuição do prestígio social da Polícia Federal nos últimos anos, tendo um participante observado que "Nos últimos 2 anos a minha comunidade só faz piada. Com relação a... então isso é impacta a identidade da gente. Isso começa a achar que você não é tão importante, mas assim. Por quê? porque é... a comunidade sequer sabe o que é perícia, OK?" (PCF6 01:14:25) o que todos os demais concordam e demonstra que persiste a necessidade de estudos sobre a identidade do perito para compreensão do quanto o trabalho desse corresponde às expectativas da sociedades (Tsunoda & Cardoso, 2013, p. 244).

Essas percepções demonstram que a identidade no trabalho constitui componente importante no processo motivacional e concorre para a construção de uma autoestima positiva (Machado, 2003) e concordam com Brown (2020) quando afirma que para buscar validação social, os indivíduos fornecem indicadores como repertórios comportamentais específicos e

articulações de crenças e normas de que assumiram uma identidade e que avaliações positivas ou negativas de como alguém está se saindo são feitas com base no *feedback* de outros.

No GFC, em primeiro plano, a comunidade não foi considerada como capaz de influenciar na autonomia (PCF11), “Igual religião, zerado” (PCF12 01:43:54), no entanto, quanto trazido o exemplo da cidade pequena (PESQUISADOR 01:43:56), foram buscados exemplos como “Você é um perito do interior né? Rsrs” (PCF10) e “Você é gaúcho e tá lá o crime no CTG...” (PCF8 01:44:06) que apesar de apresentado como uma brincadeira, trouxe reflexão e promoveu alteração na percepção da Ordem Comunidade para os participantes: “Engraçado isso, eu não tinha pensado nisso.” (PCF11 01:44:10) e “Eu faço Aikidô há tantos anos. Se houver um crime em uma academia de Aikidô, talvez aquilo me incomodasse mais. Ah, interessante. Eu não tinha pensado nisso.” (PCF11 01:44:19).

O argumento trouxe a percepção de que a comunidade pode ser importante por conta do “espírito de corpo” (PCF8 01:44:15, PCF11) e apontado locais onde esse fator pode ser originar como “Na sua igreja, na sua escola, na escola de sua filha” (PCF8). Nesse ponto, foi debatido que apesar da Família ser considerada o “primeiro grupo” por conta do “pertencimento” que leva a pessoal a se sentir parte de “... outros grupos” (PCF8 01:44:29) “aos quais a gente pertence” (PCF11 01:44:33), o que foi chamado de “sua família expandida... Seu bloco. A escola. A escola de seus filhos” (PCF8 01:44:34), sendo considerado “coisas que não mexem na autonomia, mas mexem na imparcialidade” (PCF8, PCF11).

Destaca-se que a expectativa social de uma perícia íntegra e autônoma é um fator de legitimação e, ao mesmo tempo, de pressão para que a autonomia seja mantida. A confiança pública no laudo pericial é um reflexo direto da percepção de autonomia e integridade da perícia, e a perda dessa confiança pode ter sérias implicações para a legitimidade da instituição e para a própria justiça criminal.

Como visto, as Ordens Institucionais Família, Comunidade e Religião não aparentam ligação estreita com a lógica da autonomia, no entanto, conforme verificado nos resultados do grupos focais, não se pode desmerecer o auto impacto que essas ordens exercem no profissional, pois os atores conformam-se às regras institucionais e buscam de forma pré-consciente, preencher as obrigações essenciais às suas identidades institucionalmente constituídas (Teixeira et al., 2017) como pais, membros de uma comunidade ou religiosos.

Os peritos criminais são profissionais que lidam com situações de crime bárbaros, pedofilia, grandes acidentes como explosões, desabamentos e desastres aéreos, entre outros, e se mostra natural a imposição de uma disciplina pessoal na busca por resoluções. Essa busca pode ser impulsionada pelo desejo de oferecer respostas às famílias dos envolvidos; por questão de ética da família, própria ou constituída (Ayres et al., 2021), de ofertar resultados à comunidade em geral em resposta à reflexão e formação ética e moral de seus membros (Ayres et al., 2021) ou de não transgredir dogmas morais ou de crenças religiosas em razão de reprovações da consciência (Ayres et al., 2021).

Com base no descrito, podemos apresentar a síntese da inter-relação entre a Autonomia e as Ordens Institucionais partindo do proposto por Polito e Saraiva (2025) agregado das percepções e conclusões dos Grupos Focais quanto ao Grau de Influência e o Fator de Inter-Relação, conforme apresentado na Tabela 15:

Tabela 15

Autonomia e Ordens Institucionais - Grau de Influência e Fator de Inter-Relação

Ordem Institucional	Grau de Influência	Fator de Inter-relação
Família	Alto	Desejo de oferecer respostas à sociedade Ética da família Necessidade de proteção da família
Religião	Baixo	Não transgredir dogmas morais ou crenças religiosas
Estado	Alto	Arcabouço normativo: leis e normas Decorrência da própria natureza do trabalho público Opção política de não uso da perícia criminal Capacitação da perícia criminal

Ordem Institucional	Grau de Influência	Fator de Inter-relação
Profissão	Alto	Molda a identidade e condiciona o seu comportamento Pensamento científico independente Método científico Opinião dos colegas profissionais mais próximos Opinião da chefia imediata Atividade exclusiva de peritos criminais
Organização	Alto	Evitar a ingerência - Gerenciamento administrativo Evitar a ingerência - Estrutura organizacional específica Evitar a ingerência - escolha de gestores da perícia criminal Proximidade da investigação pode mitigar a autonomia, isenção ou imparcialidade Questão de agência - protecionismo às atribuições do cargo estrutura hierárquica e as relações de poder
Mercado	Médio	Função estatal típica de estado Alta remuneração - Proteção contra corrupção e ingerência na autonomia Regulação do mercado por entidades governamentais Valores de Mercado Valores abrangidos em investigações no combate à criminalidade Expectativa de valores para investigações Evitar cooptação dos peritos pela criminalidade e corrupção
Comunidade	Alto	Reflexão e formação ética e moral de seus membros Noção de pertencimento – espírito de corpo

Nota: Descrição do Grau de Influência e Fator de Inter-Relação entre Autonomia e Ordens Institucionais com alterações

Fonte: Polito e Saraiva (2025) com adaptações

Em síntese, a autonomia do perito criminal federal é um fenômeno dinâmico, constantemente negociado e influenciado por um complexo arranjo de lógicas institucionais e Ordens Institucionais. Essas inter-relações podem tanto fortalecer ou salvaguardar quanto cercear ou ameaçar a autonomia, impactando diretamente a identidade e as práticas profissionais do perito criminal.

4.3.4 A Autonomia, identidade e práticas - uma relação co-constitutiva

Sob a ótica desta tese, a autonomia, enquanto lógica institucional, integra de forma indissociável a identidade profissional (quem somos) e as práticas organizacionais (como atuamos) do perito criminal. Trata-se de um constructo que interliga sistemas de crenças culturais e estruturas sociais à ação individual, conferindo sentido, coerência e identidade aos atores no campo organizacional (Skelcher & Smith, 2015).

A Perspectiva das Lógicas Institucionais (Thornton, Ocasio & Lounsbury, 2012) explica como essas macroestruturas moldam o comportamento e as identidades no seio das organizações, fundamentada na abordagem multinível que conecta práticas, pressupostos e crenças de nível micro com ordens sociais de nível macro (Edman & Stevens, 2025) e no argumento de que a “lógica institucional pode ser observada no portfólio de práticas que são adotadas pelos atores em uma área profissional” (Garcia & Matitz, 2024)

Os resultados desta pesquisa demonstram que a lógica da autonomia, a identidade profissional do perito e as práticas da Criminalística apresentam um acoplamento forte, contrapondo-se à premissa de que lógicas e práticas se relacionariam, predominantemente, por meio de acoplamento fraco (*loose coupling*), conforme discutido por Thornton, Ocasio e Lounsbury (2012). Esse achado demonstra que, embora os indivíduos e as organizações estejam imersos em lógicas institucionais que apontam para cursos de ação divergentes (Menezes, Costa & Voese, 2017), a autonomia revelou-se uma lógica particularmente resiliente, mantendo-se como eixo central de sentido mesmo diante de pressões administrativas, políticas ou burocráticas.

Essa constatação ganha relevo quando se observa que tentativas de alteração das práticas organizacionais, como imposição de metas, restrições orçamentárias ou ingerências hierárquicas, não produzem apenas ajustes operacionais, mas afetam identidades profissionais e reconfiguram disputas entre lógicas institucionais (Thornton et al., 2012).

Dado que lógicas e práticas são co-constitutivas, refletindo-se e reforçando-se mutuamente (Haveman et al., 2023), o enfraquecimento da autonomia não incide apenas sobre o indivíduo, mas compromete o equilíbrio do campo da Justiça Criminal como um todo. Isso ocorre porque as relações competitivas entre lógicas implicam que o fortalecimento de uma racionalidade (como a burocracia ou política) resulta, invariavelmente, no enfraquecimento de outra (Cotrim & Ryngelblum, 2023).

Os resultados empíricos confirmam a hipótese central desta tese: a autonomia não constitui mero atributo desejável, tampouco uma ideologia profissional, mas sim um elemento ontológico da identidade do perito criminal.

Convém distinguir, nesse ponto, ideologia de lógica institucional. Enquanto a ideologia é compreendida como um conjunto relativamente rígido de valores orientados à mobilização e à busca de benefícios materiais, a lógica institucional opera em um nível mais abstrato e simbólico, estruturando significados, práticas e expectativas sem necessariamente se traduzir em ativismo explícito (Mountford & Cai, 2023). A autonomia, portanto, não atua como bandeira discursiva, mas como pressuposto tácito que organiza o modo como o perito percebe a si mesmo, seu papel e os limites legítimos da interferência externa.

À luz dessa constatação, pondera-se que a lógica da autonomia, guardadas as especificidades de cada profissão, não se restringe aos peritos criminais, podendo ser identificada como lógica intrínseca às atividades dos atores do Sistema de Justiça Criminal de maneira mais ampla. Isso decorre do fato de que, na abordagem das lógicas institucionais, a identidade do ator não é uma construção isolada, mas historicamente moldada pelo campo institucional e social no qual está inserida (Garcia & Matitz, 2024), sendo as estruturas normativas responsáveis por atribuir significado aos papéis e comportamentos profissionais (Skelcher & Smith, 2015).

Essa inferência encontra respaldo não apenas na fundamentação teórica, mas também em evidências empíricas contemporâneas, como a recente controvérsia institucional no Supremo Tribunal Federal envolvendo na escolha direta de peritos por magistrados em detrimento dos ritos institucionais tradicionais. O episódio exemplifica a cizânia entre a lógica política/judiciária e a lógica da autonomia técnico-científica, desencadeando um debate profundo sobre os limites da interferência externa na produção da prova material.

Nesse caso específico, tornou-se evidente que a existência de leis e normas, como presente na Ordem Institucional do Estado, não foi fundamento suficiente para garantir a autonomia. No entanto, a falta de legitimidade gerada foi significativa a ponto de mover o maior órgão do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF), a mediar, ineditamente, por uma troca de Ministro e o retorno dos trabalhos à normalidade, demonstrando que se uma lógica for levada a extremos, uma agitação popular poder surgir e levar a um desrespeito corrosivo pelo Estado de Direito e pelas instituições de Justiça e, talvez pelas instituições de governo e ordem social (Raynard & Greenwood, 2023).

Essa divergência se deu em razão do chamado caso Master que acentuou um debate interno sobre os limites entre supervisão judicial e autonomia investigativa, transformando o caso em um símbolo de um debate maior dentro do STF de como equilibrar a independência investigativa e preservar os limites constitucionais de competência da Corte (Lopes, 2026). A investida contra a autonomia corroborou que lógicas institucionais são supra organizacionais e abstratas, mas tornam-se observáveis nas relações sociais concretas dos atores que as utilizam, manipulam e reinterpretam (Skelcher & Smith, 2015).

A sinalização do novo relator é vista como tentativa de restabelecer o fluxo tradicional do sistema acusatório, no qual a investigação se desenvolve com autonomia técnica, sob controle judicial posterior, e não sob tutela prévia (Lopes, 2026). Os atos passaram a seguir um “fluxo ordinário” de perícias e depoimentos com distribuição regular entre os peritos

habilitados (Duailibi & Turioni, 2026; Muniz, 2026) e a PF a exercer suas atribuições naturais da investigação policial, como a definição de quem vai atuar internamente, em um inquérito que não é originário do judiciário (Martins, 2026) o que não havia sido observado pelo antigo relator.

A decisão do novo relator buscou preservar a autonomia dos atores da persecução penal de ingerências externas o internas quando decidiu:

“Frisa-se que apenas e tão somente as autoridades policiais e agentes diretamente envolvidos na análise e condução dos procedimentos reciprocamente compartilhados, é que devem ter conhecimento das informações acessadas, o que lhes impõe o dever de sigilo profissional, inclusive em relação aos superiores hierárquicos e outras autoridades” (Guimarães & Coutinho, 2026).

Essa decisão reforçou que delegados de polícia devem manter o sigilo das investigações e não são obrigados a compartilhar dados com superiores hierárquicos que não estejam formalmente vinculados ao inquérito, incluindo o Diretor-Geral da Polícia Federal, impondo que o fluxo de informações em investigações sensíveis deve permanecer circunscrito à equipe responsável, reduzindo a margem de atuação da cúpula administrativa da corporação (Duailibi & Turioni, 2026), o que vem ao encontro do proposto na tese de que a falta de autonomia conduz à percepção de falta de legitimidade de todo o Sistema de Justiça criminal e se aplica a todos os atores da persecução penal, e não apenas aos peritos criminais ou magistrados.

Esse episódio corrobora de forma exemplar os achados desta tese: trabalhos realizados sob fragilidade de autonomia, isenção ou imparcialidade sofrem desgaste de legitimidade, independentemente do ator envolvido. A autonomia emerge, assim, não como diretriz normativa abstrata, mas como premissa cultural e organizacional indispensável à efetividade da prova material e à confiança pública no Sistema de Justiça (Saad Netto et al., 2023).

Contudo, essa autonomia não se apresenta de forma estática ou absoluta, nem se restringe a um atributo individual; ela constitui um recurso institucional disputado, constantemente redefinido pela interação de múltiplas lógicas. Sua manutenção é vital para a sobrevivência da profissão e para a preservação de sua identidade distintiva.

Como as identidades organizacionais são cada vez menos fixas e seguras (Brown, 2020), a do perito criminal, uma construção complexa originada de uma relação dialética que considera o indivíduo igual a seus pares, mas único na sua existência, experiência e vivência pessoal (Machado, 2003), permanece sob constante tensionamento, sujeita a pressões de lógicas conflitantes e variações na percepção de sua independência.

Infere-se que, embora a essência da autonomia individual esteja preservada, sua manifestação prática é frequentemente estrangida por racionalidades concorrentes. Torna-se imperativo, portanto, mapear as condições sob as quais atores e coalizões exercem a contra mobilização (Thornton et al., 2012) frente às tentativas de erosão da autonomia, especialmente considerando que a perícia pode aderir a práticas consolidadas pelos costumes em detrimento de normas positivadas (Giovanelli, 2023) e de que uma “lógica predominante no ambiente organizacional influencia a ação do agente, trazendo um processo de reflexão entre o indivíduo (nível micro) e os elementos estruturais (nível macro) dos envolvidos no processo” (Bueno, Kruly & Santos, 2024).

Em síntese, os resultados confirmam que a lógica da autonomia, orientada pela expertise técnica e pela objetividade científica, coexiste em estado de conflito latente com as lógicas investigativa, administrativa, de gestão e punitiva que perpassam o campo da Justiça Criminal.

Essa coexistência conflitiva não representa uma anomalia organizacional, mas uma característica estruturante do campo, cuja estabilidade depende da capacidade de equilibrar tais lógicas sem esvaziar a autonomia que sustenta a legitimidade do sistema.

4.3.5 *Autonomia e as Lógicas conflitantes*

Dentro de uma esfera institucional específica, as lógicas definem quais meios e objetivos são considerados legítimos (Xiao & Zhan, 2025). No campo do Sistema de Justiça Criminal e de Segurança Pública, os peritos criminais são frequentemente aqueles que falam pela ciência e, ao representarem-na, trazem o seu prestígio e a sua credibilidade (Fachone & Velho, 2007).

Nesse ofício, interagem com lógicas promovidas por outros atores que sofrem interferência ou buscam interferir diretamente com o processo e resultados dos trabalhos oriundos do papel exercido pelos peritos criminais, reforçando que o cenário institucional não é um único conjunto de regras, mas uma arena contestada na qual diferentes lógicas e atores entram em contato e frequentemente se chocam (Edman & Stevens, 2025).

Os resultados empíricos indicam que a autonomia, enquanto lógica institucional, manifesta-se e é percebida pelos peritos criminais federais de maneira não uniforme, complexa e multifacetada, sendo influenciada significativamente tanto pelo local de lotação; pela área de especialização; e pelo tempo de carreira.

Essa percepção é moldada pela interação constante entre a lógica da autonomia e outras lógicas presentes no campo da Justiça Criminal, destacando-se que Lógicas Institucionais concorrentes influenciam os processos políticos e os atores responsáveis pela sua aplicação (Xiao & Zhan, 2025) refletindo na eficiência da perícia criminal que está relacionada com a interação existente com outros setores da polícia e do Judiciário (Misse et al., 2009) e corroborando que para os agentes de segurança pública que atuam na linha de frente, as lógicas institucionais concorrentes criam exigências conflitantes que aumentam a ambiguidade e a dificuldade de suas funções (Xiao & Zhan, 2025).

Os achados reiteram que a autonomia não constitui uma lógica estática ou unívoca. Ao contrário, trata-se de um constructo relacional, multidimensional e vulnerável,

permanentemente disputado, uma vez que atores individuais, organizacionais e sociais buscam preservar lógicas preexistentes, resistindo a mudanças e produzindo conflitos institucionais (Tsanis & Stouraitis, 2026).

Sua natureza é inerentemente relacional, estando sujeita a condicionamentos externos e às constantes renegociações de fronteiras frente às pressões institucionais vigentes reafirmando que lógicas institucionais fundamentam, emergem e retroalimentam os processos sociais (Dos Santos, 2024).

Esse relacionamento se mostra intrinsecamente ligado às lógicas institucionais predominantes em cada contexto. Elas buscam protagonismo e exercem forças sobre o entendimento e percepção da identidade e das práticas dos profissionais. Isso demonstra que a identidade profissional é elemento dinâmico, estruturado o suficiente para ser reconhecido e flexível a ponto de existir em meio a adaptações e reconfigurações (Nakamura & Melo-Silva, 2023), e que práticas no nível individual desempenham um papel relevante na formação de uma cultura coletiva como as instituições (Garcia & Matitz, 2024).

Essa constatação demonstra que a estrutura social influencia o trabalho dos peritos criminais e fatores sociais podem distinguir entre o trabalho ideal e o realizado (Giovanelli, 2023) corroborando que as lógicas podem restringir o conjunto de escolhas disponíveis, mas, também, podem fornecer oportunidades para que os atores organizacionais construam e reconstruam socialmente as lógicas de maneira que reflitam seus interesses (Haveman et al., 2023).

Os dados corroboram o argumento de Giovanelli (2023) de que mecanismos sociais coercitivos presentes no funcionamento da polícia irão determinar o que um perito deve ou não deve fazer, incentivar práticas e inibir outras atitudes, ressaltando-se que a agência dos atores no nível micro afeta a maneira como as lógicas são gerenciadas e resolvidas dentro das organizações e, por sua vez, sua construção no nível social (Skelcher & Smith, 2015).

A análise dos grupos focais permitiu identificar quatro lógicas institucionais principais que entram em conflito recorrente com a lógica da autonomia do perito criminal, quais sejam: Lógica Investigativa, Lógica de Gestão, Lógica Administrativa e Lógica Punitiva.

4.3.5.1 Lógica Investigativa

O Sistema de Justiça trabalha com a premissa de buscar a pacificação social por meio de sua atuação. No tocante às polícias judiciárias, esse intento é desenvolvido com protagonismo por meio da investigação, instrumentalizada pelo inquérito policial e presidido pelo delegado de polícia (Brasil, 1941). Para esse fim, o delegado de polícia, como ator do sistema, tem o poder de requerer a realização de perícias de natureza oficial, o que normalmente se desenvolve por um sistema de quesitos aos peritos criminais que são atendidos por meio de laudos periciais (Brasil, 1941).

Nessa interação, a autonomia e a liberdade de conclusão do perito, embora fundamental, pode ser limitada pelas perguntas formuladas pela autoridade policial. Essas perguntas, guiadas por uma Lógica Investigativa que busca direcionar os meios para a celeridade na apuração criminal, podem “enquadrar” o perito criminal (PCF10), restringindo e inviabilizando a expansão da investigação por esse profissional para além do escopo solicitado e, assim, cerceando a autonomia intelectual em razão da “... pergunta que te fazem” (PCF11 00:13:16).

Um participante traz que o perito pode “ver até coisas mais importantes no inquérito, ...” (PCF9 00:13:24), mas “você é enquadrado pela pergunta, mas você sempre tem outros quesitos julgados úteis. Sim, mas eu acho que é mais a falta do material e das possíveis possibilidades de diligências que você não pode fazer (PCF10 00:13:34).

Essas constatações esclarecem que a Lógica Investigativa própria da presidência do inquérito policial, que “na realidade, o presidente do inquérito, a formação dele é direito, ele só quer saber a questão do direito, ele não tem noção da questão técnica, principalmente na

nossa área de meio ambiente, porque, às vezes, uma coisa de meio ambiente, que está havendo uma coisa simples, na realidade, é uma coisa muito mais complexa.” (PCF9 00:13:54), prevalece sobre a Lógica de Autonomia na busca por qualidade e rigor científico presente no contexto da perícia criminal demonstrando, conforme Xiao e Zhan (2025), que lógicas institucionais concorrentes podem dar origem a conflitos em nível organizacional, que, por sua vez, podem gerar conflitos e tensões em nível individual.

Essa complexidade que poderia ser trazida pela liberdade de atuação do perito criminal demandaria uma investigação mais ampla pela autoridade investigativa balizada por um escopo de abrangência maior da perícia criminal, mas que não se observa, pois o ator da presidência de feitos investigatórios “não tem uma visão ampla do contexto das coisas, então ele fica muito limitado. E o perito não tem muita autonomia para expandir aquilo. E mesmo que no laudo você coloque, provavelmente não vai virar nada, porque ele vai só investigar aquilo que ele acha que é o... o que ele tem que investigar” (PCF9 00:14:23).

Depreende-se que a Lógica Investigativa dialoga com a chamada Lógica Cartorária que acaba por definir roteiros para quesitação e limitar a autonomia do perito de solicitar exames adicionais a outros colegas (Giovanelli, 2022,) percebendo-se “que há mais rigor em seguir o formato padrão que dá legitimidade ao laudo e que faz ponte com a investigação policial, do que no conteúdo propriamente dito (Giovanelli, 2023)

Um participante trouxe que essa subordinação contrasta com modelos ideais, como o do FBI, onde “Você começa a investigação, o perito, teoricamente, ele deslança toda a investigação e vê toda os amplos... a visão geral das coisas que o delegado nosso aqui não tem” (PCF9 00:12:42) e evidencia a tentativa de subordinação da Lógica da Autonomia da perícia criminal à Lógica Investigativa na conjuntura brasileira, onde o perito atua mais reativamente do que proativamente:

PCF9 00:12:06

. . . a falta de autonomia para o perito em si, é que você vem uma demanda, vem um inquérito. Ele já vem todo quadrado, você fazer de acordo com a visão daquela pessoa, que tem a visão limitada. E você não tem muito amparo de expandir a mais do que você vê. Às vezes você faz mais coisa, relata mais coisas, o inquérito morre naquilo. Então você não tem autonomia. Você também não tem autonomia de fazer diligência sem a benção do presidente do inquérito

Um ponto crítico destacado pelos participantes é o "contorno" da autonomia pericial pela própria estrutura policial em prestígio a Lógica Investigativa, seja pela seletividade do que se pede para a perícia, seja pela discricionariedade atribuída ao responsável pelo inquérito policial, muitas vezes estendidas além dos liames legais, de não solicitar perícia em casos específicos (Giovanelli, 2023). Um participante afirma que:

PCF11 00:43:20

Eu enxergo que não é que ele dá para um agente fazer IPJ, não é que fere a nossa autonomia. **Ele está contornando a nossa autonomia.** É diferente. É justamente porque ele sabe que não adianta, em teoria, virar para o perito e falar, escreve aqui, faz aqui, com base no RIF. E o perito vai falar não, vai falar, então, tudo bem. **Então, eu arrumo quem faça.** Assim como eles querem lá o do preliminar de medicamento sem registro. A gente fala que não tem, aí ele pega o fiscal da Anvisa, nomeia o perito ad doc. Então, **eu acho que isso é um contorno. (grifo nosso)**

A prática, alterada no decorrer do tempo pela organização, passa a aceitar e utilizar de materiais, informes ou trabalhos de outros órgãos (fiscais da Anvisa, relatórios da CGU e TCU etc.) como exames ou laudos que são atribuições exclusivas da perícia criminal, ou de buscar

informações de modo a evitar a atuação da perícia, pode ser entendida como um contorno da organização à autonomia pericial.

00:47:52 PCF10

Eu só queria retornar aqui a questão do contorno à perícia, né? Eu acho que isso é muito emblemático, né? Nessas quatro áreas. **Você pega a área ambiental, você tem institutos, você tem ICMBIO, né? Você tem IBAMA, que dão pra fazer a área financeira. Você tem BACEN, você tem Receita, você tem CGU, você tem TCU, né?** Que eu acho que é a área que mais tem concorrentes. Você pega a área de engenharia, né? Você sempre vai ter um técnico aí querendo falar também, né? Seja o DNER, se for o cliente, né? Da vez. **(grifo nosso)**

Os participantes trouxeram que essas práticas são facilitadas por normativos internos elaborados para dar ao presidente do inquérito a prerrogativa de definir o que vai ou não para a perícia em contraposição ao previsto na legislação processual penal (Brasil, 1941):

00:41:32 PCF7

...

Como **a própria instituição já normatizou que cabe ao presidente do inquérito definir qual elemento de prova que vem para a perícia ou não**, ele pega um agente subordinado a ele, ele faz um relatório de polícia judiciária, esquentando as informações do RIFF. Aí, nesse sentido, **quando você pensa na lógica institucional, identidade e autonomia, a gente está com essa autonomia bastante... Prejudicada. Bastante limitada**, entendeu? **(grifo nosso)**

....

00:43:51 PCF7

Eu quis dizer no conjunto assim, tudo é referencial, né? Considerando a autonomia que o presidente do inquérito tem e a autonomia que o perito tem, **eu me sinto sem autonomia, porque ele decide o que que ele põe na perícia e o que ele não põe.**

(grifo nosso)

. . . .

00:44:11 PCF9

Com isso, na realidade, **a gente não tem autonomia porque só chega a nós o que o delegado quer. (grifo nosso)**

Uma mudança de prática destacada que reforça a Lógica Investigativa foi a permissão para que agentes subordinados possam elaborar um relatório de polícia judiciária que, por vezes, acabe por validar a hipótese da investigação ou que se aceite relatórios e documentos de outros órgãos como provas em vez do trabalho dos peritos criminais. O debate trouxe que “A instituição perícia ficou violada porque não teve a oportunidade de contribuir com a sociedade oferecendo a prova pericial que seria razoável para a sociedade receber” (PCF8) e que não seria apenas uma mudança de prática, mas uma “mudança institucional, né?” (PCF11 00:45:20).

Nesse ponto foi abordado o conflito entre as lógicas da autonomia do perito criminal e a do delegado de polícia em razão da investigação, demonstrando que os atores exercem sua capacidade de ação ao compreenderem a relação entre as expectativas normativas de uma lógica institucional e o contexto organizacional em que se encontram (Skelcher & Smith, 2015).

Foi relatado que o delegado “não está interessado no tipo de trabalho que a gente entende que seja. Ele está interessado que alguém suporte o resultado dele e que ele tenha alguma coisa para relatar o inquérito dele” (PCF11 00:45:20) e que “Na verdade, eu [ele] não

quero [quer] subordinar a autonomia dele à nossa opinião.” (PCF8), que o delegado “quer a autonomia plena” (PCF8).

Questionados se autonomia do perito, ocasionaria a diminuição de poder de outros atores um participante foi categórico “Sim, o poder, entre aspas, que o perito tem de contrapor a hipótese criminal, ou algo que o valha, para eles, talvez seja visto como interferência direta na autonomia investigativa dele.” (PCF11 00:46:03) corroborando que a ocorrência de lógicas na Administração Públicas que competem, mas que não deixam de se entrelaçar, formadoras e formatadas na ou pela mescla cultural que lhes da forma, é resultado das assimetrias de poder (Dos Santos, 2024).

Ao se discutir as motivações de disputa, ponderou-se que essas mudanças nas práticas da organização poderiam ocorrer por necessidade de celeridade da investigação que não era atendida pela área de perícia criminal e não necessariamente por disputa de poder:

00:47:52 PCF10

...

E o que eu percebo aqui, né, eu acho que, **eu não sei se é objetivo também de verificar qual é a causa desse contorno, né? se seria muito mais uma falta de tempestividade de entrega da perícia, né?** porque o delegado de carga, ele tem 500 inquéritos, essa é a realidade, né? assim, o delegado de carga, isso foi uma frase que eu escutei na sede, né? “eu sou delegado de carga”. **(grifo nosso)**

....

PCF7

É, hoje isso não é a realidade, eu ouvi da COGER que, na média, os delegados não têm nem 30 IPLs na carga dele.

....

PCF10

É... mas assim, o que eu queria colocar aqui, se esse contorno à perícia, se é feita, né? **principalmente nessas quatro principais áreas, que eu acho, né? é uma questão de falta de entrega da perícia, de tempestividade, e muito dessa falta de entrega, pelo menos que quando eu entrei na polícia, né, em 2008, eu ficava abismado.** Você não tinha um prazo pra entregar teu trabalho. Você não tinha essa cultura de prazo. Porque muitos evocavam o instituto da Autonomia. Eu tenho, olha só que coisa louca! Tava lá na ponta, [REDACTED], né? e eu cheguei num órgão que era a [REDACTED], trabalhar na auditoria privada antes, era tudo prazo pra entregar. Né? assim, você tem o teu prazo. **(grifo nosso)**

PCF8

Faça o melhor nesse prazo!

PCF10

Eu faço o melhor nesse prazo. **E o prazo não pode tolher a tua autonomia, mas também você não tem *ad aeternum* pra entregar isso em decorrência da sua autonomia.** E o que eu percebia na polícia era esse *ad aeternum* pra você ficar, se acomodar do jeito que queria ali. **E eu acho que isso gerou uma falta de entrega pro IPL, essa é a minha visão, pelo menos, né? E os delegados, eles acharam contornos para isso. Não é preocupação se ele vai de encontro ao que você acha da hipótese criminal que ele está investigando. É muito mais uma falta de retorno** do que essa falta fala assim: “Eu tenho receio do perito falar que ele vai contra a minha hipótese criminal”. Pelo contrário, se ele manda um laudo de licitação, um laudo de financeiro, vai demorar quanto tempo? Essa é a conta que ele faz. **(grifo nosso)**

00:50:38 PCF8

Ele tinha o prazo *ad aeternum* também no inquérito. (grifo nosso)

00:50:41 PCF10

Não, também tinha. Todos tínhamos, né? acho que era cultural isso. Então, só queria, assim, eu não sei se é interessante isso, mas o que eu percebi muito, pelo menos na minha experiência, é que **evocar esse instituto da Autonomia gerou diversas disfuncionalidades ali, que eu acho que isso é o que aconteceu, por isso que o pessoal sempre dá o *bypass*.** E na informática, a gente, como é que se diz, né? não tem um... Um órgão que atenda esse tipo de quesito. O que eles fizeram? *Cellebrite* {sistema informatizado de inteligência} para todos os agentes. Você está entendendo? **(grifo nosso)**

No entanto, outro participante argumentou que “As unidades são muito heterogêneas” e que possa existir “. . . uma relação entre a não tempestividade da perícia em alguns exames, em algumas unidades, com o requisitante buscar outros meios”, mas que “concluir que esse não acompanhamento de métricas e os peritos se protegiam na autonomia é uma regra geral, acho que tem uma distância bem grande” (PCF7).

Nesse relato houve uma observação interessante no tocante às crenças que podem acabar por alterar lógicas e fomentar conflito e mudanças:

PCF7

. . .

E a **outra coisa que eu acho que é um pouco oportunista dos requisitantes é o quê? A mentira falada várias vezes, ela vira verdade.** Eu já ouvi colegas que chegaram removidos lá na última unidade que eu trabalhei, e ele falou assim, “como a perícia demora a atender, eu vou fazer uma operação e vou fazer as extrações fora. Não é?” Eu falei, “não. Aqui, o que demora mais leva 12 dias”. “Ah, é? Eu pensei que aqui levava dois meses”. Eu falei: não, qual é a sua base? Quem falou que a gente leva dois meses?”

Aí, graças a essa aproximação, eu falei, não, cara, isso aí não existe, não. “Eu jurava que no Brasil todo vocês levam dois meses”. Falei, “não leva, não. E se for combinado do jeito que você está falando... Os aparelhos prioritários, salvo se depende da memória, salvo se depende do tempo que ele for quebrar a senha, no mesmo dia você vai ter acesso ao teu laudo”. E aí o que acontece? **Ele já vinha com a falácia de que, olha, eu só vou, eu gosto muito de você e respeito o seu trabalho, eu só vou fazer por fora porque você não me atende no tempo. (grifo nosso)**

Para robustecer a posição, o participante exemplificou que “Se os inquéritos estão demorando muito e eu sou o detentor da tomada de decisão dentro dessa lógica institucional, eu tenho dois caminhos: Vamos fazer o seguinte? Pega aí os agentes que são formados em direito, porque os delegados estão demorando muito com o inquérito” (PCF7 00:55:32) e que se o real motivo fosse tempestividade apenas, “. . . a gente tem os agentes formados em direito, os inquéritos mais simples a gente vai botar para os agentes formados em direito relatar, porque, por causa do tempo, vocês estão demorando muito a relatar” (PCF7).

Com isso se quis demonstrar que o que é utilizado por um ator para legitimar a sua lógica não se aplica à situação na qual perderia poder, mais uma vez trazendo uma questão de agência em detrimento da celeridade e eficiência alegada na Lógica Investigativa corroborando que o grau de inserção dos indivíduos em lógicas distintas varia e as lógicas não influenciam os indivíduos de igual forma (Tansi & Stouraitis, 2026).

Os demais participantes concordam (PCF10 e PCF11) salientando que poderia ser tratar de “reserva de mercado” (PCF10, PCF11, PCF7 00:56:13), de um protecionismo, de um ato exclusivo do cargo” (PCF7 00:56:31, PCF10 00:56:36) e que difere da condição do perito criminal que tem sua autonomia institucional desafiada, por exemplo, pela existência do “perito ad hoc” (PCF10 00:56:36) que, por norma, é uma exceção que só poderia ser “. . . quando não

há o profissional para fazer. Não diz lá que quando os profissionais disponíveis vão levar mais tempo do que você queria” (PCF7 00:56:42).

Desse modo, a organização onde o perito criminal está inserido e os atores que detêm o poder tem relevância na forma com que a Lógica Investigativa conflita com a autonomia e impacta a identidade profissional, pois a socialização no mundo do trabalho é fruto de experiências das relações de poder no âmbito produtivo e geram normas coletivas de comportamento e fornecem a possibilidade de construir uma identidade (Machado, 2003). A "organização hoje está posta de um jeito, ela caminhou pra um lado que, não permite, assim, está cada vez mais difícil você deixar um cara aqui que defenda cunhas e dentes a sua convicção"(PCF3 01:18:41).

Essa percepção sugere que as práticas da organização podem ser contrárias à manifestação da autonomia individual do perito criminal e que a vinculação à atividade de polícia judiciária interfere na construção da identidade destes profissionais (Teixeira & Albuquerque, 2014) e a agredem, posto que o sentimento de pertencer e sua autopercepção como membro de um grupo são bases requeridas para a identificação social (Machado, 2003).

Observa-se que a Lógica Investigativa é considerada fator de preocupação e enfraquecimento da instituição pericial como um todo, revelando uma lógica de celeridade e pragmatismo que desconsidera a autonomia institucional e a expertise da perícia criminal e promotora de mudanças nas práticas da organização, em especial, pelos seus principais atores deterem o poder na gestão do órgão e das atividades de investigação.

4.3.5.2 Lógica de Gestão

A perícia criminal, enquanto unidade administrativa organizacional, tem liberdade de definir diretrizes e prioridades comprometida pela imposição de metas pela gestão superior e avalizadas pela direção geral do órgão.

Essas metas, guiadas por uma Lógica de Gestão, instrumentalizada na percepção dos participantes, principalmente pela imposição de metas gerenciais, como a redução do tempo de atendimento, frequentemente priorizam a redução de tempo em detrimento da qualidade dos laudos, colidindo diretamente com a prática profissional que exige rigor e tempo para análises aprofundadas sendo vista como uma ingerência direta na autonomia funcional e, indiretamente, na qualidade do trabalho.

Os participantes trouxeram que a imposição de metas de celeridade (PCF11 00:05:07) entra em conflito com a prática de qualidade e rigor científico que demandam tempo para a maturação da convicção pericial, o que corrobora o apontado por Azambuja Amaral (2024) ao trazer que não se sabe de maneira bem definida qual a qualidade dos laudo periciais e como eles impactam a investigação. Um participante exemplifica esse conflito:

PCF6

...

Se o cara está levando um tempo maior do que aquele tempo estipulado, ele tem autonomia? Nós estamos cobrando dele um tempo! A gente já se perguntou isso? essa autonomia que a gente está cobrando lá, assim, os prazos que a gente coloca, “Ah! são prazos apenas... orientativos... referenciais...” **Mas e se eu não estou com a minha convicção pronta? E se eu ainda não amadureci minha convicção? e tem um prazo ali me cobrando?** porque tem vários laudos que são assim... **(grifo nosso)**

A definição de indicadores deve ser elaborada por perito criminais, detentores do conhecimento necessário para saber quais pontos específicos devem ser priorizados para a eleição de métricas sobre laudos periciais (Azambuja Amaral, 2024). A questão da Lógica da gestão foi corroborada no grupo focal confirmatório, no qual as propostas ofertadas à direção da Criminalística Federal foram negadas, sendo aceita apenas “tempo de atendimento” (PCF11

00:05:07), considerando que “Isso é ferir, até certo ponto.” (PCF11 00:05:07), o que acaba denotando uma visão voltada para o “cliente” (PCF10, PCF11).

Essa visão foi criticada por limitar a autonomia e a gestão da organização perícia criminal:

00:05:39 PCF11

o nosso cliente tem uma visão muito limitada do que é o nosso trabalho. Entendeu?

Então, ele... “Ah, não, eu só quero que você foque só nisso aqui, tempo de atendimento”. **Tá, mas a gente quer focar nisso, porque a comunidade internacional, perícia, a gente entende que é aqui.** Não, você vai pra cá. **Então, isso não é uma ingerência no resultado do meu exame,** mesmo porque eu sou de laboratório, a nossa área, é uma área muito objetiva. O equipamento dá o resultado, você confere realmente aí, não tem muito o que discutir. Ah, não, fala que não é. Sim, pode até tentar. Eu nunca sofri isso, mas, teoricamente, pode tentar. **(grifo nosso)**

00:06:10 PCF11

Então, não é desse tipo de micro ingerência, é uma coisa mais macro, entendeu? Então, **foco é redução de tempo de atendimento. Ah, mas vai diminuir a qualidade. Vai diminuir a qualidade. Não, problema. Diminui o tempo de atendimento.** Entendeu. **(grifo nosso)**

Esse relato foi reforçado na opinião de outro participante de que:

(PCF8 00:09:46)

... quando uma área de gestão, seja interna aqui na nossa perícia ou externa, define que vai ter um OKR, vai ter um META, esse órgão de gestão vai dizer assim, eu tive a liberdade de escolher a META de 10% a mais de produtividade. Ele usou a liberdade dele e tolheu a minha, e eu queria fazer mais devagar, eu queria fazer mais bem feito.

Um ponto de crítica traz que a Lógica de Gestão não pondera, as vezes, o volume de trabalho a que são submetidos os profissionais. A carga de trabalho contribui para a precarização da autonomia, pois o perito se vê sobrecarregado por “tem um volume tão absurdo de coisa, que não dá pra eles entregarem muito” (PCF8 00:32:59).

A utilização do laudo indireto também foi citada como uma decorrência do volume de trabalho que ocasiona a precariedade e “um monte de absurdo, muito, muito.” (PCF8 00:32:59) que alguns laudos apresentam. “Mas a quantidade de trabalho traz isso “(PCF8 00:33:33), continua o participante, “Aquele cara não tinha autonomia para fazer o que ele queria, porque ele tem que entregar, todo dia chega 25 carros, ele tem que entregar 25 laudos, e 25 cadáveres. O cadáver é mais crítico, né? Entrega rápido” (PCF8 00:34:09).

Essa quantidade de demandas acaba por desviar o foco da expertise técnica, transformando o perito em um validador formal de procedimentos ao invés de um elaborador da prova material de cunho científico:

00:33:33 PCF8

Né? Mas a quantidade de trabalho traz isso. **Você trabalhou com o IML, o exame que é feito, a pessoa que esperava a minha causa-morte esclarecida, não, tem só que entregar o laudo pra pessoa. Basicamente, tem que ter um papelzinho, escrever qualquer coisa, pra dizer que eu tô lá, pra analisar. Então, assim, quem recebe um laudo cadavérico, quem recebe um laudo que não tem informação, fala, poxa, mas às vezes é uma quantidade de trabalho.** Conheci um colega do Rio de Janeiro também, eu peguei pra seguir lá, eu faço 25 laudos por dia, de veículos. Quem recebeu, se não recebeu alguma coisa, recebeu um papel. **(grifo nosso)**

00:34:09 PCF8

O papel assinado por alguém, que tirou o corpo fora, porque ele não fez exame nenhum. Ele olhou o carro assim, esse carro aqui, a placa... esse carro aqui é... sei lá o que ele olha... Então, assim, nem sempre a falta de condições de trabalho, ou o excesso de volume, que é a falta de condição de trabalho, a falta de gente, vai trazer um laudo sem... Aquele cara não tinha autonomia para fazer o que ele queria, porque ele tem que entregar, todo dia chega 25 carros, ele tem que entregar 25 laudos, e 25 cadáveres. O cadáver é mais crítico, né? Entrega rápido. **(grifo nosso)**

Seguindo o debate um participante reforçou com o seguinte exemplo:

00:34:41 PCF7

É, mas a ideia é só para pegar o gancho, lá, por exemplo, quando eu [REDACTED], tinham quase 1.800 laudos de homicídio pendentes. Homicídio. E aí eu propus à turma lá, eu falei, olha, a gente vai fazer um modelo de laudo mais simples. O texto já está pré-preenchido, e você só vai identificar o defunto. **E você vai botar três fotos, uma geral, uma aproximada ali da situação dele e uma mais relevante daquele ferimento que, com base no IML, foi a causa-morte. (grifo nosso)**

00:35:18 PCF7

Já tinha até o campo, figura 1, figura 2, figura 3. **E é a toque de caixa, você só tem que localizar, morreu nesse dia, eu fiz dez locais. Não, esse aqui foi fulano que morreu na ponte, esse aqui foi um tiro, esse aqui foi caiu da moto. Três fotos. Aí quando eu reuni os peritos, alguns deles falaram, pô, mas eu não gosto, pô, eu gosto do meu laudo com dez fotos, pô, e a minha autonomia? Para conseguir fazer, eu falei, olha, o que a gente tem hoje são 1.800 laudos não entregues. (grifo nosso)**

PCF8

E o cara que quer fazer o laudo dele sem foto? E a autonomia dele? (grifo nosso)

O relato do participante sobre “uma metodologia aqui que é curta e grossa, aí botei um monte de impressora, um monte de computador e falei, com isso aqui, se a gente conseguir sair de 1.800 para 500 em dois meses, a sociedade está no lucro” (PCF7 00:35:52) traz essa tensão, esse conflito, pois ao comparar a situação antes da aplicação da metodologia e após, chegou à conclusão:

(PCF7 00:36:22).

Aí você pergunta, atendeu melhor do que estava? Eu não tenho dúvida que atendeu melhor do que estava. Agora, tolheu parcialmente a autonomia de alguns? Também não tenho a menor dúvida que tolheu. O cara queria fazer um laudo de 10 laudas e saiu com 3, entendeu?

Essa padronização excessiva foi metaforicamente descrita como a perícia "McDonald's" (PCF7 00:36:22), um símbolo da uniformização e da perda de especificidade em prol da celeridade, que embora possuísse intenção benéfica para a sociedade, gerou resistência entre peritos que valorizavam a autonomia de elaborar laudos mais detalhados.

A percepção dominante é que a Lógica de Gestão impõe uma racionalidade voltada ao “cliente” do serviço, geralmente a investigação e o inquérito policial, reduzindo a perícia a um fornecedor de respostas rápidas, e não de análises científicas robustas demonstrando o conflito dessa lógica com a Lógica da Autonomia ao forçar os profissionais a equilibrar celeridade e atendimento à sociedade e as práticas e limites profissionais pessoais de qualidade e rigor científico de seus trabalhos.

4.3.5.3 Lógica Administrativa

A Lógica Administrativa manifesta-se principalmente na ausência de autonomia para a gestão de recursos, pessoal e estrutura organizacional da perícia criminal. A dependência orçamentária e a incapacidade de definir prioridades internas limitam o “como fazer” do trabalho pericial, afetando diretamente a autonomia prática do perito.

A incapacidade de gerir eficazmente seus próprios recursos, orçamento e pessoal é uma manifestação da subordinação a uma Lógica Administrativa (burocracia e recursos) que pode não priorizar as necessidades específicas da perícia, levando ao excesso de trabalho e à produção de laudos superficiais, comprometendo a qualidade do serviço.

Telles (2024) aponta que quando subordinadas à estrutura da Polícia, as perícias enfrentam grandes dificuldades para receber recursos e Tsunoda e Cardoso (2013, p. 254) assinalam a percepção de que o investimento na perícia é negligenciado pelos dirigentes, tanto no tocante a equipamentos e meios, como em pesquisa, muito provavelmente pela dificuldade de compreensão e visão do complexo multidisciplinar da perícia (Dias Filho, 2024) e de suas potencialidades (Azambuja Amaral, 2024) e da concorrência com outros investimentos necessários no âmbito policial (Telles, 2024).

O perito criminal, além de dotado de conhecimento e aptidões especiais, deve dispor de equipamentos que possibilitem ter sua capacidade de observação expandida de modo a observar mais profundamente como correlacionar cientificamente os dados que obtiver (Pimenta & Ferreira, 2019).

A falta de recursos (equipamentos, pessoal) foi citada como um fator que limita a autonomia, pois "se você não é o detentor do dinheiro para fazer uma compra de equipamento mais adequado, você já ficou limitado no como fazer" (PCF7 00:29:14). Apesar de pontuado que a autonomia é, por vezes, usada indevidamente para justificar a não entrega de trabalhos,

também foi apontado que o excesso de volume e a falta de recursos são causas mais frequentes da morosidade (PCF7 00:51:14; PCF8 00:33:33).

Um perito afirma que “Então existe isso, é muito fácil você tolher alguém simplesmente por não dar dinheiro ou não dar condições para que aquela pessoa faça aquilo. Você não precisa ir lá e negar explicitamente. Você pode simplesmente não criar condições para aquilo ali... impedir que aquilo ali aconteça” (PCF11 00:04:47) ratificando que atos de gestão tem influência sobre a autonomia e que estruturas de organização e hierarquização conservadas e reforçadas pelo arcabouço jurídico, refletem disputas de poder e influência sobre a perícia que perpetuam e estabelecem cerceamentos e descontinuidades da atuação pericial (Giovanelli, 2023).

A autonomia de gestão de recursos é vista como essencial para a autonomia do perito. O participante deixa clara essa perspectiva em sua fala:

00:27:59 PCF7

...

Mas se você, por exemplo, **você não é o detentor do dinheiro para fazer uma compra de equipamento mais adequado, você já ficou limitado no como fazer**. As unidades são muito heterogêneas. Então a realidade do órgão central não é representativa da realidade das outras 48 unidades. E aí se **você tem uma unidade que ela não tem determinado tipo de equipamento, pode ser que a conclusão do laudo dela seja bem distante da conclusão do laudo que você tem aqui**, ou seja, esse perito aí das outras 48, **ele tem autonomia? Na minha visão, não!** E aí, se você não é o detentor do dinheiro, por exemplo, para comprar um equipamento, eu vou dar um exemplo simples. Muitos dos estados não têm um setor de perícia contábil. **Não tem e nem vai ter, porque você, para você, quem são os clientes desse tipo de investigação? São os próprios, as pessoas que se encontram no poder, definindo como que é gasto de**

dinheiro público. E aí ele não vai equipar e ele não tem o interesse, **se esse perito não tem autonomia de dizer, olha, o como fazer...**

Eu melhoraria muito se fosse adquirido isso, isso, computadores mais potentes. Na área de informática, por exemplo, eu preciso ter *storage*, eu preciso ter onde armazenar a mídia anexa, eu preciso ter computadores mais velozes para eu poder processar. **Se quem define a compra é quem possivelmente será o investigado, ele não mexe com isso não.** A gente compra arma, a gente compra carro, a gente compra colete, mas esse computador que você quer aí que processa 20 vezes mais rápido, a gente não vai investir. Resultado, esse perito não tem autonomia! **O método dele ali acaba não contribuindo para essa legitimidade, entendeu? Você acha que está, mas não está. (grifo nosso)**

Esse trecho traz que a condição de maior autonomia acaba por levar a um distanciamento entre os burocratas da perícia e políticos eleitos e tomadores de decisão como Secretários de Segurança ou Governadores (Dias Filho, 2024), que são os responsáveis pela distribuição de recursos públicos (Buta, Teixeira & Fernandes, 2022). A visão do participante é ratificada pelos demais, inclusive para a aquisição de insumos e equipamentos, “Porque, vamos supor, o pessoal de química, você vai ter autonomia pra fazer o exame de DNA se você não tem equipamento? Qual a autonomia que você tem, né” (PCF9 00:38:37), mas não se limita a compras.

Mas as limitações da Lógica Administrativa não se resumem apenas à logística de compras, a impossibilidade de gestão de pessoal e a dificuldade em aumentar o número de vagas para peritos criminais, enquanto outras carreiras têm mais vagas, agrava o volume de trabalho e a pressão por celeridade em razão da própria Lógica Administrativa e pela Lógica de Gestão.

00:58:37 PCF11

Eu só queria aproveitar, desculpa interromper, porque falando sobre mil pessoas, que é exatamente o que eu tinha notado. **Ainda existe o fato, a gente não tem autonomia em termos de gestão da carreira, até para tentar buscar mais vagas.**

Porque é muito fácil falar: “demora muito, não está dando”. Nossa, **vamos abrir mais vagas, vamos buscar mais 400 peritos. Nunca, só aumenta a delegada, agente, delegada, agente. E é matematicamente impossível a gente conseguir.**

Então, cala a hora aí, se matando de trabalhar, fez 30 armas, no outro dia de novo, na outra semana chegou a 50. É matematicamente impossível. E não adianta botar meta de redução de prazo, porque a ciência, e eu estou falando a ciência, tem um tempo que, se lógico que ia demorar 400 dias para um alvo, é razoável? Dependendo do caso, talvez até seja, mas eu acho que são muito poucos casos que justificam coisas desse tamanho. **(grifo nosso)**

00:59:29 PCF9

Essa questão, né? E **você falou de quantidade de trabalho,** o sistema funciona assim, né? **É cheio de coisas que não servem pra nada,** pra emperrar, pra não fazer o que tem que ser feito.

Eu acho que a **autonomia nesse caso aí não tá nem em quantidade de material, mas sim decidir o que é prioridade pra fazer. É lá que tu teria a autonomia de fazer.** Olha, esse laudo aqui, uma escura de arma, que na época da prevenção, não, servia pra nada aqui, não era pra destruir. Mas a gente fala, é, parece que não tem necessidade nenhuma ser urgente.

Então **o perito tem autonomia pra falar, olha, esse laudo é mais importante,** então eu tô na autonomia de fazer. Mas a gente não tem essa autonomia. **Tem que seguir o critério que tá estabelecido lá, a ordem de chegada. A não ser que o seu chefe**

estabeleça que esse daqui passa a ser prioridade. Na autonomia, no sentido, assim, quando você tem muita demanda, você ter a opção de saber o que é mais importante fazer. **(grifo nosso)**

Esse trecho reflete ainda a forma com que o Estado, a Organização e a Política podem influenciar na autonomia, principalmente por meio da cadeia hierárquica e das chefias imediatas.

Segundo Tsunoda e Cardoso (2013, p. 246), organizações policiais tem como característica uma estrutura baseada em modelos militares, sendo, portanto, uma organização com princípios rígidos de comando, disciplina e hierarquia baseadas na antiguidade do cargo, o que, aliado a fatores como disputas internas pelo poder e poucas possibilidades de ascensão na hierarquia do órgão criam um ambiente organizacional singular que é um dos componentes na formação da identidade dos peritos criminais que atuam na polícia federal.

Foi citado que o medo de perseguição, punição ou de responder a inquéritos por conclusões técnicas também pode cercear a liberdade do perito, direcionando o resultado dos laudos e afetando a segurança para emitir conclusões sem temor de represálias.

Os participantes afirmam que não sofrem coação direta para alterar um laudo. A pressão vem de formas indiretas, como a possibilidade de retaliação (responsabilização, processos na corregedoria), a politização da gestão e o uso de normativos que, embora pareçam organizar o trabalho, na realidade minoram a autonomia dos peritos.

O medo de ser punido por um erro gera um efeito inibidor e uma "autocensura" preventiva, conforme citado por um participante: "Porque se você tem a possibilidade de ser punido, ou perseguido, ou exposto por alguma coisa que você escreveu no seu laudo, você vai direcionar suas conclusões baseado nesse temor que você tem. Então a gente tem que ter a autonomia de escrever o que quiser." (PCF4).

Essa observação leva à consideração dos participantes da necessidade de corregedoria própria. O assunto foi abordado a partir do apontamento: “Mas tem uma coisa de autonomia que eu acho que seria legal trazer, que eu senti esses dias e o PCF4, o discurso do PCF4 me lembrou. Nós temos que ter autonomia de fazer as correições. A correição pericial não pode ser feita por quem é externo à Perícia!” (PCF6 00:29:26).

Esse argumento parte da premissa de que “a correição está inserida dentro do contexto da gestão” (PCF1) e foi apresentada mais uma mudança de prática na organização na qual se preconizava que se houvesse um procedimento correicional contra um perito criminal, o presidente da comissão de processo administrativo seria um perito criminal (PCF6 00:33:21), no entanto, nenhum dos participantes do GFE soube responder se essa prática ainda é presente.

Os argumentos apresentados desmistificam a ideia de que a ameaça à autonomia se resume à coerção explícita e revela como mecanismos e práticas de controle burocrático e disciplinar podem funcionar como uma forma sofisticada de cerceamento da autonomia.

Esse achado destaca um ponto crucial para entender as nuances da dinâmica de poder em organizações de cunho policial, corroborando o apontado por Giovanelli (2023) no tocante à utilização de práticas de premiação (elogios, medalhas, condecorações etc.); mecanismos de repressão (sindicâncias, corregedoria); alienação no trabalho (falta de ciência no resultado do trabalho pericial); volume de ocorrências e escassez de pessoal; e compartilhamentos de um ethos social (experiência prática e formação policial ou na área de segurança) como engrenagens desse mecanismo de controle.

Essas considerações demonstram que a pressão exercida pela Lógica Administrativa pode ativamente impedir ou embaraçar o exercício da autonomia e que atos de gestão externa ou interna; a falta de recursos materiais (equipamentos, pessoal) e o excesso de volume de trabalho, frequentemente ligados à pressão por celeridade, afetam profundamente a autonomia funcional, expondo a fragilidade decorrente da ausência constitucional da perícia criminal,

como órgão de segurança pública ou como uma das funções essenciais à Justiça, que pode sujeitar a perícia à interferências de outros órgãos, à escassez de recursos e ao sucateamento de sua estrutura técnica-operacional (Teixeira & Albuquerque, 2014).

4.3.5.4 Lógica Punitiva

O debate revelou, ainda, a preocupação com vieses (cognitivos e punitivos) que podem influenciar interpretação dos resultados periciais. Os vieses, assim como os erros forenses, são significativos no sistema de Justiça Criminal porque não atingem apenas a investigação, mas atuam em efeito cascata e influenciam inúmeros outros aspectos dos procedimentos investigativos e legais (Azambuja Amaral, 2024).

Telles (2024) alerta que as polícias judiciárias brasileiras sofrem pressão da sociedade para que os crimes sejam resolvidos, e resolver significa apontar um culpado, o que tende a criar na estrutura das Polícias Cíveis e Federal um viés acusatório.

Fatores sociais podem influenciar no resultado do trabalho dos peritos, não afastando a possibilidade de viés cognitivo (de Oliveira Lopes et al., 2022), que são processo cognitivos e sociais que podem induzir a julgamentos ou interpretações imprecisas sobre determinados fatos ou situações (Giovanelli, 2023), bem como de opiniões divergentes, que podem decorrer da complexidade institucional (Greenwood et al., 2010) geradas por pressões variadas decorrentes da interação, convergentes ou conflitantes, das múltiplas lógicas institucionais (Favero & Guimarães, 2019, Haveman et al., 2023) a que são submetidos.

Os vieses foram levantados no GFE quando da discussão se apenas o perito seria “isento, como se os outros não fossem” (PCF6 01:09:13) e foi trazida a questão de que as equipes de investigação “... trabalham com viés de confirmação da hipótese criminal que elas estão levantando. . .” (PCF1 01:09:35). Esse debate trouxe a diferença entre a percepção de autonomia e isenção entre áreas de especialização pericial.

PCF6

Perito tem uma sorte diferente, o **perito geralmente, tirando o pessoal da engenharia, da contabilidade, que alguns outros, eu acho que mais esses dois.** O perito, normalmente, eu vou te falar do perito que eu fui, **anda num terreno firme e seguro! Laboratório, técnica, tá tudo quadrado!** vem uma **droga para mim, um pó branco, eu vou lidar com a ciência para dizer se aquele pó branco tá ou não.** É terreno **totalmente seguro!** vou na **balística, tenho as armas, tenho o limite, vou dar o disparo, terreno totalmente seguro.**

Investigação, terreno totalmente pantanoso! O cara vai conduzir muitas vezes uma operação baseado no que alguém contou para ele. Então um dia, eu e o {Perito X} a gente estava fazendo um teste para local de crime.

Local de crime, a gente às vezes faz as entrevistas e alguém fala uma coisa para você, “a pessoa correu por ali”. Você vai ali, vai procurar se naquele lugar tem o caminho daquela pessoa correndo e você achou. Mas será que o que você achou tem a ver com o fato ou você achou alguma coisa porque alguém te mandou para lá? Aí o terreno é pantanoso! e nós peritos estamos em terreno pantanoso.

Você vai fazer uma coisa, muitas vezes, eu não sei como é que é, mas pelo que vocês me contam na **perícia de uma obra, muitas vezes você vai ouvir alguém para falar sobre aquilo, você não tem como fazer uma coisa.** Então, assim, nesse momento a gente se aproxima muito mais de uma **investigação do que da perícia de DNA, da perícia de é... (grifo nosso)**

PCF1

Laboratório...

PCF5

Laboratório! o {Perito Y} esteve aqui hoje, o {Perito Y} falou. O que eles fazem lá é altamente contaminado se ele conhece a história toda.

PCF6

Eu falei, puta merda, é verdade! **É uma autonomia diferente, é uma isenção diferente. Lá eles preferem não saber nada do caso. Eles querem usar parâmetros científicos, porque lá isso vai infectar! No laboratório... (grifo nosso)**

Percebe-se a preocupação com o fato de que informações oriundas da investigação possam direcionar, induzir um viés, na conclusão dos peritos criminais, deixando clara a diferença e pesos que essas informações possuem ante as especificidades que existem nos diversos tipos de exames periciais (Dias filho, 2024).

Outros casos são exemplificados como indutores de viés, demonstrando a dificuldade de manter a imparcialidade ante as opiniões ou interesses de outros atores que orbitam e influenciam a atividade da perícia criminal:

PCF6

chega a lá assim, o cara fala assim: **“ó, não era droga! Olha só, está todo mundo aqui jurando que não era droga”. (grifo nosso)**

01:12:00 PCF1

Mas o equipamento tem a verdade... (grifo nosso)

01:12:00 PCF6

A verdade, o cara era droga! (grifo nosso)

Na balística, não foi arma que disparou, mas e ali? 20 pessoas falando assim para o perito: “Foi o PCF5” (grifo nosso)

01:12:12 PCF1

“A gente já sabe, só precisa provar agora”. (grifo nosso)

01:12:13 PCF6

É, será que na hora que ele for analisar, se houver dúvida? Veja bem...

01:12:18 PCF1

descamba para qual lado para contrariar a equipe inteira? (grifo nosso)

No GFC se confirmou o relato da existência de variações de percepção da autonomia entre áreas especializadas de perícias, bem como do viés que pode ocorrer por aproximação de equipes de investigação ou do próprio contexto no qual o perito ou a demanda estão inseridos.

PCF8

Ainda que alguém passe alguma coisa, **você fica longe do contexto. A ciência tem que ter contexto.** Sim. Você coloca ali uma condição de contorno ali. Eu vou trabalhar, vou pesquisar profundamente dentro da condição de contorno que é o contexto. E aqui a gente não tem. Chegou, tem cocaína? Você fala tem, tem traços. **(grifo nosso)**

PCF11

Mas aí que tá. Mas se fosse um contexto totalmente distinto, há “comprimido que eu estou tirando do umbigo”

01:23:29 PCF8

Por quê? O contexto é distinto!

PCF11

O contexto é distinto!

PCF8

É importante ter contexto senão a gente perde contexto.

01:23:32 PCF11

Mas, de repente, nesse caso que eu estou dando em especial, o resultado é o mesmo.

Em um eu estou pronta para desconsiderar, em outro, por que eu não estou?

01:23:39 PCF8

Porque você tem contexto.

01:23:40 PCF11

Aí que tá.

01:23:41 PCF8

Ai que tá. Você como as próximas investigações...

PCF10

Eu acho que não é contexto, é viés. (grifo nosso)

01:23:46 PCF11

É viés... eu tô falando de viés (grifo nosso)

PCF10

mais do que contexto.

01:23:46 PCF11

É viés, nesse caso que eu falei a pra mim é viés....

PCF8

Não, mas se você... o que que é o viés? É quando você... É um contexto não considerado! Né?

....

PCF8

Não mais é isso então, o que é viés? Você não percebeu que tinha ali uma condição de contexto e você... que é o caso da contaminação basal ali do equipamento, e você colocou que tinha. E você enviesou porque você não considerou o contexto. (grifo nosso)

PCF11

Eu interpreto o viés um pouco diferente como a predisposição em dar determinado resultado com base num conhecimento prévio. (grifo nosso)

PCF8

Não, mas existem vieses que são naturais. Você entra nele sem perceber quando tá lá na frente, não é que você quis colocar o viés, né?

O viés que foi mais consistentemente relatado foi a percepção de um “viés punitivo” (PCF10) em alguns laudos, onde a conclusão parece direcionada para confirmar a hipótese investigativa, demonstrando a necessidade de compreender como atores individuais e organizacionais são influenciados por sua situação em localizações sociais variadas em um sistema interinstitucional (Menezes et al., 2017).

00:25:00 PCF10

Eu queria só conjugar uma percepção que eu tive quando entrei aqui. Isso até me assustou um pouco. Assim, a gente discutiu vários casos, né, e **você vê os vieses dos colegas, entendeu? Já para chegar a uma determinada conclusão.** Então, assim, até onde, né, assim, **ele tem autonomia para colocar o que ele quiser ali**, a gente consegue entender. Só que o Tito Teco não batia na conclusão que ele gostaria, entendeu? E **ele enviesa pra chegar naquela determinada conclusão**, né? E eu percebi isso muito, né? Aqui, dentro da DITEC {Diretoria de Perícia Criminal}, né?

00:25:31 PCF10

E me assustou. Eu achei que o pessoal era um pouco mais preparado, entendeu? **Eu tô falando de diversas áreas**, entendeu? Não só da minha, não. Entendeu? Era um pouco mais preparado e um pouco mais isento. **Sem ser aquela questão de sangue nos olhos.** Você tá entendendo? (grifo nosso)

Um participante trouxe surpresa com essa constatação e que tem dúvidas se ela seria representativa do conjunto dos profissionais, ao dizer que “estou surpreso com essa tua conclusão, não sei se ela é representativa do tudo, eu tinha uma percepção do inverso, que a maioria dos colegas não teriam esse enviesado punitivo, e a partir do momento que ele assina ali, tem nome matrícula, ele sabe que tem uma responsabilidade, né?” (PCF7 00:27:59) o que traz o caráter sancionatório e de responsabilidade a que o perito é submetido.

Essa dinâmica é particularmente evidente em áreas complexas onde uma questão aparentemente simples pode ser muito mais complexa do que a demanda inicial sugere. Para os peritos do GFC, o viés pessoal do perito é um risco real, especialmente em áreas de análise menos objetivas, como engenharia ambiental e contabilidade, nas quais pode ocorrer um enviesamento punitivo, onde peritos, ainda que inconscientemente, direcionam análises para conclusões incriminatórias sem elementos técnicos suficientes, aflorando a contaminação pela Lógica Punitiva do contexto.

PCF10

Assim, eu fiquei bem assustado quando eu cheguei, né? Determinadas discussões, eu falei assim, pô, será que é isso mesmo? Se coloca se você tivesse um lugar do cara, tá entendendo? Será que você realmente tá olhando a coisa que tem que ser olhada? Entendeu? Com isenção ou se já tá contaminado com a questão policial, com a questão da investigação, com a questão da mídia, né? É muita coisa... **Porque, assim, quando sai muito dessa questão de química e farmácia, que é uma coisa muito mais objetiva, né?** Você coloca o input, a máquina processa, gera um output ali no espectro, que não tem o que ser discutido. **Mas quando já vai para a área de engenharia ambiental, área financeira, que são áreas que são muito mais abertas, entendeu?** **No seu entendimento. eu senti muito o enviesado, entendeu? Punitivo de alguns colegas, sabe assim? (grifo nosso)**

Isso questiona a isenção mesmo com autonomia individual, revelando a influência da Lógica Punitiva do Sistema de Justiça. A proximidade com as investigações pode contaminar o perito pelo contexto introduzindo um viés que compromete a isenção, mesmo que a autonomia técnica formal seja mantida.

Alguns participantes entendem como possível a participação nas investigações, desde que não seja ele a elaborar o laudo (PCF11), porque a participação influenciaria na parcialidade (PCF11 01:16:08) afinal “porque eu estou ali, eu estou ouvindo, eu vi as informações, eu sei que o cara tem culpa no cartório, aí vai chegar na minha mão, e aí, tem culpa ou não tem?” (PCF11).

Outro participante defende que depende do tipo de laudo “porque tem laudos que você não tem condições de ser imparcial, porque tudo está mostrando aquilo, mesmo que você está abrindo todos os dados já na investigação, você não tem como chegar a outra conclusão sem ser aquilo.” (PCF9 01:16:26).

Ainda assim, os participantes divergem em seus entendimentos, alguns entenderam que estar na equipe de investigação influencia na sua autonomia (PCF12), outros que influencia na isenção (PCF11), outro que influencia na isenção e imparcialidade (PCF7) e outro que acredita que depende “do tipo da investigação e do exame, que às vezes, ele pode até favorecer se você fizer um laudo até mais robusto.” (PCF9).

Um participante exemplifica o argumento da influência da investigação ao relatar um caso ligado a área financeira:

01:18:49 PCF10

Eu posso dar um caso concreto aqui, né? Tá tendo uma investigação, tá tendo uma investigação e tem um colega que tá assessorando a investigação. Ele pediu uma ajuda.

“Olha essas demonstrações financeiras aqui!” cara. Olha o que você pode. Uma

instituição relevante, entendeu? De grande vulto, né? Tem tudo auditado. Eu falo, “cara, nas demonstrações não tem nada.!” , “Como não tem nada? É impossível não ter nada”. “Cara, não tem nada nas demonstrações”.

Eu não tô falando que elas não estão fraudadas. Mas o colega ficou simplesmente, como é que se diz, né? **Você vê o sangue nos olhos.** Fala, cara, vocês estão fazendo um trabalho malfeito. Não é aqui que vocês vão achar. Vocês vão achar em outros lugares, entendeu? Não vão ser nas demonstrações que vão estar aqui. O imposto de renda, você colocou, né? **Mas aí você vê, assim, a falta de, né, imparcialidade, isenção, não sei nem até onde isso pode falar, assim, até a falta de autonomia, até de ética também, né, de querer fazer IPJ com base em notícia... de mídia, se tá entendendo?**

E sem lastro probatório, entendeu? Porque ele escutou um áudio e agora ele tem que achar uma materialidade para o áudio que ele escutou, né? Acho que é isso, então, assim, na minha percepção. O colega que realmente está na investigação, ele está com sangue nos olhos, ele tem todo um contexto, eu acredito que realmente ele é contaminado por aquele contexto, o viés dele vai ser um outro viés de olhar e ele vai realmente buscar a materialidade ali de uma forma que ele vai conseguir achar alguma coisa. Você tem que entender que ele vai conseguir fazer uns links, mesmo que se um cara imparcial chega ali que não tinha aquele contexto, não ia achar nada. (grifo nosso)

De igual forma, outro exemplo, esse dá área de laboratório é trazido, demonstrado que mesmo em áreas de especialidade diferentes, a proximidade da investigação e o viés punitivo podem influenciar na autonomia, na isenção ou na imparcialidade do perito criminal:

01:21:38 PCF11

Eu fico pensando na minha área. **É muito comum no laboratório, nossos equipamentos são muito sensíveis. Se você procurar direito no cabelo de todo mundo aqui, vai dar traço de cocaína, é normal.** Qualquer solvente nosso vai dar. Olha, vai dar traço, tudo bem. **É comum, se eu estou analisando um medicamento e encontro um sinalzinho minúsculo de cocaína ali, desconsidera, é contaminação.** E se eu estou trabalhando num caso que eu sei que os malas estão posando com cocaína, naquele dia era uma carga de lidocaína. E eu vejo aquele sinal de cocaína ali. E lidocaína é uma substância controlada, a cocaína é proscrita, a pena é muito maior. **Se eu falar para o delegado que eles têm cocaína no avião, o delegado vai ficar felicíssimo. Se eu falar que é lidocaína, “poxa, eu estou aqui há três dias dormindo”, meu cunhado é agente, ficou três dias dormindo na pista de pouso, quando finalmente o avião pousou, é cafeína. E aí? Eu não vou ficar tendenciosa a falar que aquele sinalzinho ali, talvez, entendeu. (grifo nosso)**

01:22:35 PCF12

Mas ele tinha cocaína.

. . . .

01:22:39 PCF11

Mas eu estava... Eu sempre estive pronta para descartar aquele traço de cocaína com... (grifo nosso)

01:22:45 PCF9

Mas com sua experiência em laboratório, você descartaria isso.

01:22:49 PCF11

Eu descartaria se eu não estivesse esperando. Mas nesse caso, eu já estou... Eu estou parcial, porque eu queria que tivesse... (grifo nosso)

O poder legitimador do laudo e risco de verdade científica acrítica é uma preocupação central do GFC, pois a crença de que “o laudo do perito é a grande verdade” (PCF11) pode mascarar vieses. Foi pontuada a dificuldade em manter a isenção, mesmo em casos de exames de "cocaína" (PCF11) (referência à exames de laboratório) onde o resultado é objetivo, mas o contexto pode induzir a uma interpretação tendenciosa, ilustra a complexidade do problema.

O exemplo trazido pelo participante é elucidativo: “Que a sua chance de dar um positivo é muito maior se você sabe ah, o cara já confessou” (PCF11). Este achado se alinha com a preocupação da ocorrência do viés na ciência forense que sugere que informações contextuais podem influenciar o julgamento pericial.

Os vieses, se tornam, então, fatores de risco ao Sistema de Justiça e fator de desequilíbrio da autonomia dos atores, pois influencia a sua forma de agir, suas práticas e mais, uma vez, demonstra que as relações entre a Lógica da Autonomia e as Ordens Institucionais são estreitas e fortes. Um participante relata:

01:06:41 PCF6

Também... também é assim: a gente confunde muito, porque... olha só, eu fiz um local de crime uma vez...

....

...um garotinho tinha tomado um tiro na cabeça, um garoto, uma criança. Quando eu vi a foto, era da idade da minha filha, **em momento nenhum mais eu tive o viés de: será que esse cara era bandido? (grifo nosso)** O “cara” de balística, na época, vi os resíduos de disparo secundário de arma, sabia que a instância era menor, de 25 cm, que não foi acidente. Alguém encostou o cano na nuca da garota, foi muito difícil! e aí a isenção, você falou, OPA... será que ele atirou?

....

01:07:18 PCF6

Então, na verdade, aumentou minha autonomia, porque eu fui atrás, fiz tudo quanto era exame, **tentando obter a verdade sobre aquilo, só que eu tava querendo obter a minha verdade, né? (grifo nosso)**

Nesse ponto da verificação dos relatos de vieses, relembre-se a percepção dos participantes de que “autonomia não é superpoder” (PCF1, 00:20:02). Essa crítica tem por base a ocorrência de peritos criminais que exigência recursos abusivos para a realização de exames ou demandam tempo excessivo para sua realização demonstrando que altos níveis de autonomia pode afetar o desempenho, representar fragilidade nos mecanismos de *accountability* e representar maximização de interesse próprio frente ao interesse público (Buta, Teixeira & Fernandes, 2022).

Os participantes apontaram relatos de peritos criminais “pedindo para fazer alguns tipos de procedimento, alguns exames, é... com recursos que nós não dispomos” (PCF3) o que “não me impede de soltar um laudo, por exemplo! Desde que eu coloque as limitações que eu encontrei” (PCF3) e a consideração de que “o prazo não pode tolher a tua autonomia, mas também você não tem *ad aeternum* pra entregar isso em decorrência da sua autonomia” (PCF10), nesse sentido, laudos que por questões burocráticas ou outros fatores sejam intempestivos ou não guardem conexão com tipo penal podem se tornar imprestáveis ainda que se mostrem idôneos do ponto de vista técnico-científico (de Oliveira Lopes et al., 2022).

Em que pese a autonomia ser considerada uma lógica de amplo aspecto, ela não autoriza desmandos ou excessos, nem tampouco é fator de inquestionabilidade do trabalho pericial (de Oliveira Lopes et al., 2022) consistindo a parcialidade ou sua insuficiência metodológica, alvo de intensos debates entre estudiosos, políticos e instituições de defesa dos direitos humanos

(Giovanelli, 2023), bem como a necessidade de se trabalhar a crença no estatuto de verdade absoluta da prova produzida pelos peritos criminais (Giovanelli, 2024a).

Giovanelli (2024b) esclarece que conceber o laudo como inquestionável seria negar, em princípio, a possibilidade do contraditório e que o resultado de um exame pericial é dependente de um contexto, que pode sofrer mudanças pela introdução de novos elementos ao longo da investigação ou pelo rearranjo dos elementos analisados sob óticas e métodos diferentes ou pelo avanço de técnicas ou tecnologias.

A implantação de um sistema de qualidade laboratorial (Giovanelli, 2024a) ou a institucionalização de "protocolos anti-vieses como a revisão por pares cega (Azambuja Amaral, 2024) foi sugerida como uma forma de mitigar esses riscos, protegendo a autonomia intelectual e a isenção.

4.3.6 Variações da percepção de Autonomia e efeitos na identidade

A análise integrada dos grupos focais evidencia uma inter-relação estrutural entre autonomia, identidade profissional e práticas organizacionais, conforme antecipado no referencial teórico desta tese. Os dados empíricos confirmam que a autonomia não é percebida apenas como prerrogativa funcional ou garantia normativa, mas como elemento intrínseco da identidade profissional do perito criminal.

Todavia, os achados revelam que a autonomia constitui um conceito fluido, contestado e vulnerável, permanentemente submetido a pressões externas e a lógicas institucionais concorrentes que, em muitos contextos, operam no sentido de restringi-la ou ressignificá-la, em vez de consolidá-la como atributo central da profissão.

De modo convergente, os participantes expressaram que a identidade profissional do perito criminal não é homogênea nem estática, mas sujeita a variações, decorrentes de transformações e reconfigurações no âmbito dos vínculos sociais (Nakamura & Melo-Silva,

2023) e está em constante transformação, visto que depende da interação entre os peritos criminais e o meio em que atuam (Tsunoda & Cardoso, 2013, p. 245), bem como se constitui um fenômeno que evolui ao longo da vida do indivíduo, operando como mecanismo regulador das interações sociais e da presença do outro na vida pessoal (Machado, 2003).

A análise dos dados permitiu classificar as variações em três eixos principais: em razão i) da Lotação e Proximidade com a Atividade Policial; ii) da Natureza da Especialidade (Grau de Subjetividade); e iii) em Razão da Maturidade na Carreira. Esses eixos confirmam que, ainda que uma lógica institucional apresente estabilidade relativa ao longo do tempo, seus significados são contextualizados espacial e temporalmente (Garcia & Matitz, 2024).

4.3.6.1 Variação pela Proximidade com a Atividade Policial, Lotação e Unidade Geográfica.

Os dados indicam que a posição ocupada pelo perito na estrutura organizacional da Polícia Federal exerce influência decisiva sobre a percepção de autonomia e sobre a forma como a identidade profissional é construída e vivenciada. A participação direta na fase investigativa foi recorrentemente associada à tensão entre autonomia, isenção e imparcialidade, com impactos explícitos sobre a identidade e um fator que possibilita a ocorrência de vieses que podem influenciar o resultado do laudo.

00:41:25 PCF1

Então... eu tinha que pensado o seguinte, quando você começou a falar nisso, eu falei assim: **“bom, será que eu sou autônomo? Minha autonomia está preservada quando eu estou trabalhando numa investigação junto daquela equipe, igualmente com qualquer membro daquela equipe?”** Então eu... eu já vi situações em que você está tão envolvido com aquilo que você questiona a sua própria autonomia de estar emitindo aquela conclusão, porque eu estou no meio que não é favorável para que

a minha isenção seja... seja mantida, isso afeta a minha identidade como perito!

Eu tinha entendido isso. (grifo nosso)

00:41:55 PCF5

Mas aí seria a imparcialidade, não é?

00:41:58 PCF1

A minha autonomia! Assim, é a minha maneira de trabalhar, sem interferência!

Porque eu gero uma expectativa. Se eu estou trabalhando **dentro de uma equipe de investigação, eu estou gerando uma expectativa que todo mundo espera concluir, espera alcançar algo. (grifo nosso)**

00:42:14 PCF4

Isso seria, PCF1, só te interrompendo, equivalente ao delegado tipo fazer uma requisição de exame e falar: “ó, ó, mas esse cara já foi pego no grampo tá? Confessando! então faz aí a sua análise” rsrs

PCF1

acabou minha autonomia, acabou. Eu entendo que é isenção, é isenção... (grifo nosso)

00:42:33 PCF6

Que ele te contaminou! (grifo nosso)

PCF1

É...

PCF6

Ele não está falando, mas te contaminou. (grifo nosso)

Questionados se essa contaminação, ou quando o participantes percebe que o ambiente está impondo alguma, diminuía a sua identidade de perito, as respostas foram: “com certeza”

(PCF1); “A gente passa a ser mais investigador que perito.” (PCF2 00:42:53); e “Afeta a minha identidade de perito quando eu faço parte dessa maneira, né?” (PCF1 00:42:57), ressaltando a indefinição sobre a adequada participação do perito, enquanto policial, na etapa pré-processual (Tsunoda & Cardoso, 2013, p. 253).

Esse achado corrobora Machado (2003) ao indicar que:

A identidade no trabalho também se processa no plano afetivo e cognitivo. O fato de viver sob uma estrutura institui uma espécie de mentalidade coletiva, com a qual o indivíduo se conforma, assimilando suas regras e normas de comportamento e estabelecendo vínculos afetivos com as pessoas com as quais convive nesse ambiente.

Ou seja, a convivência intensiva com equipes investigativas cria expectativas compartilhadas, que podem funcionar como vetores de contaminação simbólica, afetando principalmente a isenção, mas levando o próprio perito a questionar sua autonomia.

O debate evoluiu quando o PCF5 apresentou a questão de que:

... a autonomia está muito ligada àquela primeira autonomia que a gente falou, que é aquela do perito, do ninguém interfere em como eu vou concluir... então, enquanto os outros elementos das outras autonomias vão se enfraquecendo, na autonomia funcional, na falta de gestão de recurso, na falta de gestão... do pessoal, se isso vai se enfraquecendo, o cara que está trabalhando só diretamente com o caso que ele recebe no dia a dia, ele não percebe.

A análise evidencia, ainda, que essa percepção varia significativamente conforme a unidade de lotação, principalmente entre unidades descentralizadas regionais e unidades centrais do órgão.

PCF5

Então o **novinho não está percebendo e muitas vezes o cara da descentralizada não está percebendo**. Então na cabeça dele, ele continua sendo autônomo para fazer e concluir como quer. Porque ele não está ciente do que está acontecendo na volta dele e não está percebendo que ao minar os outros aspectos da autonomia funcional, a autonomia técnica dele também está sendo afetada, só que ele não está percebendo. **Então ele não perde a identidade porque ele não está percebendo! (grifo nosso)**

00:52:25 PCF6

É verdade. Essa observação é interessante. **Ele não perde porque não chega nele. (grifo nosso)**

PCF1

Mas vai chegar...

PCF6

Quando chegar, já é tsunami. (grifo nosso)

00:52:32 PCF4

Porque é efeito de longo prazo.

00:52:33 PCF6

Né, é quando chegar é furacão. É, não é o verbo do vento. Isso é verdade. Eu não tinha pensado nisso não. **(grifo nosso)**

Peritos em unidades descentralizadas ou mais novos tendem a focar na autonomia técnico-científica, não percebendo imediatamente a erosão da autonomia institucional. Como apontado, "o novinho não está percebendo . . . na cabeça dele, ele continua sendo autônomo" (PCF5 01:51:53), enquanto peritos mais experientes ou na gestão central têm uma visão mais crítica da perda de autonomia institucional ao longo do tempo (PCF6 00:35:04; PCF7 00:43:08).

O grupo focal confirmatório ratifica esse fato. Quando questionados se “o fato de estar numa estrutura diferente, influencia ou muda a percepção do perito sobre a sua autonomia?” (PESQUISADOR 01:14:13) foram unânimes em concordar que sim.

Na percepção dos participantes, a autonomia varia drasticamente dependendo da lotação do perito (PCF9 01:12:51; PCF7 01:12:57), citando que a heterogeneidade entre as unidades da PF cria diferentes níveis de autonomia, sendo a do órgão central percebida como “infinitamente maior do que o cara que está no NUTEC {Unidade de criminalística pequena}” (PCF7, 01:14:23).

Essa percepção restrita reforça a ideia de que a autonomia é vivenciada de forma fragmentada, sendo reconhecida apenas em sua dimensão técnica imediata, enquanto suas dimensões institucional e intelectual se deterioram silenciosamente. Como alertaram os próprios participantes, trata-se de um efeito de longo prazo, cujos impactos são percebidos apenas quando já se tornaram estruturais.

Peritos em posições estratégicas ou no órgão central (INC) têm uma visão mais crítica sobre a perda de autonomia institucional ao longo do tempo (GFE 00:36:37; GFC 00:43:08). Essa variação demonstra como a posição do ator no campo organizacional influencia sua percepção das lógicas institucionais.

Em unidades centrais, nas quais “você tem o pessoal do órgão central e você tem o povo que está em outras diretorias, que está lá na sede” (PCF11) além dos profissionais no Instituto Nacional de Criminalística - INC, a identidade de “cientista” (PCF9) é favorecida, com um foco maior em pesquisa, desenvolvimento de metodologias e um distanciamento da atividade policial imediata.

Os peritos do INC tendem a se engajar mais em estudos aprofundados, validação de técnicas e produção de conhecimento científico. A autonomia individual e institucional tende a ser percebida como mais robusta. Isso ocorre porque há um ambiente que encoraja a

exploração metodológica, a formulação de hipóteses independentes e a busca por respostas abrangentes, com menos pressão direta para "enquadrar" os resultados em narrativas investigativas preexistentes.

Desse modo, a prática pericial é a mais atuante. Ela valoriza o rigor científico, a independência metodológica, a busca pela verdade objetiva e a autoridade epistêmica do laudo. Embora ainda sujeitos a pressões da Lógica Administrativa, a interferência na convicção técnica em casos específicos tende a ser menos frequentes, sendo levantados, inclusive, como questões de acesso físico à unidade central funcionam como uma barreira à influência:

01:14:48 PCF11

Então, olha como... **Para um delegado me acessar, eu lá enfiada no buraco do setor de laboratório {Unidade de Criminalística no órgão central}, olha o caminho que ele teria que percorrer. (grifo nosso)**

01:14:56 PCF7

Ele não entra. (grifo nosso)

PCF11

Ele não entra. (grifo nosso)

PCF7

Se ele não se identificar na portaria e disser para que sala ele vai, o delegado não consegue entrar no Instituto de Criminalística {Unidade central de Criminalística}. (grifo nosso)

01:15:03 PCF11

Ele vai ligar na secretaria e aí vão, ah, é do setor de laboratório {Unidade de Criminalística no órgão central}, aí vai falar com o {PeritoY}, aí, entendeu?

É diferente disso. Eu estou lá fazendo lá, o cara vai abrir a porta... (grifo nosso)

Ao contrário, “Quanto mais próximo da cidade fim da investigação, mais esse conceito se relativiza.” (PCF8 01:15:12) . . . “Com certeza” (PCF7). Em unidades menores como os Núcleos Técnico-Científicos, “principalmente em delegacia” (PCF9), a proximidade com delegados de polícia e equipes e a imersão na rotina investigativa reforçam a identidade de “policial”, afinal “A gente tem o pessoal que está no NUTEC {Unidade de Criminalística descentralizada}, que está lá na mesma sala do delegado, porque não tem duas salas.” (PCF11 01:13:18).

Os peritos estão mais integrados ao dia a dia das investigações, com demandas mais imediatas e focadas em apoiar as diligências policiais e fazendo com que o perito se sinta “mais perito, porque ele não está percebendo isso [a perda da autonomia].” (PCF5) e “. . . na cabeça dele, como ele está muito ligado, só a autonomia técnica, além do caso específico e ninguém está interferindo na conclusão dele, ele continua se achando autônomo, continua se achando tão perito como sempre foi.” (PCF5).

Nessas unidades menores, a autonomia intelectual e, por vezes, a individual, tendem a ser percebidas como mais limitadas. A interação constante com as equipes de investigação pode levar a uma pressão para que os laudos corroborem as hipóteses investigativas. A capacidade de expandir a investigação para além do escopo solicitado pela autoridade policial é frequentemente cerceada. O mecanismo de “bypass” (contorno da perícia) é mais proeminente aqui, onde a falta de tempestividade ou a percepção de que a perícia não atende às necessidades investigativas leva a alternativas.

Nesse contexto, pode-se inferir que a Lógica Investigativa seria mais influente e robusta priorizando a elucidação de crimes, a obtenção de provas para a persecução penal e a celeridade na resposta às demandas policiais. A contaminação pela questão policial é uma consequência direta, onde a imparcialidade do perito pode ser tensionada pela necessidade de apoiar a investigação. Nesse cenário, a lógica Gestão também é forte, com a imposição de metas de

tempo e eficiência para atender às demandas operacionais. Esses apontamentos ratificam que a autonomia sofre pressões se a própria instituição e seus pares não a reconhecem ou buscam limitá-la.

Um participante, ao descrever um cenário hipotético de análise de drogas em um caso de grande repercussão, admitiu: "Eu estou parcial, porque eu queria que tivesse [a droga]" (PCF11). Isso demonstra como a prática de se aproximar da investigação pode comprometer a isenção e, por consequência, o exercício autônomo e a identidade do profissional.

No entanto, a discussão demonstrou a dificuldade em separar os conceitos, como um participante diferenciou: "Na minha autonomia, não. Vai influenciar na minha isenção" (PCF11 01:15:41), pois a falta de isenção pode levar a um exercício enviesado da autonomia, especialmente em exames não objetivos onde "dá margem à sua confusão" (PCF11 01:29:37).

Um participante opinou que "se você estiver na investigação, você vai ser um pouco coagido sim, não coagido no sentido do crime, entendeu?" (PCF10 01:25:55) "Mas de uma pressão social para direcionar o teu resultado, entendeu? O que seria natural, não uma coisa criminal" (PCF10).

No debate foi argumentado que "participar da investigação com certeza seu laudo vai ser um laudo mais robusto! Você vai ter muito mais elementos e informações para conclusões... uma conclusão mais robusta" (PCF9 01:26:23), mas quando questionados que sentiam que sua identidade era alterada de alguma forma, a maioria entendeu que sim (PCF10; PCF12).

Como argumento foi reafirmado a questão da lotação do profissional de que. "Não altera se você estiver no Instituto de Criminalística {Órgão central de Criminalística}. Se você estiver lá em Dourados, numa base, lá em Porto Porã RsrS altera sim a identidade...." (PCF10 01:26:51) sendo complementado pela opinião de que "Tem aquele conceito que o pessoal usa da equidistância das partes, né? E nós não somos equidistantes. Diferentes níveis de perícia, diferentes identidades da perícia se tornam diferentes, equidistâncias." (PCF8 01:26:58).

Ao se falar de identidade, um participante rememora um questionamento quanto à participação do perito na investigação: “Se ele está aqui na investigação, ele não pode fazer a laudo, porque a identidade dele mudaria, não é isso?” (PCF10 01:30:04), “Seria mais um consultor, não seria uma identidade de perito, não é?” (PCF10 01:30:14), o que trouxe dúvida ao grupo: “Isso é uma discussão muito antiga, né?” (PCF9 01:30:18).

Ao que o PCF11 opina:

01:32:17 PCF11

Mas o ponto é justamente esse. É claro que se todo mundo fosse... **Eu consigo ser 100% isento em toda e qualquer situação, maravilha. Só que nós somos humanos e não é assim que a gente funciona.** Então, assim, o colega de quem a gente está aqui falando, **acredita fielmente que consegue fazer consultoria e fazer o laudo sendo totalmente isento. Talvez ele consiga. Talvez não, entendeu?** Eu acho que você tem que, assim, seria muito fácil, até consigo até propor um desenho estrutural de um estudo desse. De você ver se as pessoas, conseguem ser... É o caso clássico. Tem essa placa de carro aqui, você acha que esse algarismo aqui é o número 5? O cara já falou que é um 5. Ele matou uma criança. Você acha que é um 5? **Quanto mais informação prévia você tem, mais tendencioso você é. E existem estudos que mostram isso. Que a sua chance de dar um positivo é muito maior se você sabe ah, o cara já confessou. É um caso de pornografia infantil juvenil....** É difícil. E a gente nunca vai falar, não, realmente eu sou enviesado. A gente deriva um pouco do assunto. Mas isso não pra mim. Isso não é autonomia. Isso é isenção e personalidade. Autonomia pra mim é uma outra coisa. E eu acho que esses conceitos não se confundem. **(grifo nosso)**

Desse modo, lembrando que a identidade social é constituída não apenas pela representação que o indivíduo faz dele mesmo no seu ambiente social e aos grupos a que

pertence, mas também aos grupos de oposição aos quais não pertence (Machado, 2003), estar inserido na equipe de investigação pode gerar uma contaminação ou pressão (PCF10 01:25:55) que afeta a isenção, não necessariamente a autonomia, e leva o perito a questionar sua própria autonomia e a sentir que sua identidade profissional é maculada.

A pressão do ambiente de trabalho para corroborar a tese da investigação, decorrente da convivência prolongada com a equipe investigativa, tangencia a perda de autonomia ao influenciar, ainda que inconscientemente, a perspectiva e julgamento do perito.

4.3.6.2 Variação pela Natureza da Especialidade Pericial

Outro fator central identificado refere-se à natureza da especialidade pericial, especialmente ao grau de subjetividade envolvido na análise técnica. Os achados indicam que áreas mais interpretativas (e.g., Engenharia Ambiental, Contabilidade, Documentoscopia Interpretativa) envolvem análises complexas, muitas vezes com múltiplas variáveis, interpretações de normas e dados que podem não ter uma única resposta certa e apresentando maior exposição a pressões institucionais e vieses, tornando a autonomia mais vulnerável

A conclusão pericial pode depender de juízos de valor ou de ponderações que não são puramente quantificáveis, impondo que as o trabalho do perito e suas conclusões só fazem sentido se baseadas no arcabouço legal vigente, por exemplo, quando se busca determinar se um crime foi cometido em área de proteção ambiental, o que já pressupõe um enquadramento jurídico por parte do perito e um posicionamento por meio de sua opinião técnica cientificamente embasada (Giovanelli, 2024b).

A autonomia nessas especialidades é altamente vulnerável ao "enviesamento punitivo". A ambiguidade inerente permite que pressões externas ou vieses internos, como a contaminação pela investigação policial, influenciem a interpretação dos dados em direção a

conclusões incriminatórias, mesmo sem elementos técnicos suficientes. O perito pode sentir que sua autonomia individual é constantemente desafiada pela necessidade de “provar” algo.

A Lógica Punitiva e a Lógica Investigativa exercem uma influência considerável. A busca por culpabilidade pode sutilmente ou abertamente guiar a análise pericial, tornando mais difícil para o perito manter a imparcialidade e a objetividade. A Lógica de Gestão também pode pressionar por conclusões rápidas, mesmo em análises complexas, o que pode levar a simplificações excessivas.

Em outra vertente, áreas tidas como menos subjetivas como as áreas de laboratório, Balística, Genética, Toxicologia etc., geralmente baseiam-se em protocolos altamente padronizados, dados quantificáveis e princípios científicos bem estabelecidos, levando a conclusões mais objetivas e replicáveis tais como identificação de impressões digitais, comparação de projéteis e análise de DNA.

Nessa seara, a autonomia técnico-científica pode parecer mais segura devido à clareza das metodologias e à menor margem para interpretação subjetiva. No entanto, a autonomia intelectual ainda pode ser limitada pelo escopo da solicitação de analisar apenas este fragmento ou comparar apenas estas duas amostras, impedindo o perito de explorar outras linhas de investigação que poderiam ser relevantes.

Em ambas as vertentes, a Lógica de Gestão é muito presente, com forte pressão por celeridade e padronização dos laudos para otimizar o tempo e a eficiência. Isso pode levar à produção de laudos minimalistas se os recursos forem insuficientes, mesmo em áreas com protocolos claros.

A Lógica Investigativa ainda atua, principalmente na definição do que é periciado e no escopo da análise, podendo limitar a autonomia intelectual do perito em propor exames adicionais ou mais abrangentes. O “bypass” também pode ocorrer se a perícia não for considerada suficientemente rápida ou responsiva.

Dos grupos focais foi percebido um Choque Geracional que está acarretando uma mudança no perfil do perito criminal de um generalista para um superespecialista, o que afeta a identidade, cuja formação levam em consideração características como a sensibilidade, a interdisciplinariedade, a necessidade de flexibilidade e a absorção ágil da evolução técnico-científica (Tsunoda & Cardoso, 2013, p. 247).

Destacou-se que a preferência pela especialização apenas na matéria de formação em detrimento da Criminalística na essência básica tem impacto na identidade do perito (PCF3 00:49:46, PCF6 00:50:10).

Em contraposição, foi ponderado que “o perfil profissional vem mudando num caminho esquisito. Porque, assim, essa ideia do perito “MacGyver” que sabe tudo, de todas as áreas e faz qualquer laudo, é uma falácia e ela é uma irresponsabilidade científica, na minha humilde opinião” (PCF11 01:06:42), trazendo que a falta de capacitação dos profissionais abre margem para o empirismo e é um fato importante a ser considerado para se evitar o superficialismo e mitigar a possibilidade de erros (Giovanelli, 2023).

Essa mudança de prática se relaciona diretamente com a identidade do perito ao forçar um conflito entre os perfis generalista e especialista e as necessidades de práticas e lógicas da organização. A organização, acostumada com o perfil do perito generalista, agora se depara com especialistas que não se manifestam em todas as áreas, o que gera uma crise:

PCF11 01:06:42

. . . Eu sou perito de laboratório, eu me manifestaria muito bem sobre coisas de laboratório, nem todas as coisas de laboratório, né? Se for combustível, explosivo, não é nada. Né? **Então, assim, a gente evolui pra isso, pra esse tipo de especialização**, eu acho que é bom. Só que, no termo científico. Só que aí, você acaba... Poxa, **mas antes meus peritos aqui resolviam tudo, e agora você tá falando que você não sabe resolver.**” (grifo nosso)

A percepção de que “Quando a gente entrou, a polícia era uma, os crimes eram outros, hoje em dia é outra coisa, entendeu?” (PCF11 01:08:00) demonstra que o passar do tempo e das necessidades do Sistema de Justiça acaba por fomentar mudanças nas práticas de órgão e de profissionais.

Os participantes afirmam que “É difícil para a gente, justamente porque somos muito especialistas, a perícia se adaptar. Então, a **gente acaba sofrendo a influência da alteração do padrão de criminalidade**, do que é importante hoje em dia” (PCF11 01:08:00) e “E acho que além da alteração do padrão de criminalidade, a alteração do que é prioridade institucional ser investigado.” (PCF7 01:08:36) como o exame de drogas cujas apurações caíram drasticamente, mas que é improvável ter diminuído o consumo ou o contrabando, sendo mais plausível admitir que “o foco da instituição migrou para o crime financeiro” (PCF7) e “o que a gente vê hoje concretamente é o pessoal de laboratório, em tese, mais ocioso do que outras áreas.” (PCF7).

Esse choque de gerações é percebido como uma mudança nas práticas do órgão com impacto direto na identidade do perito criminal, estando intimamente ligado ao avanço na carreira e na maturidade profissional alcançada, fator que se mostrou, também, vetor de alteração na percepção da autonomia pelos participantes e um risco para a profissão afinal “o órgão estava acostumado com esse tipo de perfil e, de repente, não é mais isso que ele tem. E aí, então, eu vou arrumar quem tampa esse buraco?” (PCF11 01:06:42).

4.3.6.3 Variação pela Maturidade Profissional

Os dados indicam que a percepção da autonomia tende a se alterar significativamente ao longo da trajetória profissional do perito criminal. Peritos mais antigos tendem a apresentar uma visão crítica, histórica e comparativa, percebendo uma perda progressiva da autonomia institucional ao longo de década.

Um participante com anos de carreira afirma: " Bom, eu sou o perito passado! Eu vejo que na minha carreira assim, sem sombra de dúvida, nós perdemos autonomia. Quando eu tomei posse, até o tempo que fazia tudo isso, durante um tempo depois, na gestão, eu via claramente que a gente tinha autonomia. Hoje eu percebo que a gente tem uma “certa” autonomia.” (PCF6 00:35:03). Isso indica que a percepção da autonomia não é uma característica constante, mas algo que pode ser perdida ou diminuída ao longo do tempo.

Quando instados pelo pesquisador a refletir se ao ascender “na estrutura para o nível mais tático ou estratégico, ou você fica mais antigo na sua carreira, você começa a perceber que essa autonomia tem outras nuances, que ela pode estar sendo alterada, ou manipulada ou minorada ou aumentada de alguma forma.” (PESQUISADOR) os participantes relatam que começam a “perceber que a própria autonomia técnica, na verdade, está menor do que você achava, porque a autonomia funcional está” (PCF5) . . . “menor” (PCF6).

Essa variação na percepção também é ligada ao conflito com as Lógicas Investigativa e Administrativa, nas quais a submissão das perícias às investigações e às decisões da presidência dos procedimentos investigatórios, minoram, por diversos motivos, a autonomia, como se percebe no trecho:

00:35:03 PCF6

. . .

Porque a instituição hoje está forte o suficiente para falar: **“Vocês fazem parte daqui.**

Tem que seguir nossas normas” e não a instituição olhar para a gente e respeitar

e falar, OK, vocês são a nossa perícia, vocês são a nossa perícia autônoma, e vocês atuam dessa forma. Então não, não tem esse respeito hoje! eu vejo que a gente perdeu muito isso aí não é culpa da perícia, não, eu acho que é muito, porque esses outros pares não estão entendendo o que é autonomia.

Eles não veem a gente com essa autonomia. **Eles veem a gente como mais um membro da equipe deles** e acho que eles nem sabem o que que é essa perícia, porque os comportamentos que são ditos. **Eu acho que a gente perdeu essa autonomia nos últimos 20 anos aí. (grifo nosso)**

Peritos com longa trajetória, como o PCF7 que afirmou “nos últimos 20 anos eu nunca me senti tão sem autonomia como agora”, possuem uma perspectiva histórica da erosão da autonomia institucional. Eles tendem a ter uma visão mais crítica e nostálgica do que a autonomia “deveria ser” em contraste com o que ela “é”.

Eles são mais propensos a vocalizar as limitações e a defender a autonomia como um valor fundamental da profissão, tendo testemunhado seu declínio sendo a perda progressiva da autonomia institucional uma preocupação central para os participantes.

Em que pese sua autonomia individual (técnico-científica) se mostrar mais robusta devido à expertise consolidada, a frustração com as restrições institucionais e o impacto das lógicas investigativa e administrativa é frequentemente mais elevada.

Esse achado confirma que a autonomia se configura como recurso institucional historicamente situado, cujo sentido e vivência dependem do posicionamento do ator no campo organizacional e de sua trajetória profissional.

4.3.7 Proposição da inter-relação das autonomias com as Ordens e as Lógicas

Institucionais

A compreensão da autonomia pericial exige transcendê-la como atributo isolado ou prerrogativa meramente funcional, situando-a no centro de um sistema complexo de forças sociais, organizacionais e simbólicas.

À luz da Perspectiva das Lógicas Institucionais, a autonomia não se configura como um estado estático de liberdade técnica, mas como um equilíbrio dinâmico, e frequentemente precário, resultante da interdependência entre múltiplas Ordens Institucionais que interagem no campo da Justiça Criminal.

No caso da Perícia Criminal Federal, os achados empíricos permitem afirmar que a autonomia emerge como uma lógica central, permanentemente tensionada, seja por colisão, seja por acoplamento, com lógicas associadas, principalmente ao Estado, à Organização, à Profissão e à Família e, de forma menos intensa, ao Mercado, Comunidade e Religião. Essa condição revela que a autonomia não é um dado, mas um processo: construída, defendida, restringida e renegociada cotidianamente no interior do campo institucional.

Com o objetivo de sistematizar essas interações e oferecer uma proposição analítica integradora, apresenta-se a Matriz de Tensões da Autonomia Pericial (Tabela 16). Essa matriz articula as três dimensões de autonomia identificadas empiricamente, individual, institucional e intelectual com as Ordens Institucionais correspondentes, evidenciando seus papéis ambivalentes como salvaguardas e fontes de ameaça, bem como os principais mecanismos de tensão associados.

Tabela 16*Matriz de tensões da Autonomia Pericial*

Dimensão Autonomia	Ordem Institucional Salvaguarda	Ordem Institucional Ameaça	Mecanismo de Tensão
Autonomia Individual (Técnica, Científica e Funcional)	Estado (Ordenamento jurídico; estabilidade par servidores, carreira típica de Estado, regime jurídico)	Estado (Limitações por normas; questões de fundo político)	O ordenamento jurídico garante por conta do arcabouço legislativo, mas também limita a atuação da perícia, seja por meio de leis ou de forma política, quando a atuação pericial pode ocasionar dano a detentores de poder.
	Organização (Possibilidade de normatização pela Diretoria responsável pela perícia criminal)	Organização (Hierarquia e disciplina, Cooptação por Cargos comissionados; ingerências, mecanismos de controle indireto, participação na investigação)	A liberdade de convicção técnica colide com a hierarquia e disciplina. (ameaça) Indicação de gestores alinhados à alta administração. (ameaça) Necessidade de evitar ingerências ou direcionamentos. (ameaça) Temor de responsabilização ou de perseguição pela administração da organização. (ameaça) Proximidade com a investigação induz a viés. (ameaça) Controles indiretos sobre a autonomia pericial. (ameaça) Normatização própria pela unidade de criminalística (salvaguarda)
	Profissão (Ética e Ciência; ausência de controle por Conselhos de Classe; pensamento científico independente; método científico; Associações classistas)	Profissão (pressão do grupo de peritos ou da chefia imediata)	Pressão de colegas ou por chefe imediato por técnica ou entendimento sobre matéria ou objeto de perícia ameaça autonomia. (ameaça) Ausência de fiscalização de Conselhos de Classe reforça a autonomia. (salvaguarda) Rigor científico e qualidade dos laudos reforça a autonomia. (salvaguarda) Associações de Classe ou sindicatos. (salvaguarda)
	Mercado (Função típica de Estado; Remuneração)	Mercado (Interesses Privados, corrupção; valores abrangidos em investigação; expectativas de valores)	A função típica de Estado e a alta remuneração. (salvaguarda) Oferta de cargos de confiança ou premiações pode induzir ao alinhamento com a gestão. (ameaça) Cooptação pelo crime organizado pode levar a corrupção em razão dos valores envolvidos. (ameaça) Expectativas pela vultuosidade de montantes pode gerar pressões por laudos punitivos. (ameaça)
	Família (valores e resposta à sociedade)	Família (segurança)	Manutenção de valores e oferecer respostas à sociedade (salvaguarda). Temo pela necessidade de proteção da família (ameaça)

Dimensão Autonomia	Ordem Institucional Salvaguarda	Ordem Institucional Ameaça	Mecanismo de Tensão
Autonomia Institucional (Governança e Gestão de Recursos)	Religião (Não transgredir dogmas)	Religião (viés por questão religiosa)	Não transgredir dogmas religiosos (salvaguarda) Viés por questão religiosa (ameaça)
	Comunidade (e formação ética e moral; noção de pertencimento)		Reflexão e formação ética e moral de seus membros e a noção de pertencimento à comunidade (espírito de corpo) (salvaguarda)
	Estado (Leis de Autonomia)	Estado (Controle Orçamentário e recurso humanos)	A Lei garante a autonomia (salvaguarda). Ausência de gestão de recursos orçamentário e humano (ameaça) Gestão de recursos para fins puramente investigativos (ameaça).
	Profissão (Autorregulação)	Profissão (contorno a sua atividade e despenho por profissionais estranhos ao cargo de perito criminal)	A perícia pode normatizar suas atividades, dentro dos limites de suas atribuições (salvaguarda). Por ser atividade específica de peritos criminais, surgem controvérsias e tentativas de se contorno da atividade pericial ou sua realização por profissionais estranhos ao cargo de perito criminal (ameaça).
Autonomia Intelectual (Escopo e Diligência)		Organização (ausência de Gestão de recursos)	Falta de uma estrutura organizacional específica e a ausência de governança e gestão de recursos orçamentários e humanos. (ameaça) Protecionismo às atribuições do cargo dirigente e estrutura hierárquica e as relações de poder. (ameaça)
	Profissão (Saber Especializado)		
	Comunidade (Sociedade Civil)	Estado (falta previsão legal)	O perito quer expandir a busca pela verdade, mas é "enquadrado" pelos quesitos da autoridade policial ou Poder Judiciário limitando a autonomia do perito e da entidade perícia. (ameaça)
		Organização (Lógica Cartorária; Lógica Investigativa)	

Nota: Descrição da relação entre as Autonomia e Ordens Institucionais (garantia ou ameaça) e os mecanismo de tensão.

Fonte: elaborado pelo autor.

A análise confirma que a Ordem Institucional da Profissão atua como o um pilar de sustentação da autonomia individual do perito criminal. Nos relatos dos participantes (GFE e GFC) a ciência é reiteradamente evocada como uma instância normativa superior, orientadora

da conduta ética e técnica. O método científico, a expertise especializada e a ausência de fiscalização por conselhos externos são compreendidas como garantias simbólicas e práticas da autonomia.

Contudo, essa lógica profissional se vê permanentemente em tensão com a Lógica Administrativa da organização, marcada por hierarquia, disciplina e centralização decisória, elementos estruturalmente associados a modelos de comando tipicamente militarizados (Tsunoda & Cardoso, 2013, p. 246).

A tensão manifesta-se de forma indireta, quando a administração utiliza seu poder discricionário para influenciar condições de trabalho, definição de prioridades e seleção de gestores, afetando a autonomia sem, necessariamente, intervir explicitamente no conteúdo dos laudos.

A Lógica Administrativa e de Gestão da organização prioriza indicadores de eficiência policial (número de operações, prisões) que nem sempre se alinham com o tempo de maturação da prova científica.

Esse protagonismo da Lógica Administrativa sobre a autonomia gera o que os participantes descreveram como uma autonomia exercida sob pressões, na qual o perito é livre para assinar o laudo, mas não é livre para gerir as condições materiais que garantem a profundidade da análise. Esse achado reforça que a autonomia pode ser formalmente preservada, mas materialmente esvaziada, quando o perito mantém a liberdade de concluir, porém perde o controle sobre os meios necessários à produção aprofundada da prova.

Um dos achados teóricos mais relevantes desta tese reside no papel ambivalente da Ordem Institucional do Estado. Se por um lado o Estado protege a autonomia ao assegurar estabilidade, regime jurídico próprio e critérios impessoais para a designação de peritos. Por outro, constitui-se como a principal fonte de restrição da autonomia intelectual.

A lógica do inquérito e do processo penal, caracterizada por Giovanelli (2023) como Lógica Cartorária, impõe um enquadramento procedimental e cognitivo que subordina o saber técnico-científico à pergunta formalmente formulada. O perito, mesmo sendo o detentor da expertise, vê-se limitado pela "pergunta que lhe é feita" (PCF11) em decorrência dos ditames da persecução penal, que define escopos, fronteiras e prioridades da investigação.

Este fenômeno revela uma interdependência assimétrica: a Justiça necessita da perícia para obter legitimidade, mas utiliza a sua autoridade procedimental (Lógica Investigativa) para restringir o escopo da investigação pericial. O perito sente-se "amarrado" ao quesito, impedido de realizar diligências que a sua expertise aponta como cruciais, mas que a autoridade policial ou judiciária, por desconhecimento técnico ou por outros motivos, não solicitou. Há aqui um conflito de campos: o campo do saber (ciência) versus a o campo do poder (processo e persecução penal).

Contrariando o senso comum que vê a Lógica de Mercado como uma ameaça à ética pública, os dados desta tese sugerem que, no contexto da Polícia Federal, elementos desta ordem atuam como salvaguardas da autonomia. A estrutura salarial elevada e a estabilidade assegurada pelo Estado criam uma imunidade material minorando a pressão da precariedade remuneratória que assola outras categorias e a possibilidade de corrupção.

Entretanto, a inter-relação torna-se tensa quando as lógicas de Mercado se transmutam em busca por prestígio dentro da organização. A oferta de cargos de coordenação e funções gratificadas (Lógica Administrativa) pode funcionar como um mecanismo de cooptação sutil.

O perito que defende vigorosamente a autonomia institucional ou intelectual pode ser preterido em ascensões funcionais. Assim, a organização instrumentaliza incentivos da Ordem de Mercado para modular comportamentos, favorecendo perfis alinhados à gestão e marginalizando defensores mais enfáticos da autonomia institucional e intelectual.

Em última análise, a inter-relação das Ordens Institucionais com a autonomia pericial revela um campo de hibridização e tensão permanente. O perito criminal federal não atua de forma isolada com sua segurança fundamentada na técnica e na ciência. Ele é um ator do campo da justiça que necessita harmonizar os rigores da sua Profissão com a hierarquia da sua organização; as limitações procedimentais da Justiça e as contingências políticas do Estado.

Esta rede de interdependências demonstra que fortalecer a autonomia da perícia criminal não se resume à ampliação normativa ou legislativa. Trata-se de reconfigurar o equilíbrio entre lógicas institucionais, assegurando que a racionalidade técnico-científica não seja sistematicamente subjugada pela conveniência administrativa, pela celeridade burocrática ou por interesses organizacionais de curto prazo.

A autonomia torna-se, assim, necessariamente multidimensional, pois sofre impactos distintos em níveis distintos. A ameaça identificada nos relatos não ocorre por um ataque direto à liberdade de escrita (Autonomia Individual), mas sim por um cerceamento sistêmico nas esferas Institucional e Intelectual.

Sem autonomia institucional (governança, recursos, gestão) e sem autonomia intelectual (liberdade de escopo e diligência), a autonomia individual corre o risco de converter-se em uma simulação funcional: uma autonomia formal de escrita que carece de meios para ser profunda, inovadora e socialmente relevante.

4.3.8 Erosão da autonomia e a Crise de Identidade: O Risco da Descaracterização

A análise integrada dos resultados empíricos evidencia que a erosão da autonomia institucional está diretamente associada à descaracterização progressiva da identidade profissional do perito criminal, que permanece em “constante metamorfose e sofre influência da sua história e verdades individuais e do ambiente social e profissional em que vive” (Tsunoda & Cardoso, 2013, p. 255).

Os dados dos grupos focais indicam que, dentre as dimensões da autonomia, a autonomia institucional, entendida como capacidade de autogestão organizacional, governança técnica e controle sobre recursos e práticas, é aquela que sofre o processo de erosão mais intenso e sistemático. Diferentemente da autonomia técnico-científica individual, que permanece relativamente preservada nos casos concretos, a autonomia institucional vem sendo progressivamente cerceada no cotidiano organizacional, por meio de mudanças incrementais e dificilmente perceptíveis no curto prazo.

A perda progressiva da autonomia institucional, devido a mudanças organizacionais, interferências políticas, superespecialização e burocracia, enfraquece a identidade do perito que se constitui numa tentativa de explicação do conceito de si (Machado, 2003) no mundo do trabalho. Quando a autonomia que sustenta o reconhecimento social, simbólico e organizacional desse papel é enfraquecida, ocorre a diluição do lugar do perito como detentor legítimo do conhecimento científico, abrindo espaço para uma crise de identidade profissional, caracterizada pela dificuldade de identificação com o grupo ou grupos ocupacionais aos quais pertence, com o trabalho que realiza e com a própria organização a que pertence (Machado, 2023).

Os participantes demonstraram consenso quanto à percepção de que a autonomia institucional da perícia criminal no âmbito da Polícia Federal diminuiu significativamente ao

longo dos anos, em razão de mudanças organizacionais, interferências políticas, burocratização crescente e reconfigurações nas práticas de gestão.

Embora a autonomia técnica individual ainda seja formalmente preservada, ela é exercida sob constante pressão, o que confirma a literatura que aponta que organizações podem se tornar fonte de complexidades à medida que introduzem nova lógicas e ideias concorrentes em campos já existentes (Edman & Stevens, 2025) como o da Justiça.

Nesse sentido, as lógicas institucionais existentes no campo da Justiça Criminal, deixam de operar como fundamento essencial da autonomia e se mostram conflituosas, muitas vezes atuando como forças que a restringem ou a enfraquecem. Essa atuação impacta diretamente a identidade, pois quanto maior o reconhecimento do indivíduo no trabalho realizado, no grupo ou organização a qual está vinculado, maior é a força desses elementos na construção do conceito de si (Machado, 2023), a contrário senso, menor será essa força quanto menor o reconhecimento.

Os achados mostram que o processo de erosão da autonomia é sutil, gradual e estrutural, operando predominantemente por mecanismos indiretos de controle, tais como: a possibilidade permanente de responsabilização administrativa e de retaliação (abertura de inquéritos ou procedimentos de sindicância); a politização da gestão; e o uso de normativos para disciplinar práticas sob o argumento de eficiência. Tais mecanismos confirmam que a autonomia não possui uma característica de imutabilidade, mas sim uma lógica que precisa ser constantemente defendida contra as pressões exercidas por lógicas concorrentes.

As práticas organizacionais são tanto um reflexo quanto um motor da mudança nas lógicas institucionais podendo refletir e reforçar as lógicas institucionais em conflito.

A percepção de que a perícia foi “apequenada” institucionalmente e que houve “movimentos curtos, calculados de modo a ir diminuindo essa autonomia” (PCF6 00:38:55) é

um tema recorrente que fortalece uma crise de identidade que leva a ponderações como “a gente não se apequenou. A gente não (PCF6) . . . nos apequenaram” (PCF1).

Esses movimentos são evidenciados pelas mudanças em práticas historicamente consolidadas como a mudança na prática da escolha de liderança em grupos de trabalho na organização. O abandono do critério da antiguidade, que antes permitia a condução de comissões por peritos criminais, em favor da presidência invariável por delegados de polícia, representa mais do que uma decisão administrativa: trata-se de uma reconfiguração simbólica do lugar do perito na hierarquia institucional, o que desnatura ainda mais a identidade do perito, dado que a representação de si é inseparável do sentimento de continuidade temporal (Machado, 2003).

Esse processo contínuo desencadeia uma crise de identidade que afeta como os peritos se veem e são vistos, posto que as estruturas de identidade estão em constante renovação pelo seu caráter dinâmico e múltiplo, sendo construídas e reconstruídas continuamente (Machado, 2003) e dialoga com Paulos e Cavaco (2023) ao afirmarem que o espaço de trabalho constitui um contexto privilegiado de acesso à imagem que cada indivíduos tem de si, por meio das tensões e das investigações psicológicas que ocorrem e das relações humanas que se estabelecem entre colegas e com os superiores hierárquicos.

As mudanças em outras práticas organizacionais, como os princípios de hierarquia e a disciplina da Polícia Federal, e a forma como a perícia é inserida na cadeia de comando, também influenciam na autonomia, aqui vista como um objeto de disputa de poder entre os atores, onde aos serem questionados se “a autonomia do perito, ela acaba, infringindo a diminuição de poder de outros atores” (PESQUISADOR 00:45:56) foi ponderado pelos participantes que sim, pois “o poder, entre aspas, que o perito tem de contrapor a hipótese criminal, ou algo que o valha, para eles, talvez seja visto como interferência direta na autonomia investigativa dele.” (PCF11 00:46:03)

A adoção de laudos, relatórios ou exames produzidos por outros órgãos, bem como a execução de atividades antes exclusivas da perícia por outros cargos policiais, constitui um contorno institucional da autonomia, o “bypass”, substituindo a prova científica rigorosa por formas alternativas de legitimação da verdade. Esse movimento, conforme relatado, não representa apenas uma mudança de prática, mas uma mudança institucional profunda, pois redefine quem pode falar em nome da ciência no Sistema de Justiça Criminal.

A superespecialização, em contraposição ao caráter generalista, embora cientificamente desejável, paradoxalmente contribui para essa crise ao confrontar expectativas organizacionais ainda ancoradas no modelo do perito generalista ao gera a percepção na organização de que o perito não consegue mais resolver "tudo" como antes e que se devem buscar outros meios.

A quebra da prática organizacional de que os peritos não são os únicos “detentores da ciência” dentro da polícia (GFE 00:44:23) é um fator central na crise de identidade ao fragilizar o monopólio simbólico do saber científico, essencial à identidade profissional. Um perito expressou: “Nos últimos 20 anos, houve um avanço tecnológico muito grande e outros cargos da Polícia Federal começaram a ter também como dar respostas de ciência Isso atinge direto a nossa . . . identidade. Porque antes eu me via como uma pessoa que era buscada” (PCF6 00:44:23).

O avanço tecnológico e a capacitação de outros profissionais para realizar análises que antes eram exclusivas dos peritos têm impactado a identidade profissional permitindo que outros cargos ofertem "respostas de ciência" e fazendo com que o perito seja buscado, em muitos casos, por uma necessidade legal formal, e não por sua expertise exclusiva (GFE 00:44:59; GFE 00:45:30).

Essa mudança nas práticas organizacionais impacta diretamente a identidade, que antes se baseava na assunção tácita do monopólio do conhecimento técnico pelos peritos criminais (GFE 00:44:23) o que corrobora que a identidade profissional constitui uma identidade social,

e essa, fruto de um processo dialético entre as identidades individual e a coletiva (Paulos & Cavaco (2023). Essa diluição do conhecimento exclusivo afeta a autoestima e a identidade, pois "a gente não é mais detentor disso. Isso afeta a nossa identidade" (PCF6).

A conexão entre o monopólio do conhecimento, a percepção de autonomia e a identidade profissional é um dos achados mais significativos da tese, mostrando que a identidade é abalada não apenas por coerção direta, mas pelo sentimento de desvalorização, perda de status e a percepção de irrelevância crescente na organização.

Esse reflexo é percebido também na comparação entre os atores do Sistema de Justiça, pois apesar da carreira de perito criminal ser típica de Estado, como a de outros atores da justiça criminal como delegados, promotores e juízes, esses se apropriam de forma mais efetiva de seus cargos como identificação profissional. Ao se apresentarem, há um entendimento imediato da profissão exercida, ao contrário do perito criminal que necessita explicar para caracterizar sua atividade profissional que, assim como sua instituição, ainda é desconhecida pela sociedade (Teixeira & Albuquerque, 2014).

A identificação profissional dos peritos criminais é uma questão delicada, tendo em vista que muitos peritos criminais não planejaram sua carreira profissional no âmbito da segurança pública e nem sua área técnica de formação tradicionalmente deriva para atuação na área forense (Teixeira & Albuquerque, 2014).

Outro ponto a deflagrar a crise de identidade são as mudanças no perfil dos peritos criminais. Com os resultados dos dados empíricos, foi possível perceber que os participantes apontam alguns perfis que são adotados pelos peritos criminais, em especial a ambiguidade entre o perfil de “cientista” e o de “policial”.

Pela percepção dos participantes, a identidade do perito varia conforme o local de trabalho. No órgão central, há uma tendência a favorecer a identidade de “cientista” (PCF9 01:12:17), com foco em pesquisa e maior distanciamento da atividade policial. Já em NUTEC

ou SETEC, a proximidade com a investigação e a demanda policial pode levar a uma identidade mais próxima do “policial” (PCF9 01:12:17). Um perito afirma que “se o cara trabalha numa delegacia... Ele é perito, ele vai fazer, grande parte ele vai fazer serviço de agente. Então ele vai identificar como policial” (PCF9 01:12:17).

Peritos em início de carreira, por estarem em fase de adaptação e aprendizado, tendem a perceber as estruturas e limitações institucionais existentes como a norma e a focar na autonomia técnica, pois não sentem a pressão da gestão de forma tão direta. Um participante observou que o “novinho não está percebendo” a erosão da autonomia funcional e, por isso, “continua se achando autônomo” (PCF5 00:52:48).

Essa distinção é categórica, pois a proximidade com a investigação pode afetar a isenção e permitir o viés cognitivo (de Oliveira Lopes et al., 2022), como discutido: “afeta a minha identidade de perito quando eu faço parte dessa maneira” (PCF1 00:42:57), evidenciando que o perfil do “cientista” está mais alinhado à autonomia técnico-científica, enquanto o do “policial” pode estar mais suscetível a vieses de confirmação da hipótese criminal.

Desse modo, a percepção de que a autonomia é afetada quando o perito se sente mais “investigador que perito” demonstra que quando o perito se sente obrigado a trabalhar muito próximo a uma equipe de investigação, ele pode questionar sua própria isenção, fazendo o profissional deixar de se ver como um cientista imparcial para se tornar “mais investigador que perito” (PCF2 00:42:53), ainda que exista posicionamento positivo para a integração com a autonomia, defendendo que a autonomia e independência sejam garantidas por diplomas legais e estruturas operacionais (de Oliveira Lopes et al., 2022).

A prática do “contorno” ou “bypass” institucional, onde outras categorias realizam atividades antes exclusivas da perícia (como extração de dados de celulares com o sistema

Celebrite ou nomeação de peritos ad hoc) é vista, pelos participantes, como uma ameaça à autonomia e à identidade.

Percebe-se que ela é uma consequência direta da Lógica Investigativa e do entendimento de que a autonomia pericial pode ser um obstáculo, tendo um participante externado que "É justamente porque ele sabe que não adianta, em teoria, virar para o perito e falar, escreve aqui . . . então, tudo bem. Então, eu arrumo quem faça" (PCF11 00:43:20) o que demonstra a intenção de reduzir o laudo ao documento formal legitimador de uma tese ou verdade (Giovanelli, 2023).

Essa mudança de prática, inclusive, foi normatizada internamente, permitindo que o presidente do inquérito defina o que vai ou não para a perícia (PCF7 00:41:32) em dissonância com o previsto na lei processual penal (Brasil, 1941). Esse ato leva à percepção dos participantes de que "a gente não tem autonomia porque só chega a nós o que o delegado quer" (PCF9 00:44:11).

Outro fator de crise para a identidade é a lotação e tempo de carreira dos peritos criminais. Dos resultados pode-se inferir que peritos em início de carreira tendem a priorizar o domínio das habilidades técnico-científicas (autonomia individual) e em se integrar aos fluxos de trabalho.

Nesse cenário, podem ser mais suscetíveis ao "enquadramento" pelas perguntas da autoridade policial, limitando sua autonomia intelectual, seja por inexperiência ou por um desejo de conformidade com as expectativas do sistema. A crise de identidade pode ainda não ser plenamente sentida, pois estão construindo sua identidade profissional dentro do contexto dado.

Com a aquisição de maior experiência e aprofundamento técnico, peritos criminais em meio de carreira começam a perceber mais agudamente a tensão e o conflito entre os ideais de rigor científico e as realidades institucionais. Tornam-se mais conscientes das limitações

impostas à autonomia intelectual (por exemplo, a restrição em expandir investigações) e à autonomia institucional (pressões por celeridade, falta de recursos). É nesse estágio que a crise de identidade pode se manifestar com maior clareza, à medida que confrontam a discrepância entre o que acreditam ser o papel do perito e o que a organização lhes permite ser.

Essa consideração ratifica o trazido por Brown (2020) que os pesquisadores de identidade tendem a considerar de que as pessoas exercem agência dentro de restrições, e são capazes de fazer escolhas de identidades significativas e contestar os esforços regulatórios das organizações, mas frequentemente em circunstâncias que não são de sua escolha e sujeitas a processos de vigilância e poder normativo e burocrático.

A discussão revelou como a perda de controle sobre as práticas e recursos afeta a autoimagem do perito, sua percepção de valor e, conseqüentemente, sua identidade profissional, assinalando que a identidade do perito está, portanto, ancorada no papel de ator técnico, científico e imparcial, e a autonomia é a condição para o exercício desse papel.

Esses achados dialogam com Tsunoda e Cardoso (2013) ao argumento de que fatores como satisfação em sua vida pessoal, localidade onde o profissional se encontra atuando, condições de trabalho, de infraestrutura e seu relacionamento com os outros peritos e outros cargos fazem extrema diferença na visão que o profissional tem de sua profissão e do reconhecimento do seu trabalho.

Do exposto, tem-se que a imagem profissional do perito criminal, considerando sua identidade profissional como uma forma socialmente reconhecida para os indivíduos se identificarem uns com outros no campo do trabalho (Paulos & Cavaco, 2023), é construída com base em sua percepção de autonomia, isenção, imparcialidade e seu papel como detentor de um conhecimento técnico-científico especializado e exclusivo dentro do Sistema de Justiça Criminal, desnaturando sua natureza quando é ameaçada por lógicas conflitantes e variações na percepção da autonomia.

5 Conclusão e Recomendações

A presente tese de doutorado propôs-se a analisar como as lógicas institucionais influenciam a autonomia na atuação da perícia criminal no Sistema de Justiça Criminal, identificando de que maneira a interdependência e as tensões entre essas lógicas e as Ordens Institucionais moldam a percepção de autonomia, a identidade profissional e as práticas dos peritos criminais.

Sob essa ótica, a identidade e as práticas periciais transcendem a mera materialização da prova ou a identificação do *modus operandi*, elas fundamentam-se na consignação da inocência (Fachone & Velho, 2007, Azambuja Amaral, 2024); na democratização da investigação (Azambuja Amaral, 2024); na promoção dos direitos humanos (Rodrigues & Toledo, 2017); e na própria legitimidade do Sistema de Justiça (Polito & Saraiva, 2025), consolidando-se como pilares essenciais para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Em que pese a dificuldade de encontrar trabalhos que abordassem o tema da autonomia pericial, diretamente ou de forma correlata, de modo a permitir a síntese das opiniões ou de estudos que não estivessem limitados na elaboração por profissionais de perícia criminal, conforme já verificado por Teixeira e Albuquerque (2014), os resultados permitem afirmar, de forma inequívoca, que a autonomia configura-se como uma lógica institucional significativa e estruturante, profundamente integrada à identidade profissional e às práticas da perícia criminal.

A autonomia não se limita a uma prerrogativa funcional assegurada por normas legais, mas constitui um elemento constitutivo da própria identidade profissional do perito criminal e um fator central para a legitimidade do Sistema de Justiça Criminal.

Sob a lente da perspectiva das Lógicas Institucionais, a pesquisa demonstra que a autonomia atua de modo multinível, interligando os níveis micro (indivíduo – perito criminal),

meso (organização – perícia criminal) e macro (campo institucional – Justiça Criminal), corroborando que a perspectiva das lógicas possui uma abordagem multinível que reconhece explicitamente como os ambientes institucionais são produzidos e reproduzidos na interação entre esses níveis (Edman & Stevens, 2025).

Na busca pela definição de autonomia, destacou-se a importância da distinção entre autonomia, isenção e imparcialidade, e como a confusão entre esses conceitos reflete tensões institucionais e necessidade de sua delimitação para o entendimento do fenômeno.

A autonomia pericial se desdobra em dimensões Individual, Institucional e Intelectual, sendo a ausência de interferências o seu cerne. A autonomia Individual, que garante a liberdade na escolha de métodos e na formação da convicção, foi defendida como um fundamento inegociável. Contudo, a autonomia Institucional, que envolve a gestão de recursos e a definição de diretrizes institucionais, é percebida como crescentemente cerceada, especialmente dentro da Polícia Federal. A autonomia Intelectual, limitada pelas perguntas do inquérito, também enfrenta desafios.

A perda de autonomia, particularmente a Institucional, é vista como um fator que apequena a perícia e macula a identidade profissional, trazendo a percepção de que o profissional se transforma em um mero executor de tarefas voltadas à celeridade do procedimento, em detrimento de sua função técnico-científica essencial.

Um dos principais achados empíricos e teóricos desta pesquisa é a conexão direta entre autonomia, identidade profissional e legitimidade sistêmica. A identidade do perito criminal constrói-se a partir da exclusividade do conhecimento técnico-científico; do reconhecimento social e organizacional desse saber; e da percepção de autonomia no exercício das práticas.

A erosão da autonomia institucional gera uma crise de identidade profissional, marcada pela desvalorização simbólica, pela perda de status, pela diluição do monopólio do conhecimento e pela dificuldade de identificação com a organização e com o próprio trabalho

desempenhado. Essa crise é intensificada por fatores como a superespecialização e avanço tecnológico compartilhado com outros cargos; o “bypass” institucional da prova pericial; a aproximação excessiva com a Lógica Investigativa policial; e a imposição de métricas de gestão orientadas à celeridade.

A superespecialização e a perda do monopólio do conhecimento científico para outros atores e as práticas organizacionais, como a hierarquia e a cultura de celeridade, frequentemente entram em conflito com a Lógica da Autonomia, gerando tensões e contornos institucionais que fragilizam o papel da perícia.

As Lógicas Investigativa, de Gestão e Administrativa exercem pressões significativas sobre a autonomia. O “bypass” ou contorno do trabalho da perícia por outros órgãos, a imposição de metas e a falta de controle orçamentário independente são exemplos claros de como essas lógicas institucionais moldam e, por vezes, restringem o exercício autônomo da profissão.

Além disso, a presença de vieses cognitivos e punitivos, influenciados pelo contexto da investigação e pela proximidade com outros atores, desafia a isenção e a imparcialidade, que, embora distintas, estão intrinsecamente ligadas à percepção e ao exercício da autonomia.

Fatores como unidade de lotação na estrutura do órgão ou entidade, local geográfico da unidade, tempo de carreira; formação acadêmica; e área de atuação, também influenciam a autonomia, corroborando a existência de alteração das lógicas em razão do tempo, do espaço (Haveman et al., 2023; Lounsbury et al., 2021), de eventos externos, da composição de atores e das preferências e conhecimentos dos atores ou habilidades com práticas (Haveman et al., 2023).

Os achados indicam que a lógica da autonomia se mostra resistente à mudança e fortemente acoplada à identidade do perito e as práticas da Perícia Criminal, corroborando que a identidade de uma organização e a implementação e reprodução das práticas essenciais serão

relativamente estáveis e refletirão as lógicas, práticas e identidades coletivas institucionais disponíveis (Thornton et al., 2012), mas discordando, nesse caso, de Thornton, Ocasio e Lounsbury (2012), de que lógicas e práticas se mostram fracamente acopladas.

Pondera-se que a autonomia não deve ser entendida como uma lógica extremamente dominante, mas permissível a ser complementada e equilibrada com outras lógicas, em razão da possibilidade de implementação de múltiplas lógicas simultaneamente (Haveman et al., 2023) na busca por uma relação cooperativa na qual ambas as lógicas se favoreçam (Cotrim & Ryngelblum, 2023); e da complexidade institucional que pode se desdobrar e reformar criando diferentes circunstâncias às quais as organizações devem responder (Graça & Ryngelblum, 2024), evitando-se extremos de uma lógica específica que possa gerar desrespeito às organizações e instituições de Justiça (Raynard & Greenwood, 2023).

A tese evidencia que a autonomia se inter-relaciona de forma estreita com as Ordens Institucionais Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado e se manifesta nas práticas de maneiras complexas e multifacetadas ao influenciar a tomada de decisão técnica, moldar comportamentos, influenciar a percepção da identidade profissional e atuar ora como salvaguarda, ora como ameaça e fonte de tensão.

O Estado exerce papel ambivalente, ao mesmo tempo em que garante a autonomia legalmente, também a restringe por meio de suas ações e políticas. A profissão, por meio da cultura do grupo profissional, os entendimentos consolidados em um setor e a interação com colegas, pode moldar o comportamento e as decisões técnicas, bem como a Organização, com suas culturas, dinâmicas internas, atos de gestão na alocação de recursos e definição de metas afetam profundamente a autonomia funcional.

A preocupação com a Família, em especial sua segurança, pode moderar a disposição do perito em se expor a riscos, gerando um conflito de valores com o dever profissional. Os

valores e a educação recebidos da família também influenciam seu senso de responsabilidade e comprometimento.

A influência do mercado se manifesta através da regulação de setores e de expectativas de valor que criam pressão sobre os laudos, como em valorações de danos ambientais ou precificação de mercadorias. A remuneração é vista como um fator que reforça a autonomia, pois um salário elevado pode reduzir a suscetibilidade a pressões ou corrupção, permitindo que o perito não se "venda por pouco" ou se envolva em políticas internas por interesses de progressão ou oportunidades funcionais.

Em grandes centros, a Comunidade tem baixa influência direta na autonomia, no entanto, em cidades pequenas, onde os atores do Sistema de Justiça e os investigados podem compartilhar mesmos espaços sociais, a proximidade pode afetar a imparcialidade e, indiretamente, a autonomia. Foi observado que a percepção da comunidade sobre a instituição policial e a perícia, como na diminuição do prestígio social, pode, também, impactar a identidade do perito.

Embora a maioria dos participantes considere a Religião de influência nula ou muito baixa na autonomia profissional, ela pode impactar a isenção e a imparcialidade do perito na eventual ocorrência de um viés de fundo religioso na conclusão de um laudo, especialmente em temas sensíveis como o aborto, onde valores pessoais podem nublificar a objetividade técnica.

A conjunção dos conceitos, verificações e achados, oportunizaram a tese apontar como principais contribuições teóricas i) o desdobramento da lógica da autonomia e a desconstrução do conceito monolítico, revelando suas dimensões; individual (Técnica, Científica e Funcional,); institucional (Governança e Gestão de Recursos) e Intelectual (Escopo e Diligência); ii) a inter-relação da autonomia com as Ordens Institucionais; iii) a contribuição ao campo das lógicas institucionais ao demonstrar que, neste contexto, a autonomia apresenta acoplamento forte com identidade e práticas, contrariando pressupostos de acoplamento fraco;

e iii) a proposição da Matriz de Tensões da Autonomia Pericial, como ferramenta analítica para compreender conflitos entre ordens e lógicas institucionais.

De igual importância destaca-se a verificação da conexão entre Autonomia, Legitimidade Sistêmica e Identidade ao se demonstrar empiricamente como a identidade profissional está intrinsecamente ligada à percepção de autonomia, status e exclusividade do conhecimento técnico dentro da organização, ampliando a literatura sobre lógicas institucionais e profissões.

O método adotado de grupos focais permitiu a realização de um diagnóstico da percepção profissional ofertando uma visão interna sobre como um grupo qualificado de peritos criminais percebe as fragilidades de sua autonomia, situando o problema menos na interferência direta em laudos e mais na precariedade da autonomia de gestão.

A realização e disponibilização também oferece um material empírico para pesquisa sendo uma rica fonte de dados para estudos sobre identidade profissional, cultura organizacional em instituições de segurança pública e as tensões vividas por profissionais do conhecimento inseridos em estruturas hierárquicas.

Como contribuições práticas, pode-se destacar que ao tratar Perícia Criminal e os Peritos Criminais e suas interações por uma perspectiva de lógica institucional, se conduz o olhar do investigador para influências sociais mais amplas, bem como para organizações similares num campo institucional (Thornton et al., 2012) ao apresentar diagnóstico dos mecanismos de ingerência gerencial e contornos institucionais que podem ocorrer no ambiente da organização que oportunizou o mapeamento de tensões entre lógica da autonomia e outras lógicas como a Lógica Investigativa, Lógica de Gestão, Lógica Administrativa e Lógica Punitiva, ressaltando, ainda, os alerta para a ocorrência de vieses e necessidade de transparência e atenção metodológica para eficácia dos trabalhos periciais.

Ratifica-se pela percepção dos profissionais da perícia criminal que o resultado do trabalho pericial é fundamental para condenar ou inocentar um réu, se constituindo numa base decisória que direciona a investigação policial, o processo criminal e o julgamento (Fachone & Velho, 2007) devendo os resultados serem expressos com convicção e com a utilização das melhores técnicas e recursos materiais disponíveis, de modo a aproximar-se o quanto possível da verdade real dos acontecimentos (de Oliveira Lopes et al., 2022).

O estudo apresenta uma nova perspectiva para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Segurança Pública e à Justiça Criminal ao destacar a importância de aperfeiçoar a autonomia da Perícia oficial, por meio de debate com organizações da sociedade civil, especialistas e governos dos estados (CNDH, 2024a), reconhecendo essa ação como essencial para garantir tanto a qualidade quanto a legitimidade das provas produzidas no Sistema de Justiça Criminal.

Esse enfoque reforça o papel da autonomia pericial como fundamento para a credibilidade dos resultados investigativos e judiciais, bem como auxilia a preencher a lacuna entre conhecimento produzido sobre segurança pública e sua conexão com reformas organizacionais e políticas públicas (Lima, Vasconcelos, Vianna & Alcadipani, 2022).

Além disso, são fornecidos *insights* relevantes para a gestão das organizações de perícia. Entre as recomendações, destaca-se a necessidade de implementar protocolos anti-vieses, que visam mitigar influências indevidas e garantir a integridade dos resultados periciais.

O trabalho estimula o debate sobre a constitucionalização da autonomia da perícia, fornecendo subsídios empíricos para discussões legislativas e normativas. Ao trazer evidências sobre a relevância da autonomia pericial, o estudo subsidia propostas que visam consolidar esse princípio no ordenamento jurídico, fortalecendo a independência dos profissionais e das organizações responsáveis pela produção da prova.

Contribui, ainda, para o entendimento da complexa realidade institucional que caracteriza as organizações brasileiras, especialmente no campo da perícia criminal. Ao abordar as múltiplas lógicas institucionais presentes nesse contexto, o estudo responde à demanda por investigações aprofundadas sobre o funcionamento dessas instituições no Brasil, ampliando o conhecimento sobre os desafios e as dinâmicas que permeiam o cotidiano dos profissionais do setor.

Por fim, o estudo revela que a autonomia é essencial para a prática da perícia e para a legitimidade do Sistema de Justiça Criminal como um todo. As considerações deste estudo permitem ações práticas como fundamentar políticas públicas que visem a implementação de treinamentos específicos para peritos criminais, a criação de diretrizes claras para garantir a autonomia técnica e científica, bem como a promoção de uma cultura organizacional que valorize a autonomia dos profissionais da perícia como vetores para melhoria da qualidade das investigações criminais.

Esses apontamentos, por sua vez, podem ter um impacto prático positivo na sociedade, melhorando a eficiência e a eficácia das investigações criminais, reduzindo erros judiciais, promovendo um sistema de persecução criminal mais justo e equitativo e contribuindo para a promoção dos direitos humanos e a justiça social.

Podem, ainda, influenciar outras organizações que baseiam suas práticas e identidades na autonomia e ampliar a possibilidade de estudo para a autonomia de outros atores, como os magistrados, para verificar as similitudes e diferenças da dessa lógica, pois grupos de atores, aparentemente semelhantes à distância, podem ter diferenças sutis em razão do resultado de gerenciar e aderir a diferentes lógicas ou combinações de lógicas através das práticas que eles utilizam (Thornton et al., 2012).

Cooperam, também, com a literatura das lógicas institucionais em um campo institucional onde múltiplas lógicas estão ativas (Cotrim & Ryngelblum, 2023) e com a

investigação sobre como as lógicas institucionais impactam e são impactadas pelas identidades e práticas de atores concretos (Thornton et al., 2012).

Essa possibilidade é corroborada pela existência de um amplo campo de estudos que pode conduzir à compreensão da relação entre campos e profissões na institucionalização de práticas profissionais, da elaboração de identidades profissionais, bem como de práticas, valores, vocabulários e códigos de conduta (Guarido Filho & Costa, 2012), além do potencial de se revelar como as lógicas são formadas e mantidas por empreendedores morais e outros que buscam protegê-las (Lounsbury et al., 2021).

No entanto, a pesquisa, embora rica em percepções qualitativas, possui limitações inerentes à sua metodologia. Sendo um exercício com grupos focais específicos de uma organização (Polícia Federal) e observada a natureza de evidências baseadas em casos isolados; nas experiências pessoais dos relatos; e na ausência de métricas quantitativas de tempestividade e qualidade, tem-se que as conclusões, ainda que em grande parte se apliquem, não devem ser generalizadas integralmente para todas as polícias científicas e institutos de criminalística do Brasil, em observância aos seus prováveis diferentes graus de autonomia.

Ao mesmo tempo, a pesquisa não incluiu uma comparação entre unidades aprofundada com outros institutos ou peritos criminais dos estados e Distrito Federal o que oferece uma visão unilateral da questão. Também não houve, embora o objetivo da tese fosse capturar a percepção dos peritos criminais federais, a adoção no método da participação de outros atores do Sistema de Justiça (delegados, promotores, magistrados, advogados etc.), cujas perspectivas podem ser valiosas para uma compreensão mais completa da autonomia enquanto fenômeno e sua interação com as lógicas institucionais.

A seleção de participantes, ainda que com esforços do pesquisador para a maior diversidade de profissionais, trouxe, preponderantemente, peritos experientes e com experiência em gestão. Essa escolha pode não representar a visão de peritos mais jovens ou

exclusivamente operacionais, acarretando um risco de viés geracional ou de função na percepção da autonomia.

Assim, ainda que do olhar trazido pelo trabalho possam decorrer alterações na forma com que profissionais percebem a lógica da autonomia no seu ofício, resulta essa tese em uma visão singular não passível de generalização, mas de transferência limitada (Costa, Guarido Filho & Gonçalves, 2013), ressaltando que a dinâmica da realidade impõe acompanhamento contínuo em razão da delimitação no espaço e tempo e novas pesquisas a corroborarem ou refutarem suas considerações.

Como agenda de pesquisa futura sugere-se estudos que abordem as lacunas teóricas identificadas, incluindo estudos empíricos que verifiquem a eficácia das políticas de autonomia na prática da perícia criminal e a análise comparativa com outros sistemas de justiça ao redor do mundo. Essas pesquisas podem expandir o entendimento das contribuições práticas do estudo e fornecer *insights* valiosos para a melhoria contínua do Sistema de Justiça Criminal, pois o Brasil tem possibilidades diversas de pesquisas para alcançar o que vem sendo estudado internacionalmente (Chaerki, Ribeiro & Ferreira, 2020) e o estudo sobre lógicas institucionais e organizações no contexto brasileiro se mostra um caminho promissor para a renovação dos Estudos Organizacionais de matriz local (Adamoglu, Crubellate & Rossoni, 2024).

É interessante explorar os níveis de autonomia, reconhecendo que a autonomia não é um conceito absoluto, mas se manifesta em diferentes graus e formas dependendo do contexto e da área de atuação pericial. Isso permitiria uma análise mais sedimentada das interações entre lógicas institucionais e a autonomia em diferentes especialidades periciais (e.g., contabilidade forense vs. balística), identificando se e o quanto certas áreas são mais suscetíveis a pressões externas ou internas.

Elaborar indicadores quantitativos e qualitativos para mensurar a legitimidade da perícia e seu impacto no Sistema de Justiça se mostra promissora ao passo que servem para

controle interno, da própria perícia ou da investigação, bem como controle externo da sociedade civil sobre o trabalho pericial (Azambuja Amaral, 2024).

De igual forma, investigar o impacto da padronização de laudos e das práticas de “bypass” na aceitação e valorização da prova pericial pelos tribunais pode revelar as consequências práticas da adoção dessas lógicas, permitindo quantificar o custo da perda de autonomia em termos de justiça.

Novas questões podem ser desenvolvidas a partir da concepção da dissociação entre a autonomia do ato pericial (que parece amplamente preservada) e a autonomia da instituição pericial (vista como frágil), como questionar se a erosão da autonomia institucional viabiliza, a longo prazo, a corrosão completa da autonomia individual sem que os próprios profissionais percebam. Futuros estudos em políticas públicas e reformas organizacionais podem responder se o fortalecimento da autonomia funcional e administrativa da perícia, assegurando controle sobre recursos, gestão e processos, garantiria que a autonomia técnico-científica individual não fosse comprometida.

Quanto à identidade, os resultados da tese revelam um grupo profissional altamente reflexivo, consciente de seu papel no Sistema de Justiça e das ambiguidades de sua posição, enfrentando o dilema da conexão entre identidade, monopólio do conhecimento e tecnologia. Esse dilema pode encontrar ressonância em profissões baseadas em conhecimento técnico-científico e responder como esses ofícios podem se transformar e preservar sua relevância em um mundo onde a tecnologia democratiza o acesso a ferramentas de análise e lógicas conflitantes atuam a todo momento em busca de preponderância e protagonismo.

Visto que pesquisas em lógicas institucionais devem ser realizadas no seu contexto social, de forma empírica e em profundidade (Bueno, Kruly & Santos, 2024), sugere-se, ainda, explorar as variações na percepção e exercício da autonomia em diferentes contextos (e.g., perícias estaduais, outros países) e em outras profissões do Sistema de Justiça, utilizando

abordagens mistas para aprofundar a compreensão das lógicas institucionais emergentes, além de investigar o impacto dos vieses cognitivos e punitivos na autonomia e na qualidade dos laudos, propondo protocolos para redução do risco de viés como o mecanismo de revisão por pares.

Propõe-se, por fim, o desenvolvimento de pesquisas que promovam um maior desenvolvimento e refinamento da Teoria Institucional, particularmente em termos de aprofundar o entendimento das relações entre agentes e instituições nas organizações para análise das práticas destes agentes; da análise das Lógicas Institucionais e sua influência no comportamento e na formação de identidades profissionais em diferentes campos institucionais; e sobre como as lógicas institucionais impactam e são impactadas pelas práticas organizacionais e a formação de identidades profissionais em contextos específicos, tais como os dos campos da Magistratura, da Polícia Judiciária, do Ministério Público e da Advocacia Pública.

Do exposto, a resposta à questão de pesquisa traz que a autonomia é uma lógica institucional significativa que sustenta a qualidade, a legitimidade e a identidade profissional, não se confundindo, apenas, com um direito ou uma prerrogativa da profissão, mas um elemento constitutivo da própria essência da identidade do perito criminal e da atividade de perícia criminal.

Ela é vista no Sistema de Justiça como uma lógica que permite a melhor informação para a sociedade (Polito & Saraiva, 2025) e que permite proteger o trabalho pericial de vieses, que podem decorrer de mecanismos sociais coercitivos presentes, por exemplo, no funcionamento da polícia (Giovanelli, 2023), e que podem incentivar práticas ou inibir atitudes do perito criminal bem como mitigar que grupos ou coalizões poderosos possam influenciar nas respostas organizacionais às múltiplas lógicas institucionais de modo a refletir os interesses

desse grupo mais influente (Cotrim & Ryngelblum, 2023) com efeitos sobre a identidade do perito criminal e suas práticas.

Em suma, a autonomia, enquanto lógica institucional, se constitui em um fenômeno multifacetado, dinâmico e contestado, negociado em um campo institucional complexo onde múltiplas lógicas colidem. A compreensão dessas tensões e das inter-relações com as Ordens Institucionais é decisiva, não apenas para o aprimoramento da perícia e a construção da identidade do perito criminal, mas para a própria credibilidade, eficácia e garantia de legitimidade do campo da Justiça Criminal.

Referências

- Adamoglu de Oliveira, S., Crubellate, J., & Rossoni, L. (2024). Lógicas institucionais e organizações no contexto brasileiro: contribuições possíveis e em busca de uma agenda de pesquisa eclética, ecumênica e sincrética. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, 23(1), 1-13. doi:<https://doi.org/10.21529/RECADM.2024001>
- Azambuja Amaral, M. A., (2024). Cadeia de custódia, procedimentos, protocolos, investigação e inquérito in Dossiê perícia criminal. São Paulo : Friedrich-Ebert-Stiftung, Outubro de 2024. Disponível: <https://collections.fes.de/publikationen/content/zoom/1585793>
- Amorim, J. V., Fraga, V. F., A autonomia da perícia criminal oficial no âmbito da Polícia Federal: percepções e reflexões dos profissionais Sistema de Justiça criminal. In F. C. de Vasconcelos, R. F. Filho, M. A. Tsunoda (Orgs.), *Gestão Pública: a perícia criminal em foco* (pp. 181-208). Editora FGV.
- Associação dos Peritos Criminais Federais - APCF (2024). O que é a Perícia Criminal?. <https://apcf.org.br/pericia-criminal/o-que-e-a-pericia-criminal/> acesso em: 16 mai 2024.
- Associação dos Peritos Criminais Federais - APCF (2026). Nota Pública – Autonomia da perícia criminal, segurança pública e direitos humanos. <https://apcf.org.br/noticias/nota-publica-autonomia-da-pericia-criminal-seguranca-publica-e-direitos-humanos/> acesso em: 5 fev 2026
- Ayres, R. M., Sauerbronn, F. F., & Fonseca, A. C. P. D. D. (2022). Profissional de contabilidade e denúncia: uma tipologia de influência de lógicas institucionais. *Revista Contabilidade & Finanças*, 33, 248-264. <https://doi.org/10.1590/1808-057x202112830>

- Barbour, R. (2009). Grupos focais: coleção pesquisa qualitativa. Bookman Editora.
- Bastos, J. E. de S., Sousa, J. M. de J., Silva, P. M. N. da, & Aquino, R. L. de. (2023). O Uso do Questionário como Ferramenta Metodológica: potencialidades e desafios . *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, 5(3), 623–636. <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2023v5n3p623-636>
- Berger, P. L., & Luckmann, T. (2003). A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. Vozes.
- Bitektine, A., & Song, F. (2023). On the role of institutional logics in legitimacy evaluations: The effects of pricing and CSR signals on organizational legitimacy. *Journal of Management*, 49(3), 1070-1105. <https://doi.org/10.1177/01492063211070274>
- Brasil. Código de Processo Penal. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitucao.htm. Acesso em: 03 set. 2024.
- Brasil. Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Recomendação nº 03, DE 02 de abril de 2024. Recomenda ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Outros Ministérios do Poder Executivo Federal a adoção de medidas para o cumprimento das Recomendações da Comissão Nacional da Verdade e para a garantia do direito humano à memória, à verdade e à Justiça em decorrência das graves violações de direitos humanos praticadas após o golpe civil-militar de abril de 1964. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n-03-de-02-de-abril-de-2024>.

Acesso em: 30 ago 2024

Brasil. Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Resolução nº 15, de 07 de junho de 2024. Dispõe sobre a garantia da autonomia técnico-científica, funcional e administrativa dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal dos estados e do Distrito Federal. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucoescondh> Acesso em: 30 ago. 2024

Brasil. Decreto Federal nº 5116, de 25 de junho de 2004. Regulamenta o inciso VIII do art. 7º do Decreto-Lei no 2.320, de 26 de janeiro de 1987, que dispõe sobre o ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Federal e dá outras providências. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U. de 25 de junho de 2004.

Brasil. Lei nº - 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U. de 18 de setembro de 2009.

Brasil. Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014. Altera as Leis nos 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U. de 03 de dezembro de 2014.

Brasil. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de

2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U. de 12 de junho de 2018.

Brasil. Lei nº 14.735, de novembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. Brasília: DOU Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U. de 23 de novembro de 2023.

Brasil. Senado Federal (2019). Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019. Altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136804>. Acesso em: 11 jun. 2024

Brasil. Senado Federal (2024). PARECER (SF) Nº 14, DE 2024. https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9587182&ts=1714516202911&rendition_principal=S&disposition=inline aceso em: 16 jun. 2024.

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5579/DF – Distrito Federal. Relatora Min. Cármen Lúcia. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 21 junho 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346897799&ext=.pdf> Acesso em: 19 jan. 2023.

Brasil. Supremo Tribunal Federal (2024). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2943/DF – Distrito Federal. Relatora Min. Edson Fachin. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 14 mai 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2145454> Acesso em: 12 jun. 2024.

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.354.

Relator Min. Dias Toffoli.

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%204354%22&base=informativos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 07 fev. 2025.

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário com Agravo nº 1454560.

Relatora Min. André Mendonça.

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadTexto.asp?id=6378579&ext=RTF>. Acesso em: 07 fev. 2025.

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF) (2025). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ (ADPF das Favelas). Voto do Relator. Disponível em

<https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/04/04093617/ADPF-635-Favelas-Voto-per-curiam.pdf> Acesso 23 abr 2025

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Resolução nº 310, de 29 de abril de 2025. Regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, 2025.

Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/RESOLUO-N-310.pdf> Acesso em: 16 jun. 2025

Brown, A. D. (Ed.). (2020). The Oxford handbook of identities in organizations. pp. 1-31.

Oxford University Press.

- Bruning, C., Godri, L., & Takahashi, A. R. W. (2018). Triangulação em Estudos de Caso: incidência, apropriações e mal-entendidos em pesquisas da área de Administração. *Administração: ensino e pesquisa*, 19(2), 277-307.
- Bueno, D., Kruly, L., & Santos, E. (2024). Lógicas institucionais em estudos organizacionais: o que mostram as pesquisas nacionais?. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, 23(1), 113-133. doi:<https://doi.org/10.21529/RECADM.2024005>
- Buta, B. O., Teixeira, M. A. C., & Fernandes, A. S. A. (2022). Quando a autonomia é necessária para o desempenho: defensoria pública do Brasil. *Revista de Administração Pública*, 56, 488-507. <https://doi.org/10.1590/0034-761220220047>
- Chaerki, K. F., Ribeiro, G., & Ferreira, J. M. (2020). Entendendo a Teoria Institucional do ponto de vista sociológico. *Administração de Empresas em Revista*, 3(17), 231-246.
- Chiarelli, G., & Plácido, R. L. (2025). Sistema de Justiça criminal brasileiro: contradições históricas e desafios para políticas públicas de segurança: Brazilian criminal justice system: historical contradictions and challenges for public security policies. *RCMOS Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, 1(2). DOI:<https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i2.2025.1229>
- Costa, M. C., Guarido Filho, E. R., & Gonçalves, S. A. (2013). Lógicas institucionais e formação da governança de recursos hídricos: análise do caso brasileiro. *Revista Gestão Organizacional*, 6(4).
- Cotrim, R. R., & Ryngelblum, A. L. (2023). A Regulamentação da Nova Lei de Licitações: Definição da Lógica Institucional Prevalente em um Campo. *Revista de Administração Contemporânea*, 27. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2023220078.por>

- Crubellate, J. M. (2007). Três contribuições conceituais neofuncionalistas à teoria institucional em organizações. *Revista de Administração Contemporânea*, 11, 199-222.
- da Silva Rodrigues, M., de Mello Bezerra, S., & Rodrigues, V. T. F. (2024). A IMPORTÂNCIA DA CONCESSÃO DE AUTONOMIA FUNCIONAL À POLÍCIA JUDICIÁRIA PARA O EFETIVO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. *RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218*, 5(6), e565422-e565422. DOI: 10.47820/recima21.
- da Silva, T. F., de Oliveira, F. Q. M., & Bastos, V. P. (2022). Perícia Criminal e a Legislação Brasileira. *Revista Brasileira de Criminalística*, 11(2), 14-23.
<http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v11i2.415>
- De Moraes, R., Cougo, J. S., de Brito, M. J., Brito, V. D. G. P., & Andrade, L. P. (2022). PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE “LÓGICAS INSTITUCIONAIS”: UM ESTUDO BIBLIOMÉTRICO (1991–2021). *Revista Reuna*, 27(3), 85-108.
Disponível em <http://revistas.una.br/index.php/reuna/article/view/1356> Acesso em 27 out. 2023
- De Oliveira, J. S., & De Mello, C. M. (2016). As lógicas institucionais no campo organizacional circo contemporâneo: uma etnografia multissituada no contexto Brasil-Canadá. *Revista Alcance*, 23(4 (Out-Dez)), 475-494. DOI: alcance. v23n4.p475-494
- De Oliveira Lopes, A., Signor, R., Raupp, A. B., Baú, N., & Santos, R. S. (2022). Uma análise da criminalística exercida pela Polícia Federal: integração de um modelo eficaz e eficiente pautado na autonomia técnica, científica e funcional. *Revista do Sistema Único de Segurança Pública*, 1(2). Disponível em <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/8564> Acesso em 22 jan. 2024

- De Rosa, C. T. A. (2024) Desdobramentos do caso Marielle Franco envolvendo a Perícia Oficial: uma janela de oportunidades para correções de rumo. Fonte Segura.
<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/desdobramentos-do-caso-marielle-franco-envolvendo-a-pericia-oficial-uma-janela-de-oportunidades-para-correcoes-de-rumo/>
 acesso 21 mai 24.
- De Sousa Miranda, R. (2017). Uma revisão de literatura sobre o neoinstitucionalismo e a avaliação do desempenho de instituições sociais. *Estação Científica (UNIFAP)*, 7(2), 59-75. DOI: <https://doi.org/10.18468/estcien.2017v7n2.p59-75>
- De Souza, L. C. S., & Santos, M. A. C. (2020). AUTONOMIA GERENCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA E DE EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. *Interfaces Científicas-Direito*, 8(2), 451-461. <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2020v8n2p451-461>
- Dias Filho, C. R. (2024). Formação de peritos oficiais e aperfeiçoamento do ensino pericial criminal no Brasil. São Paulo : Friedrich-Ebert-Stiftung, Outubro de 2024.
 Disponível: <https://collections.fes.de/publikationen/content/zoom/1585816>
- DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The iron cage revisited: Institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *American sociological review*, 147-160.
- Dos Santos, L. A. N. (2024). Lógicas institucionais na reforma da educação profissional federal brasileira: narrativa histórica do tempo presente (1993-2018). *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, 23(1), 83-112. <https://doi.org/10.21529/RECADM.2024004>
- Duailibi, J. & Turioni, F. Master: decisão de Mendonça tenta blindar investigação e limitar influência de diretor da PF. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/julia->

duailibi/post/2026/02/20/caso-master-decisao-de-mendonca-diretor-da-pf.shtml

Acesso em 20 fev 2026

- Edman, J., & Stevens, C. E. (2025). Paradigm shift: An institutional logics approach to advancing international management research on institutional complexity. *Academy of Management Collections*, 4(3), 77-95. <https://doi.org/10.5465/amc.2023.0011>
- Fachone, P., & Velho, L. (2007). Ciência forense: interseção justiça, ciência e tecnologia. *Revista Tecnologia e Sociedade*, 3(4). DOI: 10.3895/rts.v3n4.2498
- Favero, M. B., & Guimarães, A. F. (2019). Lógicas institucionais: um estudo em uma organização privada de ensino superior do Sul do Brasil. *Revista de Administração IMED*, 9(1), 150-166. DOI: <https://doi.org/10.18256/2237-7956.2019.v9i1.3076>
- Ferreira, D. V. D. S., Rossoni, L., & Oliveira, C. R. D. (2022). Lógicas institucionais do policiamento comunitário: esquema analítico e agenda de pesquisa para o contexto brasileiro. *Revista de Administração Pública*, 56, 134-162. <https://doi.org/10.1590/0034-761220210122>
- Friedland, Roger, and Alford, Robert (1991) "Bringing Society Back In: Symbols, Practices, and Institutional Contradictions." In Walter W. Powell and Paul. DiMaggio (eds.) *The New Institutionalism in Organizational Analysis*, pp. 232-263. Chicago: University of Chicago Press.
- Garcia, B., & Matitz, Q. (2024). O declarado e o não declarado na manifestação de lógicas institucionais: um estudo da prática do teatro em uma organização cultural. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, 23(1), 46-82. doi:<https://doi.org/10.21529/RECADM.2024003>
- Giovanelli, A., & Garrido, R. G. (2011). A perícia criminal no Brasil como instância legitimadora de práticas policiais inquisitoriais. *Revista LEVS*, (7). DOI:<https://doi.org/10.36311/1983-2192.2011.v7n7.1672>

- Giovanelli, A. (2022). A construção do laudo pericial ao longo do tempo: as disputas de poder no âmbito da persecução penal. *Research, Society and Development*, 11(3), e27611326611-e27611326611. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i3.26611>
- Giovanelli, A. (2023). A busca pela verdade real e a realidade da busca policial: A perícia do Rio de Janeiro no fogo cruzado. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 10, 1-38. DOI <https://doi.org/10.19092/reed.v10.789>
- Giovanelli, A. (2024a). Epistemologia da Ciência Forense e a construção de uma síntese teórica: desdobramentos práticos. *Revista Brasileira de Criminalística*, 13(2), 33-44. DOI: <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v13i2.715>
- Giovanelli, A. (2024b). Por uma epistemologia da criminalística: Desconstruindo alguns mitos fundantes. *Research, Society and Development*, 13(6), e12213646168-e12213646168.
- Greenwood, R., Díaz, A. M., Li, S. X., & Lorente, J. C. (2010). The multiplicity of institutional logics and the heterogeneity of organizational responses. *Organization science*, 21(2), 521-539. <https://doi.org/10.1287/orsc.1090.0453>
- Greenwood, R., & Hinings, C. R. (1996). Understanding radical organizational change: Bringing together the old and the new institutionalism. *Academy of management review*, 21(4), 1022-1054. <https://doi.org/10.5465/amr.1996.9704071862>
- Greenwood, R., Meyer, R. E., Lawrence, T. B., & Oliver, C. (2017). *The Sage handbook of organizational institutionalism*.
- Graça, L. D., & Ryngelblum, A. L. (2024). A influência dos atores na definição de lógicas institucionais: Um exame dos gastos dos planos de saúde privados. *Revista de Administração de Empresas*, 64, e2022-0211. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-759020240105x>

- Guarido Filho, E. R., & Costa, M. C. (2012). Contabilidade e institucionalismo organizacional: fundamentos e implicações. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 4(1).
- Guimarães, S. P. & Coutinho, M. Master: Mendonça desfaz ordem de Toffoli, reduz sigilo e dá autonomia à PF. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2026/02/19/master-mendonca-autoriza-pf-a-periciar-cerca-de-100-aparelhos-apreendidos.htm> Acesso em 20 fev 2026
- Hall, P. A., & Taylor, R. C. (1996). Political science and the three new institutionalisms. *Political studies*, 44(5), 936-957. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9248.1996.tb00343.x>
- Haveman, H. A., Joseph-Goteiner, D., & Li, D. (2023). Institutional Logics: Motivating Action and Overcoming Resistance to Change. *Management and Organization Review*, 19(6), 1152–1177. DOI:10.1017/mor.2023.22
- Henrique, A. (2025, 19 de fevereiro). Laudos de peritos viabilizaram esquema de desvio de drogas na Civil. *Metrópoles*. <https://www.metropoles.com/sao-paulo/laudos-de-peritos-viabilizaram-esquema-de-desvio-de-drogas-na-civil>
- Hu, X., Li, K. & Han, W. (2025). An institutional logics approach to platform business model: a case study on institutional work as the bridge. *J. Digit. Manag.* **1**, 15 (2025). <https://doi.org/10.1007/s44362-025-00019-0>
- Kremer, A. M., & Cavalheiro, R. T. (2019). Lógicas institucionais e Multiracionalidades: revisão sistemática da literatura para a análise do comportamento cooperativo. *Desenvolve Revista de Gestão do Unilasalle*, 8(2), 93-110. <http://dx.doi.org/10.18316/desenv.v8i1.5054>
- Krueger, R. A., & Casey, M. A. (2014). Focus groups: A practical guide for applied research (5th ed.). SAGE Publications.

- Leal, L. A., & Henriques, S. H. (2021). Guia norteador para condução de grupo focal na identificação de competências gerenciais: Relato de experiência. *New Trends in Qualitative Research*, 8, 890-897.
- Lima, R. S. D., Vasconcelos, F. T. R., Vianna, F. R. P. M., & Alcadipani, R. (2022). Saber acadêmico, guerra cultural e a emergência das ciências policiais no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 37(108), e3710805. DOI: 10.1590/3710805/2022
- Lopes, R. (2026, 20 de fevereiro). Mudança de relator no STF altera caso Master e dá mais poder à PF. *IG*. <https://vainafonte.ig.com.br/2026-02-19/mudanca-de-relator-no-stf-altera-caso-master-e-da-mais-poder-a-pf.html> Acesso em 20 fev 2026
- Lounsbury, M., Steele, C. W., Wang, M. S., & Toubiana, M. (2021). New directions in the study of institutional logics: From tools to phenomena. *Annual Review of Sociology*, 47, 261-280. <https://doi.org/10.1146/annurev-soc-090320-111734>
- Machado, H. V. (2003). A identidade e o contexto organizacional: perspectivas de análise. *Revista de Administração Contemporânea*, 7, Edição Especial 2003: 51-73.
- Martins, N. (2026, 20 de fevereiro) Caso Master: Mendonça, novo relator, manda PF trocar nomes de peritos definidos por Toffoli. Ministro tinha escolhido nomes específicos para fazer relatório do material apreendido na operação Compliance Zero. *R7*. <https://noticias.r7.com/prisma/natalia-martins/caso-master-mendonca-novo-relator-manda-pf-trocar-nomes-de-peritos-definidos-por-toffoli-19022026/>
- Menezes, G. A., Costa, M. C., & Voese, S. B. (2017) Diálogo entre casos em lógicas institucionais: uma meta-síntese qualitativa. In USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING (Vol. 17). Disponível em <https://congressosp.fipecafi.org/anais/17UspInternational/ArtigosDownload/345.pdf> Acesso em 10 jan. 2024

- Meyer, J. W., & Rowan, B. (1977). Institutionalized organizations: Formal structure as myth and ceremony. *American journal of sociology*, 83(2), 340-363.
- Miranda, R. D. S. (2017). A review of literature on neo-institutionalism and measuring of social institutions performance. *ESTACAO CIENTIFICA-UNIFAP*, 7(2), 59-75.
DOI: <https://doi.org/10.18468/estcien.2017v7n2.p59-75>
- Técnico, R., Misse, M., Giovanelli, A., da Silva, D. N., Medawar, C. E., Ribeirinha, D. D. P. F., ... & Fernandes, M. (2009) AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS NO BRASIL. *Coleção Segurança com Cidadania*, 127. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume1/avaliacao_formacao_capacitacao_profissional_peritos_criminais_brasil.pdf
- Morais, R. de Cougo, J. S., de Brito, M. J., Brito, V. D. G. P., & Andrade, L. P. (2022). PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE “LÓGICAS INSTITUCIONAIS”: UM ESTUDO BIBLIOMÉTRICO (1991–2021). *Revista Reuna*, 27(3), 85-108.
Disponível em <http://revistas.una.br/index.php/reuna/article/view/1356> Acesso em 27 out. 2023
- Morgan, D. L. (1997). *Focus groups as qualitative research* (2nd ed.). SAGE Publications.
<https://doi.org/10.4135/9781412984287>
- Mountford, N., & Cai, Y. (2023). Towards a flatter ontology of institutional logics: How logics relate in situations of institutional complexity. *International Journal of Management Reviews*, 25(2), 363-383. <https://doi.org/10.1111/ijmr.12313>
- Muniz, M. (2026, 20 de fevereiro) Caso Master: mendonça revê decisão de Toffoli e autoriza PF a realizar perícia sem restrições. GLOBO

<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/02/19/caso-master-mendonca-trabalho-pf.ghtml>

Nações Unidas (2001). Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Protocolo de Istambul: MANUAL PARA A INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EFICAZES DA TORTURA E OUTRAS PENAS OU TRATAMENTOS CRUEIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES. Disponível em

<https://direitoshumanos.dpu.def.br/protocolo-de-istambul-manual-para-investigacao-e-documentacao-eficazes-da-tortura-e-outras-penas-ou-tratamentos-crueis-desumanos-ou-degradantes/> acesso 17 jun 24.

Nações Unidas Brasil (2014). *Investigações de agentes forenses sobre casos de tortura deve ser independente, alerta ONU* [27 out. 2014]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/68033-investiga%C3%A7%C3%A3o-de-agentes-forenses-sobre-casos-de-tortura-deve-ser-independente-alerta-onu>. Acesso em: 11 jun. 2024.

Nações Unidas (2017). Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Protocolo de Istambul: THE MINNESOTA PROTOCOL ON THE INVESTIGATION OF POTENTIALLY UNLAWFUL DEATH (2016) The Revised United Nations Manual on the Effective Prevention and Investigation of Extra-legal, Arbitrary and Summary Executions. Disponível em

<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf>

Nakamura, C. R., & Melo-Silva, L. L. (2023). Identidade profissional do psicólogo judiciário: um estudo sobre configurações identitárias. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 43, e261750. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003261750>

Nery, É., & Gomes, S. C. (2024). Reflexões sobre a constitucionalização da perícia oficial de natureza criminal. *Revista Brasileira de Criminalística*, 13(2), 59-67.

<https://doi.org/10.15260/rbc.v13i2.826>

Netto, C. S., & Amorim, J. V. (2023). O direito à prova pericial no processo penal. *CML*, 51

Oliveira, J. S. de, & De Mello, C. M. (2016). As lógicas institucionais no campo

organizacional circo contemporâneo: uma etnografia multissituada no contexto Brasil-

Canadá. *Revista Alcance*, 23(4), 475-494. Doi: [alcance.v23n4.p475-494](https://doi.org/10.15260/alcance.v23n4.p475-494)

Oliveira, S. A. D., Crubellate, J. M., & Rossoni, L. (2024). Lógicas institucionais e

organizações no contexto brasileiro: contribuições possíveis e em busca de uma agenda de pesquisa eclética, ecumênica e sincrética.

doi:<https://doi.org/10.21529/RECADM.2024001>

Paulos, C. I. F., & Cavaco, C. (2023). A identidade profissional de educadores de adultos:

diversidade e complexidade. *Revista Brasileira de Educação*, 28, e280005.

Peci, A. (2006). A nova teoria institucional em estudos organizacionais: uma abordagem

crítica. *Cadernos Ebape. br*, 4, 01-12. [https://doi.org/10.1590/S1679-](https://doi.org/10.1590/S1679-39512006000100006)

[39512006000100006](https://doi.org/10.1590/S1679-39512006000100006)

Pimenta, Jailson Ricardo, & Ferreira, Antelmo de Souza. (2019). A IMPORTÂNCIA DA

FORMAÇÃO DO PERITO CRIMINAL: UM DESTAQUE PARA O

BIOMÉDICO. *Brazilian Journal of Surgery & Clinical Research*, 27(1).

Polito, R. F., & Saraiva, M. C. C. M. (2025). A Autonomia sob a lente das Lógicas

Institucionais: identidade e práticas do perito criminal. *Administração de Empresas em Revista*, 1(38), 298-333. Disponível em:

<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7187/371375418>

Powell, W. W., & DiMaggio, P. J. (Eds.). (2012). *The new institutionalism in organizational analysis*. University of Chicago press.

- Quinello, Robson. (2007). *A teoria institucional aplicada à administração: entenda como o mundo invisível impacta na gestão dos negócios*. São Paulo: Novatec Editora.
- Raynard, M., & Greenwood, R. (2023). Commentary on perspective article: ‘institutional logics: motivating action and overcoming resistance to change’—Heather A. Haveman, David Joseph-Goteiner, and Danyang Li. *Management and Organization Review*, 19(6), 1178-1184. DOI:10.1017/mor.2023.23
- Simon, H. (1983). *Reason in human affairs*. Stanford University Press.
- Skelcher, C. & Smith, S.R. (2015), THEORIZING HYBRIDITY: INSTITUTIONAL LOGICS, COMPLEX ORGANIZATIONS, AND ACTOR IDENTITIES: THE CASE OF NONPROFITS. *Public Admin*, 93: 433-448. <https://doi.org/10.1111/padm.12105>
- Soares, A. C., Schincariol, R. & Campello, R. (2024). *Uma Perícia Criminal para a garantia dos Direitos Humanos*. São Paulo : Friedrich-Ebert-Stiftung, Outubro de 2024.
Disponível: <https://collections.fes.de/publikationen/content/zoom/1585846>
- Sobreira de Souza, L. C., & Santos, M. A. C. (2020). AUTONOMIA GERENCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA E DE EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. *Interfaces Científicas - Direito*, 8(2), 451–461. <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2020v8n2p451-461>
- Souza, L. K. D. (2020). Recomendações para a realização de grupos focais na pesquisa qualitativa. *Psi UNISC*. Santa Cruz do Sul, 2017-. Vol. 4, n. 1 (jan./jun. 2020), p. 52-66.
- Scott, W. Richard. In Powell, W. W., & DiMaggio, P. J. (Eds.). (1991) *The new institutionalism in organizational analysis*. University of Chicago press.
- Smets, Michael; Greenwood, Royston; Lounsbury, Michael. (2015) An institutional perspective on strategy as practice. *The Cambridge handbook of strategy as practice*, v. 2, p. 283-300.

- Teixeira, A. N., & Albuquerque, T. C. K. (2014) Percepções, perspectivas e identidade da perícia gaúcha. *SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA*, 101.
- Telles, B. (2024). Autonomia da perícia oficial de natureza criminal. São Paulo : Friedrich-Ebert-Stiftung, Outubro de 2024. Disponível:
<https://collections.fes.de/publikationen/content/zoom/1585774>
- Thornton, P. H. (2004). Markets from culture: Institutional logics and organizational decisions in higher education publishing. Stanford University Press.
- Thornton, P. H., & Ocasio, W. (2008). Institutional logics. The Sage handbook of organizational institutionalism, 840(2008), 99-128.
- Thornton, P. H., Ocasio, W., & Lounsbury, M. (2012). The institutional logics perspective: A new approach to culture, structure and process. OUP Oxford.
- Toubiana, M. (2020). Once in orange always in orange? Identity paralysis and the enduring influence of institutional logics on identity. *Academy of Management Journal*, 63(6), 1739-1774.
- Tsanis, K., & Stouraitis, V. (2026). Unraveling Institutional Logics, Institutional Context and Perceived Corruption: Findings From Sub-Saharan African MNE Subsidiaries. *Thunderbird International Business Review*, 68(1), 89-105.
- Tsunoda, M. A., Cardoso, R. L., O processo de construção da identidade do profissional perito criminal federal. In F. C. de Vasconcelos, R. F. Filho, M. A. Tsunoda (Orgs.), *Gestão Pública: a perícia criminal em foco* (pp. 181-208). Editora FGV.
- Velho, J. A., Geiser, G. C., & Espindula, A. (2013). *Ciências forenses. Uma introdução às principais áreas da Criminalística Moderna*, Milennium, 2.
- Vergara, S. C. (2005). *Métodos de pesquisa em administração*. Atlas.
- Xiao, M., Zhan, X., & Cudennec, A. (2025). Coping with competing institutional logics in policy implementation. *Governance*, 38(3), e70036.

Apêndice A – Roteiro – Moderador do Grupo Focal



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas - FACE
Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA

ROTEIRO - MODERADOR DO GRUPO FOCAL

1 - Recepção: Sala com mesa oval para que todos os participantes possam interagir diretamente. Água, café e lanche a disposição para conforto dos participantes.

2 - Apresentação pesquisador: com os participantes sentados a mesa, pesquisador/moderador se apresenta e explica:

(5) em linhas gerais, a proposta de pesquisa e do grupo focal no sentido de elaboração de um roteiro de entrevista semiestruturada para aplicação em tese de doutorado;

(6) detalhes sobre o funcionamento do grupo, com destaque para a preservação da identidade das participantes com entrega de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelo pesquisador/moderador e pelos participantes; e

(7) necessidade de gravação em áudio e vídeo e do preenchimento individual de uma ficha com questões gerais sobre os participantes. As fichas são entregues ao moderador e guardadas.

3 - Apresentação dos participantes.

4 - 1º Momento de Discussão – apresentação dos temas de Justiça criminal, autonomia, identidade e práticas, visando a coleta do entendimento desses termos e suas semelhanças e diferenças na percepção dos participantes.

5 - 2º Momento de Discussão – apresentação de setores da sociedade (Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado) e o questionamento de como os participantes percebem a inter-relação entre esses setores e a autonomia.

6 - 3º Momento de Discussão – apresentação da minuta de roteiro de entrevista semiestruturada já elaborada para avaliação, críticas, apontamentos e sugestões pelos participantes, em especial sobre as dimensões de conteúdo e semântica, com vistas a verificar o alinhamento com os objetivos, aderência aos construtos, clareza da linguagem e expectativa qualitativa.

7 - Encerramento: abertura para quem quiser falar mais algo sobre o assunto em questão. Questionamento se há sugestões para o caso de esse grupo ser realizado com outras pessoas. Agradecimento pelo moderador. Despedida.

Apêndice B – Roteiro de Entrevista do Grupo Focal



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas - FACE
Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA

ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Apresentação:

Prezados(as) Peritos(as) Criminais Federais, sou o PCF Robson Ferreira Polito, lotado na ARLEGIS/DPCRIM/DITEC/PF.

Esta iniciativa de pesquisa constitui uma etapa para a construção da Tese de Doutorado em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública – FACE da Universidade de Brasília – UnB, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva (<http://lattes.cnpq.br/9823633269260289>).

Não há resposta certa, responda com tranquilidade buscando relatar a sua percepção!

O tempo estimado para preenchimento é de 60 minutos.

A pesquisa está aprovada no âmbito da Polícia Federal para fins de aplicação de questionário e entrevistas nos termos do processo SEI 08059.000311/2024-91.

Ressalte-se a qualidade de preservação do anonimato dos respondentes, desde o procedimento da coleta de dados, com reverberação no tratamento das respostas obtidas, que serão apresentadas de forma que não se possa individualizar o respondente de quaisquer dos resultados obtidos.

Público-alvo:

Peritos Criminais Federais da Polícia Federal do Brasil, Classe Especial (última classe da carreira com mais de 10 anos de serviço) e detentores de título de Mestre ou Doutor.

Contatos em caso de dúvidas:

Robson Ferreira Polito, celular (61) 995585153 (WhatsApp) - polito.rfp@pf.gov.br.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Doutorado Acadêmico em Administração

Discente: Robson Ferreira Polito

Docente: Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública – FACE da Universidade de Brasília – UnB, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva (<http://lattes.cnpq.br/9823633269260289>).

Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevista semiestruturada, que será gravada, transcrita e submetida a análise de conteúdo.

Caso haja aceitação, ressalte-se a qualidade de preservação do anonimato dos respondentes, desde o procedimento da coleta de dados, com reverberação no tratamento das respostas obtidas, que serão apresentadas a partir de grupos amostrais ou notações, de forma que não se possa individualizar o respondente de quaisquer dos resultados obtidos

Caso haja desistência, é reservado o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa ou ao órgão. Não haverá nenhuma despesa ou remuneração referente a esta pesquisa.

CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, (NOME ENTREVISTADO), CPF (CPF ENTREVISTADO), Perito Criminal Federal fui informado(a) sobre o que o pesquisador pretende fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar da pesquisa, sabendo que não devo receber nada e que posso desistir quando quiser. Este documento é emitido em duas vias originais, que serão assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada signatário.

Assinatura da participante da pesquisa

Robson Ferreira Polito

Pesquisador

Data: __/__/__

Campus Darcy Ribeiro - Prédio da FACE - Asa Norte - CEP: 70910-900 - Brasília –
DF

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Parte 1 - Perfil Pessoal do Perito Criminal Federal (PCF)

- 1.1 Indique sua idade em anos completos.
- 1.2 Indique o gênero com o qual mais se identifica.
- 1.3 Indique o maior grau de escolaridade que cursou.
- 1.4 Qual a sua área de Perícia Criminal?
- 1.5 Há quantos anos você é um profissional de criminalística?
- 1.6 Indique quanto anos você atua ou atuou como chefe/gestor na criminalística.

Parte 2 - Pesquisa: questões gerais.

- 2.1 A autonomia do PCF reforça a legitimidade da aplicação da Justiça Criminal? Como e por quê?
- 2.2 A sociedade e atores da persecução criminal tomam por verdade que o trabalho do PCF é exercido com autonomia?
- 2.3 A autonomia do PCF faz parte de sua identidade, de quem ele é como profissional? Como você explica essa percepção?
- 2.4 A autonomia do PCF condiciona seu comportamento e suas práticas profissionais? Como você percebe esse fato no seu dia a dia?
- 2.5 A perda ou limitação da autonomia do PCF é aceitável diante de fatores como celeridade processual, hierarquia, costumes ou pressão social? Por quê?
- 2.6 Você considera que a autonomia do PCF é resistente às pressões por mudanças como perdas ou limitações? Por quê?
- 2.7 Ações que visem a perda ou limitação da autonomia do PCF são frequentemente observadas?
- 2.8 Existe perda da sua identidade profissional como PCF se não houver autonomia no exercício da função? Pode apresentar alguma justificativa?
- 2.9 A autonomia do PCF em sua prática profissional acarreta perda de controle administrativo ou de gestão do órgão empregador? Por quê?
- 2.10 Em sua percepção, a autonomia do perito criminal sofreu mudanças no período de sua profissionalização até a maturidade profissional? De que maneira?
- 2.12 Alterações na autonomia do perito criminal ocasionam mudanças em suas práticas profissionais? De que maneira?

Parte 3 - Pesquisa: a percepção da autonomia e as Ordens Institucionais.

- 3.1 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Família tais como a relação com pais, filhos, cônjuges e parentes podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal?
- 3.2 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Religião, tais como fé, dogmas e ética religiosa podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal?
- 3.3 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Comunidade, tais como grupos, clubes, associações, vizinhança, amigos podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal?
- 3.4 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Estado, tais como ações e legislações governamentais podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal?
- 3.5 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Profissão, tais como ações e normas de entidades, associações e órgãos profissionais podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal?

3.6 Na sua percepção, como os elementos relacionados à Organizações, tais como normas, padrões e cultura da empresa podem influenciar na sua autonomia como Perito Criminal Federal?

3.7 Na sua percepção, os elementos relacionados ao Mercado (auto interesse), tais como órgãos reguladores/fiscalizadores, oportunidades profissionais, relações com empregadores ou headhunters, ou possíveis benefícios ou prejuízos ao profissional, incluindo ofertas de cargos públicos ou ganhos ou vantagens inidôneas etc. podem influenciar na sua autonomia como PCF.

3.8 Considerando suas respostas anteriores, dentre Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado, qual você considera exercer MAIOR influência na autonomia do Perito Criminal Federal? Por quê?

3.9 Considerando suas respostas anteriores, qual ordem, dentre Família, Religião, Comunidade, Estado, Profissão, Organização e Mercado, você considera exercer MENOR influência na autonomia do Perito Criminal Federal? Por quê?

Parte 4 - Final

4.1 Tem algo a mais que queira registrar? Por favor, registre suas impressões, sugestões ou comentários adicionais.